II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de abril de 2018 Número 66

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 3318/2018:

Subdelega no adjunto Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves a competência para a prática de vários atos 9544

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 3319/2018:

Designa a licenciada Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves como Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 9544

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4378/2018:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior André Miguel Cyrne Garrido do Amaral no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. 9544

Presidência do Conselho de Ministros e Educação

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação:

Despacho n.º 3320/2018:

Nomeia Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Desporto o Mestre Paulo José Frischknecht 9544

Finanças, Administração Interna e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 3321/2018:

Aprova o programa de apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) 9545

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Deliberação n.º 397/2018:

Subdelegação de poderes aos diretores dos serviços da Caixa Geral de Aposentações, I. P. . . . 9546

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 4379/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Alexandra Isabel Mousinho Correia Boino de Azevedo Freire na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9547

Deliberação (extrato) n.º 398/2018:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Contabilidade, do Departamento Financeiro 9547

Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 3322/2018:

Nomeação referente à Subtenente Ana Marta Xavier Ferreira Leite 9548

Despacho (extrato) n.º 3323/2018:

Nomeação referente à 1SARG PESSEC Mónica Sofia Ferreira de Oliveira Dias 9548

Louvor n.º 120/2018:

Concessão de louvor ao Tenente-Coronel TODCI 059782-B Luís Manuel Pinto de Almeida da Rocha 9548

Louvor n.º 121/2018:

Concessão de louvor ao Capitão-Tenente M 24993 Carlos Alberto Salvado Pires. 9548

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4380/2018:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental — Paula Macieira 9548

Despacho (extrato) n.º 3324/2018:

Cessação de funções como diretor do Centro de Apoio Social de Runa — Major José Resende 9549

Despacho (extrato) n.º 3325/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9549

Édito n.º 60/2018:

Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 9549

Administração Interna, Economia, Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Secretário de Estado das Autarquias Locais, das Secretárias de Estado da Indústria e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3326/2018:

Declara a imprescindível utilidade pública da implementação da ampliação da ZI da Adua/1.ª Fase, por parte do Município de Montemor-o-Novo, e autoriza o abate de sobreiros, o qual fica condicionado à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão. 9550

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 3327/2018:

Nomeação de juízes sociais para as causas de família e menores de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa 9550

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 4381/2018:

Concurso de provas públicas para atribuição de título de notário — Lista final de classificação das provas e lista de graduação dos candidatos. 9551

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho (extrato) n.º 3328/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso — Elisabete de Jesus Jacinto Lopes 9552

Despacho (extrato) n.º 3329/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso — Sara Assunção Alexandre Ávila da Silveira — DGLAB 9552

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Aviso n.º 4382/2018:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria para o preenchimento de 2 Postos de Trabalho na carreira de Assistente Técnico, constantes do Mapa de Pessoal do IGeFE, I. P., a afetar ao Departamento de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário (DOGEEBS) 9552

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4383/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, Aviso n.º 12125/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017 9553

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4384/2018:

Provimento em Quadro de Agrupamento/Quadro de Escola 9553

Aviso n.º 4385/2018:

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica 9554

Aviso n.º 4386/2018:

Lista de ordenação final homologada dos candidatos aprovados ao procedimento concursal de seis postos de trabalho 9554

Aviso n.º 4387/2018:

Publicação da aquisição do licenciamento de *software* no âmbito do Acordo-Quadro para o ano 2018 9554

Aviso n.º 4388/2018:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2017-2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017 9554

Aviso (extrato) n.º 4389/2018:

Homologação dos contratos do ano letivo de 2016-2017 9554

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 399/2018:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Enquadramentos Especiais, do Núcleo de Enquadramentos Especiais, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital de Lisboa, Maria Amália Martins Fernandes Garcia. . . 9554

Deliberação (extrato) n.º 400/2018:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Expediente Areeiro e EUA, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Lisboa, de Maria do Céu Santos Martins 9555

Deliberação (extrato) n.º 401/2018:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Inscrição e Enquadramento de Pessoas Singulares, do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital de Lisboa, de Maria de Fátima Jesus Gonçalves. 9555

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 4390/2018:

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte 9555

Deliberação (extrato) n.º 402/2018:

Renovação de comissão de serviço de dirigente intermédia de 2.º grau 9555

Deliberação (extrato) n.º 403/2018:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais 9555

Deliberação (extrato) n.º 404/2018:

Nomeação em comissão de serviço, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo 9556

Deliberação (extrato) n.º 405/2018:

Nomeação em comissão de serviço, no cargo de diretor-adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve. 9556

Deliberação (extrato) n.º 406/2018:

Nomeação em comissão de serviço, no cargo de coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo 9556

Deliberação (extrato) n.º 407/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 9557

Deliberação (extrato) n.º 408/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão, do Centro Nacional de Qualificação de Formadores, dos Serviços Centrais 9557

Deliberação (extrato) n.º 409/2018:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de coordenadora de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional, dos Serviços Centrais 9557

Deliberação (extrato) n.º 410/2018:

Nomeação, em comissão de serviço no cargo de coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve 9558

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 3330/2018:

Subdelegação de competências Diretora DAG 9558

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3331/2018:

Período experimental concluído, com sucesso, para o desempenho de funções na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, no âmbito dos ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia 9558

Despacho (extrato) n.º 3332/2018:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de Pneumologia do Centro de Diagnóstico Pneumológico do Porto, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 9558

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 4391/2018:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto 9559

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 4392/2018:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2017, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro . . . 9560

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 4393/2018:

A empresa Minerália — Minas, Geotecnia e Construções, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de crómio, chumbo, zinco, cobre, ouro, prata, platina, níquel, cobalto e outros depósitos metálicos, numa área denominada «Vinhais», localizado nos concelhos de Bragança e Vinhais, distrito de Bragança 9562

Édito n.º 61/2018:

NO 10036267 — EPU/14441 9562

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3333/2018:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.18.6.13 de Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da 9563

Despacho n.º 3334/2018:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.18.6.14 de Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da 9563

Despacho n.º 3335/2018:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.18.6.170 de Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da 9563

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4394/2018:

Conclusão de período experimental com sucesso 9564

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado da Indústria e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3336/2018:

Declarado o relevante interesse público da pretensão requerida por A. Ferreira — Sociedade de Têxteis, L.da, para a ampliação das suas instalações industriais, mediante a construção de um pavilhão industrial, área de circulação e estacionamento no Lugar de Gandra, União de Freguesias de Chorente, Góios, Pedra Furada e Gueral 9564

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3337/2018:

Altera o Despacho n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, 1.º suplemento, de 16 de janeiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 200/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março 9564

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 3338/2018:

Designa Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, para exercer as funções de motorista no Gabinete. 9565

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3339/2018:

Determina que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso), para o corrente ano de 2018, seja alargado até ao dia 15 de abril 9566

PARTE D

PARTE E

Tribunal Judicial da Comarca de Beja

Despacho n.º 3340/2018:

Subdelegação de competências 9567

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 62/2018:

Édito sócio 26895 9567

Édito n.º 63/2018:

Édito sócio 26672 9567

Édito n.º 64/2018:

Édito sócio 25164 9567

Édito n.º 65/2018:

Édito sócio n.º 26718. 9567

Édito n.º 66/2018:

Édito sócio 26645 9567

Édito n.º 67/2018:

Édito sócio 27183 9567

Édito n.º 68/2018:

Édito sócio 26370 9568

Édito n.º 69/2018:

Édito sócio 25293 9568

Édito n.º 70/2018:

Édito sócio 29120 9568

Édito n.º 71/2018:

Édito sócio 28261 9568

Édito n.º 72/2018:

Édito sócio 27473 9568

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Aviso n.º 4395/2018:

Projeto de regulamento relativo às quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça 9568

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 3341/2018:

Regulamento Pagamento de Propinas 9569

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 3342/2018:

Autorização da renovação da contratação de vários docentes. 9571

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 4396/2018:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta . . . 9572

Aviso (extrato) n.º 4397/2018:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta 9572

Despacho (extrato) n.º 3343/2018:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de um Especialista de Informática do grau 1, nível 2, para a Divisão de Informática 9572

Universidade dos Açores

Despacho n.º 3344/2018:

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores 9572

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 204/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Diamantino Manuel Gonçalves Silvestre, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 7,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo . . . 9576

Contrato (extrato) n.º 205/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Inês Gago Rodrigues, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde 9576

Contrato (extrato) n.º 206/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sofia Inês Martins Ramos como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde. 9576

Contrato (extrato) n.º 207/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Rita Moreira de Oliveira Possante como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Saúde 9576

Contrato (extrato) n.º 208/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Margarida Rosa Boto Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação. 9576

Contrato (extrato) n.º 209/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Carla Sofia Guerreiro Machado, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo . . 9576

Contrato (extrato) n.º 210/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Tânia Manuela da Rocha Duarte, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 9576

Contrato (extrato) n.º 211/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sofia Magalhães Morais, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação. 9577

Declaração de Retificação n.º 247/2018:

Retifica o Despacho n.º 620/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2018, referente à Delegação de Competências do Conselho Científico na Presidente do Conselho Científico, Doutora Alexandra Isabel Dias Reis 9577

Declaração de Retificação n.º 248/2018:

Despacho (extrato) n.º 2618/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, referente à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Mercedes Rabadan Zurita, como professora auxiliar 9577

Despacho n.º 3345/2018:

Delegação de competências na Chefe de Divisão de Informação e Estatística da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC). 9577

Despacho n.º 3346/2018:

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA) da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC). 9577

Despacho n.º 3347/2018:

Delegação de competências na Chefe de Divisão de Programas e Projetos da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC) . . . 9578

Despacho (extrato) n.º 3348/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Catherine Marie Simonot, como professora adjunta 9578

Universidade de Évora

Declaração de Retificação n.º 249/2018:

Retificação no Aviso n.º 1850/2018 relativo ao júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor em Sociologia, requerida por Adriana Dias de Oliveira. 9578

Despacho n.º 3349/2018:

Ata de avaliação do período experimental do técnico superior Luís Miguel Inverno Maduro 9578

Despacho (extrato) n.º 3350/2018:

Ata da avaliação do período experimental da técnica superior Maria Dulce Ferreira Riscado Lagartixo 9578

Despacho (extrato) n.º 3351/2018:

Ata da avaliação do período experimental da técnica superior Vitória dos Anjos Bonito Guiomar. 9578

Despacho (extrato) n.º 3352/2018:

Ata da avaliação do período experimental do técnico superior António Manuel Fachadas Gato 9578

Despacho (extrato) n.º 3353/2018:

Ata de avaliação do período experimental da técnica superior Joana Maria Escoto Caldeira 9578

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3354/2018:

Publicação do despacho relativo à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Susana Margarida Álvares de Carvalho de Andrade Campos, após o término do período experimental com sucesso. 9578

Despacho (extrato) n.º 3355/2018:

Publicação do despacho relativo à contratação do Doutor Pedro António Martins Mendes como professor catedrático 9579

Despacho n.º 3356/2018:

Publicação do despacho de nomeação de um Dirigente intermédio de grau 4 9579

Despacho (extrato) n.º 3357/2018:

Contratação do Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa, por tempo indeterminado em período experimental, como professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. 9579

Aviso n.º 4398/2018:

Eleição do Professor Doutor João Manuel Monteiro da Silva Moreira como Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 9579

Aviso n.º 4399/2018:

Eleição da Professora Doutora Maria José Chambel Soares como Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 9579

Universidade do Minho

Despacho n.º 3358/2018:

Delegação de Competências 9580

Despacho (extrato) n.º 3359/2018:

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar 9580

Despacho n.º 3360/2018:

Delegação de competências do Conselho Científico no Presidente do órgão. 9580

Despacho n.º 3361/2018:

Subdelegação de competências 9580

Despacho n.º 3362/2018:

Nomeação do Júri de Reconhecimento de Habilitações ao Grau de Mestre, requerido por Frederico Azevedo Alvim Assis 9580

Despacho n.º 3363/2018:

Nomeação do Júri de Reconhecimento de Habilitações ao Grau de Mestre, requerido por Ana Dóris da Silva 9580

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Deliberação n.º 411/2018:

Delegação de competências na Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. . . . 9581

Despacho n.º 3364/2018:

Anulação de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado aberto pelo Aviso n.º 9961/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto 9581

Instituto Politécnico de Coimbra

Regulamento n.º 203/2018:

Regulamento Interno dos Serviços da Presidência 9581

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 4400/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria, da Técnica superior Cláudia Margarida Silva Batista 9585

Aviso (extrato) n.º 4401/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior Guilhermina Rios da Fonseca Cadeco 9585

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 3365/2018:

Aditamento ao Edital n.º 186/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018 9585

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso (extrato) n.º 4402/2018:

Publicitação da homologação de listas de classificação final de procedimento concursal . . . 9585

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 17/2018/M:

Autoriza a sociedade «MMC — Madeira Medical Center, S. A.» a manter a autorização para adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no seu estabelecimento, nas instalações sitas à Rua do Hospital Velho, n.º 23-A, R/c, Funchal, Região Autónoma da Madeira 9585

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 250/2018:

Retificação ao aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar 9586

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 412/2018:

Nomeação do Dr. Estêvão Luís Vale e Azevedo de Pape na categoria de Assistente Graduado Sénior de medicina interna 9586

PARTE H

Município de Almeida

Aviso n.º 4403/2018:

Operação de Reabilitação Urbana de Castelo Bom. 9586

Município de Almeirim

Aviso n.º 4404/2018:

Aviso de ocupação de um posto de trabalho com base em reserva de recrutamento 9586

Município da Amadora

Regulamento n.º 204/2018:

Regulamento do Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos — PAPSE . . . 9587

Município de Barcelos

Aviso n.º 4405/2018:

Classificação da Avaliação Curricular e marcação da Entrevista Profissional de Seleção do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4999/2017, ref. G 9589

Aviso n.º 4406/2018:

Classificação da Avaliação Curricular e marcação da Entrevista Profissional de Seleção do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4999/2017, ref. E 9590

Aviso n.º 4407/2018:

Classificação da Avaliação Curricular e marcação da Entrevista Profissional de Seleção do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4999/2017, ref. A 9591

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 4408/2018:

Abertura de Procedimento Concursal para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistentes Técnicos 9592

Município de Campo Maior

Aviso n.º 4409/2018:

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado 9594

Aviso n.º 4410/2018:

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado por Recurso à Reserva de Recrutamento 9594

Município de Esposende

Aviso (extrato) n.º 4411/2018:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores 9594

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 4412/2018:

Torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 27 de fevereiro de 2018 deliberou aprovar mediante proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2018, a 1.ª Alteração ao Regulamento da Bolsa de Terras Agroflorestais da Figueira da Foz 9594

Município do Funchal

Aviso n.º 4413/2018:

Consulta Pública do projeto de Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico 9595

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 4414/2018:

Conclusão do Período Experimental do trabalhador Daniel José Matos Saraiva 9597

Município de Lisboa

Aviso n.º 4415/2018:

Abertura do período de discussão pública da alteração da Unidade de Execução Conde Nova Goa 9597

Município de Loures

Aviso n.º 4416/2018:

Designação do Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 9597

Município da Maia

Edital n.º 360/2018:

Pronúncia — Alteração ao lote 78 do alvará de loteamento n.º 6/81, alterado pelo aditamento 22/17 9597

Município de Mangualde

Aviso n.º 4417/2018:

Autoriza a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses ao colaborador Carlos Alberto Melo Coelho 9598

Aviso n.º 4418/2018:

Foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses ao colaborador Miguel José Alegre Rodrigues 9598

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 4419/2018:

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande — Aprovação . . . 9598

Município de Matosinhos

Aviso n.º 4420/2018:

Projeto da 3.ª alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos 9601

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 4421/2018:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Assistente de Ação Educativa) — lista unitária de ordenação final 9604

Aviso (extrato) n.º 4422/2018:

Procedimento concursal com vista ao provimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) — lista unitária de ordenação final 9604

Édito (extrato) n.º 73/2018:

Édito por óbito do trabalhador Luís Alberto da Glória Afonso 9604

Município de Olhão

Aviso n.º 4423/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego público. Mobilidades. Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Renovação da comissão de serviço . . . 9604

Município de Paredes

Aviso n.º 4424/2018:

Licença sem remuneração concedida ao Técnico Superior Joaquim Paulo Sousa Eusébio . . . 9605

Município de Ponte de Sor

Despacho n.º 3366/2018:

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor . . . 9605

Município do Porto

Aviso n.º 4425/2018:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Baixa 9611

Aviso n.º 4426/2018:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Massarelos 9611

Aviso n.º 4427/2018:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lapa 9612

Aviso n.º 4428/2018:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Corujeira. 9613

Aviso n.º 4429/2018:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Bonfim 9613

Aviso n.º 4430/2018:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lordelo do Ouro. 9613

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 4431/2018:
Torna-se público o resultado do 3.º e último método de seleção, entrevista profissional de seleção, e em face deste, e dos resultados dos métodos anteriores, constituir a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 9614

Município de Vila Nova da Barquinha

Regulamento n.º 205/2018:
Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos 9614

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 4432/2018:
Consulta Pública — Projetos de regulamentos serviços municipais de abastecimento publico de agua, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos 9622

Aviso n.º 4433/2018:
1.ª alteração ao Regulamento do Cartão do Idoso. 9623

Freguesia de Amora

Aviso n.º 4434/2018:
Cessação da relação jurídica de emprego público. 9623

União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira

Aviso n.º 4435/2018:
Lista Unitária de Ordenação Final. 9623

Freguesia de Fundada

Aviso n.º 4436/2018:
Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — assistente operacional (coveiro). 9623

Freguesia de Vera Cruz

Aviso n.º 4437/2018:
Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários 9625

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4438/2018:
Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Diretor/a do Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 9625

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 4439/2018:
Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal. 9626

Município do Montijo

Aviso (extrato) n.º 4440/2018:

Procedimento Concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. 9626

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 3318/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro Adjunto através do seu Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017, estabeleço a seguinte subdelegação de competências, nas minhas ausências e impedimentos:

1 — Subdelego no adjunto Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a competência para a prática dos atos que me foram delegados pelo Ministro Adjunto, conforme constam no Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Adjunto Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves que se insiram no âmbito das delegações previstas no Despacho n.º 10364/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017.

19 de março de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Reis*.

311219353

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3319/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete, a licenciada Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de março de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves
Data e local de nascimento: 27 de novembro de 1989, Porto

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2012);

Pós-Graduação em Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto) e a Associação Portuguesa de Direito Intelectual (2017);

Percurso Profissional

Advogada-Estagiária da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l (2012 a 2015);

Advogada da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l. (2015-2018).

311233277

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4378/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 05 de março de 2018, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior André Miguel Cyrne Garrido do Amaral no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de março de 2018.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 de março de 2018. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

311219078

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação

Despacho n.º 3320/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Fundação do Desporto, instituída por escritura de 26 de setembro de 1995, conforme publicação no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 265, de 16 de novembro de 1995, com personalidade jurídica reconhecida pela Portaria n.º 19/96, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 2 de abril de 1996, e com estatuto de utilidade pública confirmado pelo Despacho n.º 15859/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, é nomeado presidente do conselho de administração da Fundação do Desporto o Mestre Paulo José Frischknecht.

15 de março de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 17 de março de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO

Paulo José Frischknecht

Nasceu a 7 de junho de 1961 em Tomar.
É casado e pai de 3 filhos.

É licenciado em Educação Física — Desporto e Graduado em Treino de Alto Rendimento Desportivo, pela Faculdade de Motricidade Humana (FMH — Universidade Técnica de Lisboa);

Mestre em Gestão de Organizações Desportivas (MEMOS — Master Executif en Management des Organisations Sportives), tendo obtido o correspondente grau de formação académica através da Universidade de Lyon, numa parceria com o COI (Comité Olímpico Internacional);

Ao longo da sua Carreira de Atleta, foi internacional em 96 Competições, participou em 2 Jogos Olímpicos (Montreal ’76 & Moscovo ’80), obteve uma medalha de prata em Europeus de Juniores (Oslo ’76), para além de múltiplo recordista e campeão nacional, tendo competido em várias edições das mais importantes Provas mundiais;

Até à data, regista nove experiências efetivas em Jogos Olímpicos (1976, 1980, 1984, 1992, 1996, 2000, 2008, 2012, 2016) como Atleta, Voluntário, Treinador, Árbitro, e Dirigente.

Foi Vogal do Comité Olímpico de Portugal (2005-2010);
Percurso profissional mais recente e relevante:

Diretor Executivo da Liga Europeia de Natação (2013-2017);
Presidente da Federação Portuguesa de Natação (2004-2013);

Secretário-Geral da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal (2004-2006);
Diretor-Geral Executivo da Sporting-Multimédia (2001-2003);
Diretor de Serviços do Centro de Alto Rendimento do Jamor (1997-2001).

311215692

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3321/2018

Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

O artigo 6.º dessa lei estabeleceu a obrigatoriedade da respetiva regulamentação, que veio a ser realizada através da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

O n.º 1 do artigo 5.º da portaria prevê que, depois de identificadas as necessidades de CRO para cumprimento dos objetivos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da veterinária adotam, por despacho conjunto, um programa de instalação ou requalificação de CRO.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na sequência de inquéritos remetidos a todos os municípios, elaboraram o relatório que identifica as necessidades globais respeitantes a estes centros, possibilitando, assim, ter-se uma visão micro e macro da realidade existente e, em função dos dados obtidos, dar pleno cumprimento ao normativo constante do n.º 1 do artigo 5.º da supra citada portaria, através da elaboração e lançamento do programa de instalação ou requalificação de CRO a nível de Portugal continental.

Paralelamente, o artigo 227.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, veio reforçar e densificar este compromisso a cargo das entidades públicas envolvidas, estabelecendo que, em 2018, o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a construção e a modernização de CRO, sendo os incentivos definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da agricultura, florestas e desenvolvimento rural.

Assim, os Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, e no n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 14 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do artigo 5.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e do artigo 227.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho aprova o programa de apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO).

2 — São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

a) A construção de um novo CRO, o qual deve incluir uma instalação para a realização de esterilizações;

b) A modernização de CRO existente, incluindo a requalificação, ampliação e criação de instalação para realização de esterilizações.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem apresentar candidaturas e ser beneficiários dos apoios as seguintes entidades:

a) Municípios;
b) Agrupamentos de municípios, mediante uma candidatura conjunta;
c) Associações de municípios de fins específicos;
d) Entidades intermunicipais.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade dos projetos

São condições gerais de elegibilidade dos projetos, o cumprimento ou a criação das condições necessárias para o cumprimento:

a) Das regras respeitantes ao bem-estar animal e ao alojamento dos animais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual;
b) Dos requisitos relativos às instalações para esterilização dos animais previstos na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
c) Dos requisitos técnicos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do ponto 1 do Anexo a este despacho.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas com as obras previstas no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 5.º

Dotação global disponível

1 — O montante global de apoio disponível é de 1 000 000,00 €.
2 — O valor referido no número anterior é financiado por parte da dotação prevista no n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 6.º

Natureza e limite do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável e podem ascender até 60 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com os seguintes limites máximos:

a) € 50.000 para a construção de um CRO municipal, cuja candidatura é apresentada pelo município;
b) € 100.000 para a construção de um CRO intermunicipal, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal;
c) € 15.000 para a modernização de um CRO municipal existente, cuja candidatura é apresentada por um município;
d) € 30.000 para a modernização de um CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios ou por uma associação de municípios de fins específicos ou uma entidade intermunicipal.

2 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por CRO intermunicipal as instalações que sejam propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

A avaliação das candidaturas atende aos seguintes fatores e subfatores:

a) Construção de um CRO numa área correspondente a NUTS III onde não exista este equipamento — 9 pontos;
b) Construção de um CRO num município onde não exista este equipamento e desde que também não exista nos municípios contíguos integrantes da mesma NUTS III — 8 pontos;
c) Construção de um CRO num município onde não exista este equipamento, embora exista num município contíguo integrante da mesma NUTS III — 7 pontos;
d) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO intermunicipal existente e criação no mesmo de instalação para realização de esterilizações — 6 pontos;
e) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO intermunicipal existente — 5 pontos;

f) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO municipal existente e criação no mesmo de instalação para realização de esterilizações — 4 pontos;
g) Aumento da capacidade de alojamento de um CRO municipal existente — 3 pontos;
h) Criação de instalação para realização de esterilizações num CRO existente — 2 pontos;
i) Requalificação de um CRO existente — 1 ponto.

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas, presencialmente ou por correio registado, pelos beneficiários junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) respetiva, até ao dia 30 de abril de 2018, mediante modelo de formulário a disponibilizar pela CCDR no respetivo sítio da internet.
2 — Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura, a qual só pode integrar uma das finalidades descritas nas alíneas do artigo 7.º

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — Para efeitos da verificação do cumprimento das condições de elegibilidade das candidaturas, a CCDR, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação das candidaturas, solicita à DGAV a emissão de parecer.
2 — A DGAV pronuncia-se, no prazo de 15 dias úteis após a receção da comunicação referida no número anterior.
3 — A CCDR, no prazo de 15 dias úteis após a receção do parecer da DGAV, remete à DGAL, através da plataforma relativa à Cooperação Técnica e Financeira, as candidaturas, com a verificação da elegibilidade, a pontuação obtida nos termos do artigo 7.º, o montante de despesa elegível e as comparticipações a atribuir a cada um, tendo em consideração as condições específicas constantes da tabela anexa.
4 — Caso o valor total das candidaturas avaliadas exceda a dotação global disponível, os projetos são hierarquizados pela DGAL de acordo com a pontuação obtida face aos critérios de avaliação referidos nas alíneas do artigo 7.º, até ao limite daquela dotação.
5 — Mantendo-se situações de empate, é atribuída preferência, por ordem decrescente, aos projetos:

a) Apresentados por entidades intermunicipais;
b) Apresentados por associações de municípios de fins específicos;
c) Apresentados por agrupamentos de municípios;
d) De construção de CRO que apresente o valor mais baixo;
e) De modernização de CRO existente, incluindo a requalificação a ampliação e criação de instalação para realização de esterilizações, que apresente o valor mais baixo.

6 — A DGAL, no prazo de 10 dias úteis contados da data de receção das candidaturas através da plataforma relativa à Cooperação Técnica e Financeira, hierarquiza os projetos e submete ao Secretário de Estado das Autarquias Locais uma proposta de despacho autorizador para seleção dos contratos-programa para financiamento, que, por sua vez, o remete ao Secretário de Estado do Orçamento.
7 — No despacho referido no número anterior são identificados as entidades beneficiárias, os projetos, o montante de despesa elegível e a comparticipação máxima a atribuir a cada um.
8 — O despacho referido nos números anteriores é comunicado, no prazo de 2 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República,* à DGAL, à DGAV e à CCDR respetiva.

Artigo 10.º

Concessão dos apoios financeiros

1 — O contrato programa é outorgado pelo beneficiário, DGAL e a respetiva CCDR no prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação referida no n.º 8 do artigo anterior.
2 — A execução do projeto deve estar concluída no prazo de 1 ano após a assinatura do contrato-programa.
3 — A conclusão da execução do projeto é comunicada pelo beneficiário à CCDR respetiva no prazo de 10 dias úteis após a receção provisória da obra.
4 — A CCDR, no prazo de 5 dias úteis, após o prazo referido no número anterior, solicita, parecer técnico da DGAV que ateste a conclusão da execução do projeto.
5 — O parecer técnico da DGAV é enviado à CCDR respetiva no prazo de 15 dias úteis, sendo o mesmo reportado pela CCDR à DGAL.
6 — Os pedidos de pagamento são dirigidos pelo beneficiário à CCDR.
7 — A CCDR pode solicitar o apoio da DGAV na validação da despesa apresentada e procede ao registo dos pedidos de pagamento na plataforma relativa à Cooperação Técnica e Financeira da DGAL.

Artigo 11.º

Disposição complementar

Todas as comunicações entre a DGAL, a DGAV e as CCDR efetuam-se por meios eletrónicos.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 22 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO

Valores de referência e limites

1 — Na construção de novos CRO, e como valores de referência para o estabelecimento dos apoios financeiros, são utilizados os seguintes valores:

a) Um CRO municipal deve possuir a capacidade mínima de alojamento para 15 cães/gatos e uma cela de isolamento, uma boxe para outros animais, bem como uma sala que permita realizar a esterilização e/ou tratamentos.
b) Um CRO intermunicipal deve ter uma capacidade mínima de 3 vezes do valor previsto para o CRO municipal.
c) A capacidade máxima que é elegível para apoio financeiro será em 3 níveis e até aos seguintes valores:

i) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com até 20.000 eleitores — 30 lugares de cães/gatos;
ii) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com mais de 20.000 até 70.000 eleitores — 50 lugares;
iii) Municípios, agrupamento de municípios, associações de municípios de fins específicos ou entidades intermunicipais com mais de 70.000 eleitores — 80 lugares.

d) O apoio financeiro observa os seguintes valores máximos:

i) Por cada cela para cães (com área média de 1,7 m^2/cão) — 1.105 €;
ii) Por cada cela para gatos (área mínima de 0,5 m^2/gato) — 325 €;
iii) Por cada compartimento para outras espécies (3 m^2) — 1.300 €;
iv) Cela de isolamento e/ou quarentena — 1.625 €.
v) Sala tratamentos/esterilização — 5.000 €.

e) Para além das instalações anteriores, um CRO deve assegurar ainda a existência de um espaço para armazenagem de alimentos/rações, de equipamentos de captura de animais, de equipamentos de limpeza das instalações e, eventualmente, gabinete de receção e administração do CRO, bem como instalações sanitárias se não existirem no CRO em que se inserem estes equipamentos.
f) As celas devem assegurar as áreas mínimas previstas na alínea *g*) do Anexo III do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012.

2 — Na modernização de CROs existentes, e como valores de referência para o estabelecimento dos apoios financeiros máximos, são considerados 40 % dos valores previstos no número anterior.

311229276

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Deliberação n.º 397/2018

1 — O Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações, I. P., reunido em sessão de 1 de março de 2018, usando das faculdades con-

feridas pelos artigos 44.º, n.º 3, e 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibera delegar, com poderes de subdelegação, em cada um dos diretores dos serviços da Caixa Geral de Aposentações, I. P., Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa, Orlando Manuel Conceição Fernandes, Margarida Paula Fragata Garrido Carvalho, Paula Cristina Ribeiro Barata Montalto e Cristina Maria Leal Lopes os poderes para praticar atos de administração ordinária atinentes à atividade da Caixa Geral de Aposentações, I. P., e, exemplificativamente, os relativos às seguintes matérias: direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, I. P., designadamente aquisição, conservação e perda da qualidade de subscritor ou contribuinte; contagem de tempo de serviço, nomeadamente por acréscimo e por retroação, com os inerentes apuramento de dívidas de quotas e autorização do pagamento daquelas e dos encargos com pensões em prestações; gestão administrativa dos processos para atribuição de pensões e demais prestações, isto é, abertura, instrução e arquivo dos autos, nos termos do Estatuto da Aposentação e do Estatuto das Pensões de Sobrevivência; autorização da realização e presidência de juntas médicas, incluindo as extraordinárias, de revisão e de recurso; atribuição, incluindo o reconhecimento e a negação do direito, a fixação do montante, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos sobre as pretensões por si deduzidas e o pagamento, nomeadamente a terceiro idóneo, de pensões e outras prestações, designadamente de pensões de aposentação e de reforma, de sobrevivência, de subsídios por morte e compensação de despesas de funeral, de prestações familiares, de subsídios vitalícios, de pensões de preço de sangue, de pensões por condecorações e de subvenções mensais vitalícias e de sobrevivência, bem como a fixação do montante e pagamento das pensões por serviços excecionais e relevantes prestados ao País e das pensões por méritos excecionais na defesa da liberdade e da democracia e das pensões cuja competência, originariamente do Ministério das Finanças, foi transferida para o extinto Montepio dos Servidores do Estado; delegação no Instituto da Segurança Social, I. P., e em médicos relatores por estes indicados, de entre os médicos que, nessa qualidade, integram o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social, da fase preparatória da intervenção das juntas médicas da Caixa Geral de Aposentações; retificação, alteração e revogação das decisões finais; revisão, modificação do valor, designadamente por redução, e reversão de pensões; extinção da qualidade de aposentado, reformado, pensionista ou beneficiário; recuperação dos valores a mais creditados; cobrança coerciva de importâncias em dívida à Caixa Geral de Aposentações, I. P.; autorização e processamento dos pedidos de transferência de direitos à pensão nos termos do Decreto-Lei n.º 285/2009, de 7 de outubro; confirmação e aceitação de encargos com pensões estabelecidos por legislação específica, nomeadamente pelos Decretos-Leis n.os 141/79, de 22 de maio, 361/98, de 18 de novembro, e Regulamentos (CE) n.os 883/2004, de 29 de abril, e 987/2009, de 16 de setembro; instrução dos processos, fixação e pagamento de prestações por acidentes de trabalho ou doenças profissionais; abono e remição de pensões por desastre no trabalho e processamento de quaisquer outras pensões ou prestações cujo encargo ou pagamento tenha transitado ou venha a transitar para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.

E mais lhes delega, nas mesmas condições, os poderes relativos à receção de citações e notificações judiciais, à constituição de mandatários com poderes gerais forenses, com a faculdade de substabelecer, e ainda os de confessar, transigir e desistir em quaisquer causas em que a Caixa Geral de Aposentações, I. P., seja interessada; à constituição de mandatários com poderes para praticar todos os atos que tenham por fim alienar quaisquer frações autónomas aos moradores adquirentes no âmbito do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 42951, de 27 de abril de 1960, constituir ou alterar a propriedade horizontal dos prédios submetidos ao regime daquele decreto-lei, celebrar contratos de compra e venda e requerer junto dos serviços de finanças e das conservatórias de registo predial tudo o que for necessário para a celebração da respetiva escritura pública e para a realização dos registos respetivos, bem como em todos os atos que tenham por fim declarar liquidadas as responsabilidades dos moradores adquirentes e autorizar o correspondente averbamento à transmissão dos empréstimos contraídos ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 42951; ao exercício do direito de queixa, de constituição de assistente e de acusação particular, especialmente nos processos contra os autores de levantamentos ilícitos de importâncias creditadas em nome dos beneficiários de quaisquer prestações, após o falecimento destes; à designação de empregados da Caixa para, em representação desta, intervirem nos respetivos processos judiciais; à instauração e investigação de crimes contra a segurança social, designadamente os previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias, bem como à instrução e decisão, incluindo a aplicação de coimas, dos processos de contraordenação; à aquisição, oneração ou alienação de bens ou direitos da Caixa Geral de Aposentações, I. P., e à restituição de quotas; à anulação de dívidas, designadamente com fundamento em prescrição; à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem; e ao desenvolvimento e administração do portal da Caixa Geral de Aposentações, I. P., na Internet, tendo, designadamente, em vista a sua utilização como canal de comunicação entre a CGA, instituições congéneres e os seus utentes e respetivos empregadores.

2 — Esta deliberação produz efeitos a partir de 1 de março de 2018.

3 — É revogada a deliberação n.º 739/2017, aprovada em sessão de 26 de junho de 2017 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto e 2017.

1 de março de 2018. — A Presidente, *Dr.ª Maria João Borges Carioca Rodrigues*. — O Vogal, *Dr. José António da Silva de Brito*.

311235148

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 4379/2018

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, Maria José Moura, em 22 de janeiro de 2018, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Alexandra Isabel Mousinho Correia Boino de Azevedo Freire, com a classificação final de 17,90 valores, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 de março de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura.*

311220519

Deliberação (extrato) n.º 398/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de abril de 2018, do licenciado Filipe Tiago Pereira Morais, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Contabilidade, do Departamento Financeiro, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea *a*) do ponto 1.1 da Deliberação n.º 148/2016, publicada no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016.

6 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Filipe Tiago Pereira Morais.

Licenciou-se em Contabilidade e Administração, em 2007, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL). É Contabilista Certificado inscrito na OCC (n.º 61841).

Experiência profissional:

2015-2018 Chefe da unidade de contabilidade do IFAP, IP, sendo nomeadamente responsável pela apresentação das contas do instituto e manutenção e desenvolvimento do sistema contabilístico. É representante do Instituto no grupo de peritos para questões horizontais da PAC, subgrupo certificação de contas, na Comissão Europeia.

2010-2014 Chefe da unidade de contabilidade e tesouraria do IFAP, IP, incumbindo ao serviço a gestão financeira do instituto bem como a prestação de contas.

2008-2009 Coordenação no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, com responsabilidade nos processos de contabilização e prestação de contas do FEAGA, FEADER e FEP, coordenação na elaboração da primeira conta de gerência do IFAP no formato POCP e colaboração no processo de Acreditação do Instituto no âmbito do FEAGA e FEADER.

2005-2007 Coordenador no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, tendo assegurado o procedimento contabilístico de encerramento/liquidação do INGA e a reformulação dos processos necessários para gestão, contabilização e Prestação de Contas dos novos Fundos Comunitários.

2003-2004 Chefe de Projeto no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, com responsabilidade na Prestação de Contas à Comissão Europeia, na elaboração da conta de Gerência do Instituto e na implementação do POCP.

2000-2002 Técnico no Serviço de Contabilidade do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, tendo coordenado o processo de conversão para o Euro dos Módulos Financeiros do Sistema Informático e assegurado a reformulação dos procedimentos para a elaboração da Conta de Gerência. Assumiu, igualmente, a chefia temporária do serviço de contabilidade do Instituto.

1998-2000 Escriturário/Contabilista na Vagelpam, L.da, atualmente MacLane Portugal SA

Principais cursos frequentados:

Ministrado pelo Instituto Nacional de Administração (INA), no âmbito do FORGEP — Formação em Gestão Pública Inovação Estratégica e Inteligência Competitiva (2017), SIADAP2 (2016), FORGEP — Formação em Gestão Pública (2010), SIADAP (2004) e Euro — Preparação Básica (2001).

Na AESE Business School, Motivação das Equipas (2017), Liderança e Gestão de Equipas (2016).

Na European Academy for Taxes, Economics and Law How to prepare and submit annual accounts and minimise financial risks in ESIF 2014-2020 (2017).

Na Ordem dos Contabilistas Certificados: O Orçamento de Estado 2017 e aprofundamento das mais recentes alterações Fiscais (2017); Elaboração e preparação das Demonstrações Financeiras Individuais (SNC-AP) (2017); Contabilidade e relato orçamental no SNC-AP (Norma 26) (2017); A contabilidade de gestão no SNC-AP (Norma 27) (2017); Transição para o SNC-AP (2017); SNC-AP — Sistema de normalização contabilística para a Administração Pública (2016).

Na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC): A Importância do anexo no Sistema de Normalização Contabilística (2012); Contabilidade orçamental e lei dos compromissos na administração pública (2012); Alterações ao código trabalho e aplicação prática (2012); A União Europeia e a Política Fiscal (2011), Código dos Contratos Públicos (2010), Lei de Bases da Segurança Social e Novo regime do CIVA (2007).

Outras atividades:

Desde 2017 é Vogal do Conselho Fiscal da AGROCAPITAL — Sociedade de Capital de Risco, S. A.

Concluiu o mestrado em Música em 2013 na Escola Superior de Música de Lisboa (ESML).

311220251

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 3322/2018

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional, datado de 29 de março de 2017, é nomeada, em comissão normal de serviço, a Subtenente Ana Marta Xavier Ferreira Leite, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 29 de março de 2017.

13 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311217182

Despacho (extrato) n.º 3323/2018

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional, datado de 16 de fevereiro de 2018, é nomeada, em comissão normal de serviço, a 1Sarg PESSEC Mónica Sofia Ferreira de Oliveira Dias, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 12 de março de 2018.

13 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311217247

Louvor n.º 120/2018

Louvo o Tenente-Coronel da Força Aérea, NIP 059782-B, Luís Manuel Pinto de Almeida Rocha pela forma altamente dedicada, muito competente e empenhada como tem exercido as funções de colaborador na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional desde 8 de setembro de 2014.

Colocado na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, desempenha o cargo de Adjunto para as Operações com a responsabilidade de garantir a articulação e a coerência do processo de planeamento e empenhamento de Forças Nacionais Destacadas com as prioridades estratégicas superiormente definidas e o princípio da unidade da ação externa do Estado.

Ao longo da sua comissão de serviço, o Tenente-Coronel Luís Rocha revelou ser um profundo conhecedor de assuntos de âmbito multilateral, sendo também assessor para as matérias relacionadas com o Ambiente Estratégico Internacional e *Intelligence* ao nível estratégico.

É dotado de elevados dotes pessoais e de carácter, alia uma postura discreta, de disciplina e respeitosa, a um espírito de trabalho em equipa e de cooperação que o distingue pela qualidade do trabalho realizado e consecução dos objetivos traçados.

Atesto a colaboração exemplar do Tenente-Coronel Luís Rocha pela disponibilidade, iniciativa, dinamismo e elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos e da assessoria por si prestada, designadamente os apontamentos de apoio e preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa.

Por tudo o que foi referido e pelo extraordinário desempenho, honestidade intelectual e permanente e esclarecido apoio que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, merece o Tenente-Coronel da Força Aérea (NIP 059782-B) Luis Manuel Pinto de Almeida Rocha ser distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito e elevado mérito.

13 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311217288

Louvor n.º 121/2018

Louvo o Capitão-Tenente de Marinha, NNI 24993, Carlos Alberto Salvado Pires pela forma altamente dedicada, muito competente e empenhada como tem exercido as funções de colaborador na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional desde 1 de outubro de 2014.

Colocado na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, desempenha o cargo de Adjunto para o Planeamento Estratégico de Defesa da NATO com a responsabilidade de garantir o interesse nacional e as prioridades estratégicas superiormente definidas relativamente ao processo de desenvolvimento de capacidades da NATO, NDPP e *Smart Defence*.

Ao longo da sua comissão de serviço, o Capitão-Tenente Carlos Pires revelou ser um profundo conhecedor dos assuntos NATO, sendo também assessor para as matérias relacionadas com a Estratégia Marítima da Aliança (AMS), a Iniciativa de Capacitação de Defesa na componente Marítima (DCBi-M) e a Estratégia de Combate ao Terrorismo e Guerra Híbrida (CTHW).

É dotado de elevados dotes pessoais e de carácter, alia uma postura discreta, de disciplina e respeitosa a um espírito de trabalho em equipa e de cooperação, que o distingue pela qualidade do trabalho realizado e consecução dos objetivos traçados.

Atesto a colaboração exemplar do Capitão-Tenente Carlos Pires pela disponibilidade, iniciativa, dinamismo e elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos e da assessoria por si prestada, designadamente os apontamentos de apoio e preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa.

Por tudo o que foi referido e pelo extraordinário desempenho, honestidade intelectual e permanente e esclarecido apoio que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Política e de Defesa Nacional, merece o Capitão-Tenente de Marinha (NNI 24993) Carlos Alberto Salvado Pires ser distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito e elevado mérito.

14 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

311217303

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4380/2018

Torna-se público que Paula Cristina Macieira, Assistente Técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indetermi-

nado, em período experimental neste IASFA, I. P., denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

311217588

Despacho (extrato) n.º 3324/2018

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social de Runa e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa desse Centro de Apoio Social se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa, o Major José Pedro Rocha Resende em 3 de janeiro de 2018, tendo cessado as funções como Diretor do Centro de Apoio Social de Runa em 29 de janeiro de 2018.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

311217571

Despacho (extrato) n.º 3325/2018

Nos termos do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi constituída reserva de recrutamento do procedimento concursal para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso (extrato) n.º 8896/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2017, do mapa de pessoal Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, ficando posicionados de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Emunage Adamo Ibrahimo	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	1.ª	5	01/03/2018
Ana Cristina Ribeiro Caramelo de Carvalho.	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	1.ª	5	01/03/2018
Ana Isabel Valente da Silva Oliveira . . .	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01/03/2018
Otília Isabel dos Santos Oliveira	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	1.ª	5	01/03/2018
Hugo Filipe Oliveira Gonçalves	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	1.ª	5	01/03/2018

13 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

311217596

Édito n.º 60/2018

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
108936	Coronel.	Joaquim Rosa Madeira de Carvalho.
109690	Coronel.	Adriano Abrantes dos Santos.
110186	Coronel.	Joaquim Vítor Hugo Cortez das Neves.
110249	Coronel.	Alexandre Alves de Carvalho Miranda.
110367	Capitão-de-mar-e-guerra	Fernando Alves Vieira.
110809	Capitão-de-mar-e-guerra	Fernando Gomes.
210107	Primeiro-sargento. . . .	João Martins Duarte.
210826	Sargento-ajudante. . . .	José Marvanejo Júnior.
213516	Sargento-ajudante. . . .	José Bernardes Murcho.
214774	Tenente-coronel	João Manuel Mendes Vítor.
214932	Capitão	Virgílio Eduardo Ferreira.
215529	Capitão	Celestino Dias do Nascimento.
216918	Civil	João Cebolas Tavares Folgado.
216922	Civil	Américo Ferreira dos Santos.
216936	Civil	Reinaldo Rosa Pereira.
216964	Civil	José Almeida Queiroz.
217103	Civil	António Gonçalves Gomes.
217107	Civil	João Gonçalo Camelo de Castro Pacheco Pereira de Vasconcelos.
217804	Sargento-chefe	José António Batista Pombal.
218962	Tenente-coronel	Artur Ramalho Varela.
219311	Tenente-coronel	Eugénio Vieira Bolais Mónica.
219462	Sargento-mor	Omar dos Santos Freitas Ribeiro.
220210	Sargento-chefe	Adriano Teixeira Soares.
300065	Sargento-chefe	Lucínio Baía Montalvão.
300178	Primeiro-sargento. . . .	Hélder Manuel Marques Antunes.
300287	Primeiro-tenente.	António dos Santos Rodrigues.
300474	Tenente-general	José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha.
300775	Tenente-coronel	Manuel Ferreira Antunes Pinhão.
301131	Capitão	Joaquim Cândido Mendes de Almeida.
305325	Primeiro-sargento. . . .	Luís Ferreira Coutinho.
305357	Primeiro-sargento. . . .	Leonel Brites de Figueiredo.
305476	Sargento-ajudante. . . .	José Luís Campaniço.
305560	Coronel.	Fernando Manuel Dias do Amaral Marques.
306519	Sargento-chefe	Joaquim José Lemos Moreira.
306691	Capitão-tenente	Ramires Palma Bonito.
306808	Sargento-chefe	Augusto Figueiredo Martins.
308192	Sargento-mor	Manuel António Rosa da Silva.
308309	Sargento-ajudante. . . .	Arlindo Ferreira Simões.
310589	Primeiro-sargento. . . .	José Rodrigues de Oliveira.
310857	Primeiro-sargento. . . .	Francisco de Almeida Lopes.
311576	Primeiro-sargento. . . .	Henrique dos Santos Alves.
313195	Sargento-ajudante. . . .	Maximiano António Vinagre.
313556	Primeiro-sargento. . . .	Elísio Cajão Gaspar.
315063	Sargento-ajudante. . . .	Joaquim Cruz Ferreira.
316617	Sargento-mor	Jorge de Jesus Mendes de Sousa.
317947	Coronel.	Mário Manuel dos Santos Figueiredo.
319786	Tenente-coronel	Ludovico Manuel de Jesus Parra.
319968	Coronel.	Adriano António Vargas Firmino.
321766	Primeiro-sargento. . . .	Fernando Monteiro.
321834	Sargento-chefe	António Gonçalves Margato.
322542	Tenente-coronel	Filipe Basílio Pinto Ferreira da Silva.
327711	Major	Hernâni Pais Jorge.

9 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Xavier Matias,* TGen — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão,* Licenciada.

311211803

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, ECONOMIA, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Secretário de Estado das Autarquias Locais, das Secretárias de Estado da Indústria e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 3326/2018

O Município de Montemor-o-Novo pretende executar a obra de implementação da ampliação da ZI da Adua/1.ª Fase, tendo solicitado para o efeito o abate de 37 sobreiros e de 46 azinheiras, exemplares adultos em cerca de 3,6 ha de povoamento misto de duas espécies existente nos lotes LI47, LI48, LI49, LI50, LI51 e LI52 em terreno de sua propriedade, localizado na freguesia de Nossa Senhora da Vila, naquele concelho.

Considerando o relevante interesse público, económico e social dos empreendimentos, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que permite a disponibilização de espaços infraestruturados para a localização de novas indústrias e atividades comerciais que pretendam instalar-se na região em zona servida por um conjunto de infraestruturas rodoviárias (A 6, IC 10, EN 4, EN 253 e EN 114), que lhe conferem uma boa acessibilidade regional, nacional e internacional, criando emprego e estimulando a economia local, revestindo-se de primordial importância para o concelho de Montemor-o-Novo;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em fase de projeto de execução, tendo sido emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de avaliação de impacte ambiental;

Considerando que o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua foi aprovado, conforme Aviso n.º 16878/2012, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

Considerando, ainda, que a requerente, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias a executar na mesma propriedade, que apresenta condições edafoclimáticas adequadas para as espécies, prevendo a arborização com sobreiro e azinheira de 2,38 ha e a beneficiação por adensamento com as 2 espécies de 5,75 ha do povoamento misto remanescente, num total de 8,13 ha;

Considerando o parecer favorável do ICNF, I. P., e encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

Considerando que o empreendimento, do qual se não pode prescindir ou abdicar dado o atrás exposto, possui imprescindível utilidade pública resultante, em especial, da função que lhe é atribuída de servir a coletividade:

Assim, o Secretário de Estado das Autarquias Locais, a Secretária de Estado da Indústria, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, no n.º 8 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, do Ministro do Ambiente, e da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública dos empreendimentos supra descritos, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate destes exemplares de azinheira e sobreiro fica condicionada à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do referido decreto-lei, e ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis e todas as condicionantes, medidas de minimização e programas de monitorização da DIA.

1 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 15 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.* — 19 de março de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

311233203

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 3327/2018

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de família e menores de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

23 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de família e menores de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Rita Ubaldo Matias Severino
Vera Lina da Silva Nonato Ramos
António José Pereira Gonçalves
Neuza Rosina Santos Paiva
Cláudia Filipa Paixão Pereira
Ana Cristina Ferreira Machado
Maria Manuela Sousa Lopes Costa
Jorge Miguel Neo Borges da Costa
Ana Azevedo Vidal da Gama
Anabela de Fátima Carreira Silva
Helena Margarida de Almeida Mourão Rodrigues Carvalheiro
Anabela Maria da Silva Diniz
Carla Sofia Lemos Fernandes
Fernando José Louro Oliveira
Maria Rita Borralho Pacheco
Maria Dulce Neto Caldeira
Cláudia Sofia Fidalgo da Silva
Joaquim Gustavo Pinto dos Santos Elias
Maria Leonor Vieira Santos
Isabel Cristina Alexandre Gonçalves
Joana Rita Rufino Gaspar Santos Silva
Maria João da Silva Lopes Machado
Maria Isabel da Silva Baptista
Cátia Soraia de Melo Almeida Duarte
Inês Filipa da Conceição Cunha
Isabel Margarida Martins Lopes de Aragão
Teresa Isabel de Almeida Ferreira Rodrigues Ferreira
Margarida Maria Carneiro de Castro Lopes
Maria de Fátima Duarte Dias do Carmo
Hélder Alberto Nunes Frade
Rui Manuel Amaro Xavier Mourinha
Marcela Cristina Manuel Almeida
João Artur Mariano dos Santos
Paulo Jorge Aguiar e Silva Basto Cardoso
Rui Filipe Pedroso Maia
Ana Cristina Correia Melo Coelho

Maria Hermínia Duarte Ferreira
Andrea Sofia Cardoso Pinto
Maria Teresa da Cruz Pedro
Maria da Conceição Duque Fernandes
Maria Clara Viegas Cardoso
Maria Irene Ramos Pereira
Sílvia Cristina Santos Carreira
Ana Filipa Cardoso Marques dos Santos Lage
Lígia Eliseu Rodrigues
Ana Maria Torres Ribeiro Marques da Silva
Filipa Flor dos Santos Filipe
José Costa de Amorim
Lúcia Cristina Barroso da Silva
Carla Sofia da Silva Pires Mendonça Vaz
Ana Filipa dos Santos Ferreira
Guida Carla Correia de Sousa Brito
Sebastião Cardoso Oliveira
Joana Costa Andrade
Ana Isabel Canelas Gonçalves Lopes
Alexandra Maria Pereira Dias
Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias
Paula Cristina Pires Tavares
João Miguel Furtado Ferreira de Almeida
Maria Madalena Matambo G. D. Natividade

Suplentes:

Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Mafalda Morais Rodrigues de Figueiredo Valente
Ana Patrícia Neves Ribeiro Teixeira Dias Marques
Rita Alexandra Delgado Branco dos Santos Teixeira
Maria João Garcia Lucas Pinto da Silva
Gabriela Maria Braz de Paiva
Carmen Verónica do Sacramento Mendes Frade
Sónia das Neves Gorjão Duarte Garcia
Rui Manuel Moreira Vidal Simões
Bruno José dos Reis Ferreira
Dulce Alexandra Jesus Assunção Mota
Cristina Maria Nobre Costa das neves Cerejeira Torres
Maria de Fátima Castro Amarante
Liliana Isabel Correia de Almeida Fernandes
Ana Paula Gonçalves Marques de Carvalho
Maria Manuela R. R. Lino D'Eça Braamcamp

311220413

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 4381/2018

1 — Nos termos da alínea *b*) n.º 5 do aviso n.º 3952/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 13 de abril de 2017, faz-se público que, por despacho, de 9 de março de 2018, da Secretária de Estado da Justiça, foi homologada a lista final de classificação das provas, bem como a lista de graduação dos candidatos ao concurso de provas públicas para atribuição de título de notário, que se publica, em anexo.

2 — De acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 5 do aviso referido no número anterior, da decisão homologatória podem os interessados reagir mediante reclamação para a Secretária de Estado da Justiça ou impugnação contenciosa, nos termos gerais.

Lista final de classificação das provas

Nome	Direito Notarial e Público	Direito Privado e Registal	Média	Prova oral	Média final
Ana Maria Mendes Pita	17,350	8,000	12,675	14,000	13,338
Ana Patrícia Antunes Pereira Lenho	15,150	8,250	11,700	11,000	11,350
Andreia Fonseca Morgado Santos	16,300	11,000	13,650	12,000	12,825
Augusto Alberto Camões Mendonça Oliveira Silva	15,550	10,750	13,150	14,000	13,575
Carla Isabel Santos Sousa Feitor	17,300	13,750	15,525	10,000	12,763
Conceição Manuela Rodrigues Morais Jerónimo	12,350	10,750	11,550	12,000	11,775
Filipa Alexandra Maia Magalhães	16,250	14,750	15,500	12,000	13,750
Filipe Tiago Lopes Belo Silva	11,150	11,950	11,550	12,000	11,775
Guilherme Brandão Salazar Loureiro Gomes	11,550	13,500	12,525	13,000	12,763
Inês Fernandes Gomes Rijo	13,050	12,000	12,525	10,000	11,263
Isabel Maria Freitas Ribeiro	15,300	10,750	13,025	14,000	13,513
José Miguel Girão Marta Simões	16,500	10,000	13,250	13,000	13,125
Judite Peres Mendes	18,100	7,500	12,800	11,000	11,900
Julita Cristina Bengala Ventura	12,050	11,900	11,975	11,000	11,488
Laura Popa	14,100	12,750	13,425	15,000	14,213
Liliana Patrícia Loureiro Teixeira	16,000	11,000	13,500	10,000	11,750
Maria Clara Gonçalves Alves	14,650	11,500	13,075	18,000	15,538
Maria Conceição Fernandes Ribeiro	15,300	9,250	12,275	12,000	12,138
Maria Sofia Abreu Pereira Cardoso Pinto	14,950	12,400	13,675	13,000	13,338
Marta Avelina Fernandes Macedo	12,350	11,000	11,675	15,000	13,338
Milene Margarida Pederneira Direitinho	14,400	11,250	12,825	13,000	12,913
Neuza Margarida Oliveira Dinis	12,900	10,750	11,825	14,000	12,913
Patrick Emmanuelle Santos	14,500	11,250	12,875	14,000	13,438
Rui Pedro Rodrigues Salomé	13,950	13,150	13,550	10,000	11,775
Rute Sofia Chaves Fernandes	15,850	10,500	13,175	13,000	13,088
Sara Isabel Patrício Sousa	16,000	13,000	14,500	13,000	13,750
Tânia Andreia Pereira Ramos	16,400	13,750	15,075	18,000	16,538
Telma Cristina Lucas Reis	12,450	10,550	11,500	12,000	11,750
Vânia Cortez Pereira	15,050	12,350	13,700	14,000	13,850
Vera Lúcia Neves Serpa	16,800	12,850	14,825	17,000	15,913

Candidatos Excluidos:

Adriana Renata Senos Santos (*a*).
Ana Catarina Guerra Custódio (*a*).
Ana Filipa Gonçalves Vilhena Cortez (*a*).
Ana Rita Peixoto Vitorino (*a*).
Bernardo Manuel Pinto Xavier (*a*).
Carla Diana Santos Cardoso Ribeiro (*a*).
Carlos Rafael Brinca Pessoa (*a*).
Cláudia Janaína Queiroz Rebello (*b*).
Dayami Lescaille Labrada (*a*).
Filipa Manuela Braga Ferreira (*b*).
João Pedro Farinha Fernandes (*a*).
Joaquina Pacheco Moreira (*a*).
Marcos António Mendes Almeida Barreto (*a*).
Maria Fátima Cruz Guerreiro (*a*).
Pedro Elói Lopes Hora (*a*).
Rui Filipe Campos Cantante Pinto Sousa (*a*).
Sara Fonseca Silva Azevedo (*a*).
Telma Liliana Peixoto Pereira (*a*).
Vânia Sofia Lisboa Santos (*a*).
Vera Lúcia Martins Oliveira (*a*).

(*a*) Por ter obtido na classificação final da prova escrita valoração inferior a 11,500 valores.

(*b*) Por não ter comparecido à prova escrita.

Lista de graduação dos candidatos

Número de Ordem	Nome	Classificação final das provas 80 %	Classificação dos títulos académicos 20 %	Graduação
1.º	Tânia Andreia Pereira Ramos	16,538	12	15,630
2.º	Vera Lúcia Neves Serpa	15,913	13	15,330
3.º	Maria Clara Gonçalves Alves	15,538	12	14,830
4.º	Laura Popa	14,213	13	13,970
5.º	Marta Avelina Fernandes Macedo	13,338	16	13,870
6.º	Filipa Alexandra Maia Magalhães	13,750	14	13,800 *
7.º	Sara Isabel Patrício Sousa	13,750	14	13,800*
8.º	Vânia Cortez Pereira	13,850	12	13,480
9.º	Guilherme Brandão Salazar Loureiro Gomes	12,763	16	13,410
10.º	Neuza Margarida Oliveira Dinis	12,913	15	13,330
11.º	Ana Maria Mendes Pita	13,338	13	13,270
12.º	Isabel Maria Freitas Ribeiro	13,513	12	13,210
13.º	Andreia Fonseca Morgado Santos	12,825	14	13,060 *
14.º	Augusto Alberto Camões Mendonça Oliveira Silva	13,575	11	13,060*
15.º	Telma Cristina Lucas Reis	11,750	18	13,000
16.º	Patrick Emmanuelle Santos	13,438	11	12,950
17.º	Maria Sofia Abreu Pereira Cardoso Pinto	13,338	11	12,870 *
18.º	Rute Sofia Chaves Fernandes	13,088	12	12,870*
19.º	Maria Conceição Fernandes Ribeiro	12,138	15	12,710
20.º	José Miguel Girão Marta Simões	13,125	11	12,700
21.º	Carla Isabel Santos Sousa Feitor	12,763	12	12,610
22.º	Milene Margarida Pederneira Direitinho	12,913	11	12,530
23.º	Liliana Patrícia Loureiro Teixeira	11,750	14	12,200
24.º	Judite Peres Mendes	11,900	13	12,120
25.º	Rui Pedro Rodrigues Salomé	11,775	13	12,020 *
26.º	Filipe Tiago Lopes Belo Silva	11,775	13	12,020 *
27.º	Inês Fernandes Gomes Rijo	11,263	15	12,010
28.º	Julita Cristina Bengala Ventura	11,488	13	11,790
29.º	Conceição Manuela Rodrigues Morais Jerónimo	11,775	10	11,420
30.º	Ana Patrícia Antunes Pereira Lenho	11,350	10	11,080

* Desempate efetuado pela melhor classificação final da prova escrita.

13 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

311219167

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho (extrato) n.º 3328/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2018-02-16, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Elisabete de Jesus Jacinto Lopes, com a classificação de 14,00 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Bragança, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

2 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

311219183

Despacho (extrato) n.º 3329/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2018.02.28, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Sara Assunção Alexandre Ávila da Silveira, com a classificação de 15,50 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

13 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

311219256

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso n.º 4382/2018

O Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE IP), conforme Despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto que no âmbito das suas competências ora delegadas através da Deliberação n.º 366/2017, de 10 de maio, pretende recrutar 2 (dois) Assistentes Técnicos, em regime de mobilidade interna na categoria nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no Departamento de Organização e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário (DOGEEBS), de acordo com os requisitos a seguir indicados.

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor da carreira/categoria de Assistente Técnico.

II — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

a) Conteúdo Funcional: Acompanhar a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nos estabelecimentos de ensinos básico e secundário da rede pública do ME; Analisar e validar as Requisições de Fundos de Funcionamento mensais e Guias de Receita/DUC quando existirem, com vista à transferência dos respetivos meios de pagamento para as contas bancárias dos estabelecimentos de ensinos básico e secundário da rede pública do ME; Analisar a execução orçamental e financeira e os pedidos de reforços de verbas apresentados por estas unidades orgânicas junto do IGeFE IP, utilizando mapas contabilísticos construídos a partir do repositório de dados resultantes das exportações dos movimentos contabilísticos para a plataforma informática central (SIGeFE); Operar em plataformas informáticas de cariz financeiro, tanto no âmbito do ME como do MF.

b) Perfil de competências: Conhecimento de procedimentos contabilísticos associados à execução orçamental, preferencialmente, na área da Educação; Capacidade de análise e verificação de informação, nas vertentes orçamental e financeira; Facilidade em elaborar documentos para apreciação superior; Conhecimentos de *software* na ótica do utilizador, nomeadamente, *outlook, word, excel* e *acess*; Facilidade de trabalhar em plataformas informáticas e preferencialmente conhecimentos em GeRFIP; Capacidade de trabalho em equipa; Capacidade de comunicação; Boa capacidade relacional; Experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, nas áreas administrativas e financeiras.

III — Habilitações Literárias:

Ser detentor do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

IV — Local de trabalho:

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., sito na Av. 24 de julho, n.º 134 — 3.º andar — 1399-029 Lisboa.

V — Prazo e formalização da candidatura:

Os trabalhadores interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE IP, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, contacto telefónico e *e-mail*, devendo obrigatoriamente ser acompanhado de *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias, acompanhado do preenchimento do formulário de candidatura, disponibilizado na página do IGeFE IP, em www.igefe.mec.pt.

VI — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade *DOGEEBS*" com a indicação expressa do código da oferta publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP) ou do n.º do Aviso publicado no *Diário da República* e deverá ser remetida até ao termo do prazo referido no ponto V, por correio com aviso de receção para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., Av. 24 de julho, n.º 134, 3.º andar — 1399-029 Lisboa, entregue pessoalmente no Expediente, nos dias úteis, no seguinte horário: 10h00 — 12h30/14h30 — 17h00, ou remetida para o endereço de *e-mail* recrutamento@igefe.mec.pt, com recibo de entrega e leitura ativos.

VII — Remuneração:

Nos termos do disposto do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento 2018), que prorroga os efeitos da alínea *d*), do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VIII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem carácter eliminatório. Apenas os candidatos pré-selecionados na análise curricular serão contactados para a eventual realização da entrevista profissional de seleção.

A presente oferta de emprego publicada na BEP e no *Diário da República* estará disponível na página eletrónica do IGeFE IP, através do endereço www.igefe.mec.pt.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos através do *e-mail* recrutamento@igefe.mec.pt.

20 de março de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Bernardo Farrajota*.

311219426

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4383/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 23 de fevereiro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPMA, I. P., para a Delegação Regional dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12125/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, se encontra disponível na página eletrónica deste Instituto.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

311217839

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 4384/2018

Provimento em Quadro de Agrupamento/Escola

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro desta Escola no ano letivo 2017/2018:

Nome	Grupo	Tipo candidato	Índice remuneratório
Dulce Maria do Nascimento Gomes Chanfana	100	Q.E	235
Maria Joaquina Lucas Borges Félix	100	Q.E	235
Maria Manuela Pontes Vitorino	100	Q.E	235
Cristina Isabel Avença Pucarinho	110	Q.E	205
José Manuel Teles Lacerda	110	Q.E	188
Carlos Taveira Prazeres	200	Q.E	167
Valter do Carmo Raposo Petronilo	220	Q.E	167
Sónia Cristina Gregório Crujo de Oliveira da Silva	330	Q.E	205
António João Feio Valério	400	Q.E	340
Maria do Rosário Varela Alves	500	Q.E	188
Manuel Joaquim Aldeia Nita	510	Q.E	205
Ana Paula Araújo Murcela Rodrigues	520	Q.E	205
Ana Frederica Aguiar Fernandes Loureiro Vicente	620	Q.E	167
Célia do Carmo Corujo Fialho	910	Q.E	167

5 de março de 2018. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

311219297

Aviso n.º 4385/2018

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2017/2018 com efeitos a 01 de setembro de 2017:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Clara Alexandra Oliveira Monteiro	100	09	167

5 de março de 2018. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

311219289

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 4386/2018

Nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2013, de 6 de abril, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, aviso n.º 9895/2017, de 28 de agosto, para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

1 — Carmen Maria Machado Mourato Gonçalves;
2 — Isabel Amorim Lordêlo;
3 — Maria de Lurdes Graça Simão;
4 — Nelson José Reina Casanova;
5 — Paula Maria Festas Leal;
6 — Sandra Patrícia Ribeiro Lopes.

19 de março de 2018. — O Diretor, *Arlindo Fernando Pereira Ferreira*.

311217814

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 4387/2018

Torna-se público que se encontra aberto o procedimento para aquisição de licenciamento de *software* no âmbito do Acordo-Quadro para o ano de 2018.

Visto e aprovado pelo Conselho Administrativo, em 30/01/2018.

20 de março de 2018. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

311219215

Escola Secundária de Felgueiras

Aviso n.º 4388/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Tiago Pinto da Costa Gonçalves de Oliveira	430	01	167
Alice Raimunda Pastor Dias Pereira	910	01	167

19 de março de 2018. — A Diretora, *Anabela Barbosa Leal.*

311218713

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Aviso (extrato) n.º 4389/2018

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro, no uso das competências delegadas através do n.º 1.2 do despacho 23106/2006 Publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13 de novembro foram homologadas os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho referentes ao ano escolar 2016/2017 dos docentes abaixo descriminados:

Nome	Grupo
Ana Isa Leonardo Amaro Quinta Gomes.	110
António Jorge da Silva Ramos Lopes	110
António Eduardo Valente Paulino	110
Diana Marisa Moreira da Silva	110
Maria das Dores Rocha Passos	110
Paulo Alexandre Nifro da Silva	110
Rosário Isabel Gomes Oliveira Pimenta	110
Sónia Carla Morais Anciães Tomás	110
Fernanda Maria Cabrita Silva	120
Marta Maria Alves Cirne	210
Paula Cristina Fartaria Marques.	230
Victor Arlindo Pereira da Silva	290
Maria Manuela Sousa Queirós Marques	300
Charlaine Almeida Miguel.	350
Maria Carolina da Costa e Silva Coelho	350
Rosa Maria Augusto Fernandes	400
Elisabete Rosa D.Rodrigues Amendoeira	420
Ricardo Jorge da Costa Diogo	420
Pedro Filipe Francisco Rodrigues	500
Célia Maria Gonçalves dos Santos	520
Natália do Céu Pires Afonso	520
Cátia Manuela Moreira Ferraz.	910
Maria Helena Costa Castro	910

20 de março de 2018. — O Diretor, *Manuel Lopes Mil-Homens*.

311219159

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 399/2018

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Maria Amália Martins Fernandes Garcia, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Enquadramentos Especiais, do Núcleo de Enquadramentos Especiais, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 5 de março de 2018.

1 de março de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Maria Amália Martins Fernandes Garcia, com o 12.º ano de Ensino Secundário, é detentora da categoria de assistente técnica da carreira de assistente técnica do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P..

Experiência Profissional Relevante: exerce funções desde 1997 na área de Trabalhadores Independentes do Centro Distrital de Lisboa; de 10/1997 a 01/2010 exerceu funções de Assistente Técnica; de 02/2010 a 11/2012 foi chefe de equipa de Enquadramentos Especiais, tendo participado na coordenação do grupo de trabalho para tratamento das

qualificações dos trabalhadores independentes a nível nacional com vista à aplicação do CRC; desde 12/2012 até à presente data exerce as funções de assistente técnica na mesma área.

311218413

Deliberação (extrato) n.º 400/2018

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Maria do Céu Santos Martins, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Expediente Areeiro e EUA, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 5 de março de 2018.

1 de março de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Maria do Céu Santos Martins, com o Curso Geral de Administração e Comércio, possui a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. e encontra-se a desempenhar funções de coordenação no serviço de expediente dos EUA, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Lisboa.

A 3 de julho de 2010, foi renomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Equipa de Expediente e Apoio dos EUA, do Núcleo de Expediente e Apoio Geral do Centro Distrital de Lisboa; a 29 de junho de 2007, no âmbito do processo de reestruturação do ISS, I. P. foi renomeada Chefe de Equipa de Expediente e Apoio dos EUA, na dependência do Núcleo de Expediente e Apoio Geral, do Centro Distrital de Lisboa; no período de 1 de novembro de 2006 a 30 de junho de 2007, foi nomeada Chefe de Equipa do Expediente e Apoio dos EUA, do Núcleo de Expediente Geral do Centro Distrital de Lisboa; no período compreendido entre 1977 e 2006, com a categoria de Assistente Administrativa Principal, desempenhou funções de coordenação na área de assiduidade no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, tendo integrado um grupo de trabalho, com vista à implementação da nova aplicação informática do controlo da assiduidade (Win Time); em 1974 iniciou funções na ex-Caixa de Previdência dos Serviços Médicos do Distrito de Coimbra com a categoria de 3.ª oficial, tendo desempenhado as funções inerentes ao atendimento dos utentes, bem como ao tratamento do expediente implícito às funções.

311218519

Deliberação (extrato) n.º 401/2018

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria de Fátima Jesus Gonçalves, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Inscrição e Enquadramento de Pessoas Singulares, do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 5 de março de 2018.

1 de março de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Maria de Fátima Jesus Gonçalves, Licenciada em Ciências Sociais (*minor* Psicologia Social) pela Universidade Aberta e com Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Recursos Humanos, pela Universidade Europeia, é Técnica Superior, da Carreira Técnica Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P.

Entrou no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, como Assistente Administrativa, em agosto de 2000. Desde essa data, desempenhou funções em diversas áreas como na Direção de Serviços de Administração (CRSSLVT), Conselho Diretivo, Centro Nacional de Pensões e Fiscalização.

No período entre março 2012 e março 2016, desempenhou funções técnicas no Departamento de Recursos Humanos, nomeadamente na gestão do Contacto RH (centro de contacto na área de recursos humanos dos trabalhadores do Instituto da Segurança Social, I. P.) e na área da Avaliação de Desempenho — SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública); em abril 2016, transitou para o Centro Distrital de Lisboa, desempenhando funções de apoio à Direção Distrital. Fez parte da equipa multidisciplinar relativa à entrega e validação da declaração mensal de remunerações na Segurança Social Direta e, desde março 2017, está a coordenar o projeto de respostas às Entidades Oficiais.

311218276

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 4390/2018

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 13 de março de 2018, foi aceite o pedido de cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte, apresentado por Jaime Duarte da Silva Vilas Boas Oliveira, com efeitos a 30 de abril de 2018.

2018-03-21. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311221531

Deliberação (extrato) n.º 402/2018

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 13 de março de 2018, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço da seguinte dirigente intermédia de 2.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.	Nazaré Isabel Dias Mestre	15-06-2018

2018-03-19. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

311217328

Deliberação (extrato) n.º 403/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 13 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, a licenciada Rosa Maria Vaz Rosa como Coordenadora de Núcleo

do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, Nível 1, da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 2.º grau com efeitos a 19 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Rosa Maria Vaz Rosa, nascida em 9 julho 1971. Licenciada em Informática de Gestão, pela Universidade Moderna. Desde maio de 2016 exerce o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação na Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, sendo responsável por orientar e dinamizar a equipa; Garantir a operacionalidade e manutenção das aplicações; Assegurar a especificação, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação; Assegurar a execução de procedimentos de segurança, confidencialidade e integridade da informação. De março de 2014 a abril de 2016 desempenhou as funções de técnica Superior Assessora na Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Departamento de Instalações e Sistemas de Informação fazendo a gestão de projeto e coordenação de aplicações. De novembro de 2012 a fevereiro de 2014 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação na Direção de Serviços de Sistemas de Informação, Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, sendo responsável pela coordenação e apoio no desenvolvimento e manutenção das aplicações do IEFP, I. P. De setembro de 2005 a outubro de 2012 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Aplicações na Assessoria de Sistemas de Informação, sendo responsável pela coordenação e apoio no desenvolvimento e manutenção das aplicações do IEFP, I. P. No período compreendido entre dezembro de 1998 e agosto de 2005 desempenhou funções de Técnica Superior na Assessoria de Sistemas Informação destacando-se entre diversas atividades a instalação da ferramenta Business Objects nos Serviços Centrais e Delegações regionais; instalação de servidores aplicacionais para as diversas aplicações do IEFP, I. P.; instalação e criação de Bases de Dados Oracle; administração, manutenção e otimização de bases de Dados Oracle.

Entre dezembro de 1997 e dezembro de 1998 foi estagiária na Assessoria de Sistemas de Informação tendo executado as atividades de instalação de Hardware e Software nos equipamentos pessoais dos utilizadores, participação em reuniões para apuramento dos requisitos funcionais da aplicação Sistema de Informação e Gestão da Área de Emprego, elaboração de mapas estatísticos predefinidos onde consta toda a informação sobre os pedidos e ofertas de emprego.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311220032

Deliberação (extrato) n.º 404/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 6 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria Celina Nobre Guerreiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 12 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Celina Nobre Guerreiro, nascida a 18 de outubro de 1966.

Licenciada em Sociologia, pela Universidade de Évora.

Pós-graduada em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias.

Mestre em Sociologia, variante Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, igualmente pela Universidade de Évora.

Iniciou função profissional como professora provisória, em 1990, tendo exercido esta atividade durante aproximadamente 6 anos. Enquanto professora foi, igualmente formadora, no IEFP e noutras entidades externas, em diversas modalidades formativas: Aprendizagem, Formação-Emprego e Formação Profissional. Paralelamente colaborou com 2 associações de desenvolvimento: Terras Dentro e Cortiçol.

Foi autarca e, por inerência de funções, membro da administração da Fundação Joaquim António Franco e seus Pais, em Casével, durante o mandato 2001/2005.

Foi Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, no mandato 2005/2009, tendo à sua responsabilidade as áreas da educação e ação social. Conselheira de Orientação Profissional do quadro de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional desde 1997, até ao presente, desenvolvendo as tarefas inerentes à respetiva função. Sublinha-se, em complemento, a integração na equipa de trabalho da Reabilitação, a representação do IEFP em diversos *forúns,* particularmente nas Comissões Alargadas da CPCJ, de Beja e Alvito e a participação em processos de recrutamento e seleção, quer internos, quer externos. Interlocutora para a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219945

Deliberação (extrato) n.º 405/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 20 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António Manuel dos Santos Palma como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 26 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

António Manuel dos Santos Palma, nascido a 6 de fevereiro de 1968, licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve.

Desde fevereiro de 2016 ate a presente data exerce as funções de diretor adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De junho 2015 até fevereiro de 2016 exerceu funções como técnico superior consultor no Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De novembro de 2012 até junho 2015 foi Coordenador de Núcleo do Núcleo de Emprego, da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

No período compreendido de 2000 até novembro de 2012 desempenhou funções de Diretor do Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

De agosto de 1997 até agosto de 2000 Coordenador do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

De janeiro de 1995 até agosto de 1997 Técnico Superior no Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

No período de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2016 exerceu em regime de voluntariado a presidência da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Moncarapacho — Fuseta.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219961

Deliberação (extrato) n.º 406/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do ar-

tigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 6 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José António Batista Raposo como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 12 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José António Batista Raposo é natural de Portalegre, tem 49 anos de idade e é licenciado em Engenharia Eletromecânica pelo Instituto Politécnico de Portalegre. Foi inspetor de automóveis em 1994, e de 1990 a 2000 professor contratado do ensino secundário. Ingressou como Técnico no Instituto do Emprego e Formação Profissional em 2001 afeto à Unidade Orgânica Centro de Formação Profissional de Portalegre. Em 2004 ingressou na carreira de Técnico Superior de Formação.

De 22-02-2006 a 21-09-2007 exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento, Avaliação e Certificação e de 12-09-2007 a 03-12-2012 exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção da Qualificação do Centro de Formação Profissional de Portalegre. Foi "Team Leader" e membro de júri de Campeonatos das profissões e de provas de Avaliação e Certificação Profissional. Representou o IEFP, IP na Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Delegação Regional do Alentejo. Participou em encontros, seminários e ações de formação diversas sobre educação e formação de adultos, reconhecimento, validação e certificação de competências, certificação profissional e sistemas de avaliação de desempenho.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

311219889

Deliberação (extrato) n.º 407/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 6 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, a licenciada Cláudia Mota de Oliveira Gardete Correia, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas, Nível 1, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau com efeitos a 12 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Cláudia Mota de Oliveira Gardete Correia, licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, pelo ISLA.

Integrou o quadro do IEFP, I. P., a 8 de março de 2000, na carreira de Técnica Superior e até 21 de fevereiro de 2016 exerceu funções nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DL) na área funcional dos Recursos Humanos. Desde fevereiro de 2016 exerce funções de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas, da DL, em regime de substituição.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219118

Deliberação (extrato) n.º 408/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 13 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado João Rui Casanova Lourenço como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão, Nível 1, do Centro Nacional de Qualificação de Formadores, dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 19 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Licenciatura em Sociologia na variante de «Sociologia Política Administrativa e Autárquica» e Pós-graduação em Sociologia — Conhecimento e Sociedade: Competências e Trajetórias Sociais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogal do Conselho de Administração do FOR-MAR — Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar, desde mar. 2013; Membro do Conselho Geral do Instituo de Soldadura e Qualidade — ISQ mar. 2014 a jan. 2018; De mar. 2016 até à presente data, coordenador do Núcleo do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (IEFP); De dez. 2011 até mar. 2016 técnico do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (IEFP); De jun. 2009 até 20 dez. 2011 trabalhou na Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa (IEFP); De 1 jun. 2007 até 4 jun. 2009, trabalhou na Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação (FDTI) onde exerceu as funções de Gestor do Programa Formação; Membro da Comissão para a elaboração do Plano Estratégico da Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação (FDTI), para o período 2009-2013; Membro do Comité da Qualidade da Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação (FDTI), no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade; De 1 jun. 2007 até 4 jun. 2009, foi Diretor dos Centros Novas Oportunidades da FDTI, em Lisboa e no Pinhal Novo, De 17 nov. 2005 até 31 mai. 2007 desempenhou as funções de Coordenador do Núcleo de Apoio à Estrutura de Coordenação do Sistema Nacional de Certificação Profissional, integrado no Departamento de Certificação (IEFP); De 16 abr. 2001 até 16 nov. 2005 como Técnico no Departamento de Certificação (IEFP); Colaboração com a Associação para Recuperação e Reinserção Social de Toxicodependentes de 20 de abr. a 30 jul. 2000; Docente da cadeira de Relações Humanas/Relações Públicas na Escola Superior Politécnica do Exército durante o ano letivo de 2000-2001.

De 1 out. 1998 até 15 abr. 2001 exerceu o cargo de Chefe da Secção de Avaliação e Resseleção no Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE) — Ministério da Defesa Nacional; De dez. 1997 até 30 set. 1998 trabalhou no Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa exercendo funções de Adjunto Financeiro da Secção de Logística e Adjunto da Secção de Gestão Financeira e Contabilidade.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219726

Deliberação (extrato) n.º 409/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 13 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional, dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 19 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido

de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, nascida a 30 de janeiro de 1964. Em 1987, obteve a licenciatura em Relações Internacionais e, em 1990, concluiu a Pós-Graduação em Estudos Europeus, na Faculdade de Direito de Lisboa.

Trabalha na Administração Pública há 30 anos. Na área do Emprego e Formação, trabalha há 18 anos, tendo desempenhado funções de direção no Centro de Emprego de Cascais (mar. 2003 a set. 2006), como diretora do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão (set. 2006 a nov. 2012) e como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa (nov. 2012 a fev.2016).

Atualmente, desde março de 2016 é Coordenadora do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão do Departamento de Formação Profissional do IEFP, em regime de substituição.

No âmbito das suas funções, tem desempenhado diversos cargos e representações do IEFP, no BIS — Banco de Inovação Social, na Rede Social de Lisboa, no Projeto UAW — United At Work, aprovado no âmbito do Programa de Emprego e Inovação Social da EU; como Júri dos projetos apresentados no âmbito do Programa de Empreendedorismo Intergeracional 2014, Conselheira Municipal de Educação de Lisboa, entre 2013 e 2016, entre outros. Desde abril de 2016, é perita da UE e representante do IEFP, IP no «ESCO — European Classification os Skills/Competences, Qualifications and Occupations». Em 2017, foi nomeada representante do IEFP no Secretariado Técnico da iniciativa para as Competências Digitais — INCoDe.2030.

Tem sido oradora em inúmeras palestras e seminários, em temáticas relacionadas com o Emprego e a Formação Profissional, nomeadamente oradora na Sessão IV — Governação Integrada e Desemprego de Longa Duração, da Conferência «Governação Integrada — a experiência internacional e desafios para Portugal», FCG, Lisboa, 2015 participação, em representação do IEFP, IP, na «PES Network Conference on the implementation of the Youth Guarantee», organizada pela UE, em Bruxelas, em dezembro de 2015, no Encontro da Semana ao Longo da Vida, no painel Educação de Adultos num Mundo Digital, em novembro de 2017, entre outros.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219775

Deliberação (extrato) n.º 410/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 6 de março de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria Teresa Tavares Saraiva Paes Lobo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 12 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Teresa Tavares Saraiva Paes Lobo, nascida em 17 de maio de 1966.

Licenciada em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa. Mestre em Psicologia da Educação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.

Concluiu o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA.

No período de 15 de setembro de 1989 a 30 de junho de 1991, exerceu funções de Psicóloga na Administração Regional de Saúde do Algarve, tendo estado destacada no Refúgio Aboim Ascensão (IPSS) em Faro.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP), em 1 de julho de 1991, na carreira de Conselheira de Orientação Profissional. Desempenhou funções no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António até 21 de maio de 1995, data em que passou a exercer funções no Centro de Emprego de Faro.

No período compreendido entre 4 de outubro de 2000 e 20 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Faro.

Exerce o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, em regime de substituição, desde 22 de fevereiro de 2016.

2018-03-20. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311219848

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 3330/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, e ao abrigo da Deliberação n.º 305/2018, de 22 de fevereiro de 2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 51, de 13 de março de 2018, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG), Dr.ª Maria Manuela Duarte Veloso de Carvalho Sousa, as competências para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão orçamental, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e praticar todos os atos que, no âmbito do procedimento prévio à contratação, dependem da entidade competente para autorizar a despesa, até ao montante de € 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove euros);

2 — Proceder às notificações previstas nos artigos 77.º, 85.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

3 — Dirigir os procedimentos relativos aos processos integrados nas competências do DAG, assinando a correspondência e praticando todos os demais atos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência da subdelegante ou do Conselho Diretivo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Carlos Caiado.*

311220284

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3331/2018

Por despacho de 14 de março de 2018 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira Márcia Rute Gomes Moreira Gonçalves, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem.

16/03/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311217985

Despacho (extrato) n.º 3332/2018

Por despacho de 14 de março de 2018 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que o médico Ricardo Manuel Conceição dos Reis, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica.

16/03/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311218105

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 4391/2018

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Celorico de Basto foi publicada pela Portaria n.º 242/2014, de 20 de novembro, corrigida pelo Despacho n.º 11917/2015, de 23 de outubro.

A Câmara Municipal de Celorico de Basto apresentou, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de correção material de um leito de curso de água da delimitação da REN, tendo em consideração que o seu traçado foi alterado aquando do licenciamento da Unidade de Confinamento de Celorico de Basto (Aterro Sanitário de Codeçoso) da Resinorte, com o parecer favorável da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território emitido em 28/05/2001, não tendo sido corretamente transposto para a REN publicada pela Portaria n.º 242/2014, de 20 de novembro.

A proposta de correção material obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado, em 5 de janeiro de 2018, a correção material da delimitação de REN para o município.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Celorico de Basto, com a correção do leito do curso de água identificado na carta anexa ao presente aviso que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida carta, com um total de 12 folhas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de março de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Celorico de Basto

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C.1	0,25	Áreas de risco de erosão	Solo urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.2	0,11	Áreas de risco de erosão	Solo urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.3	0,04	Áreas de risco de erosão	Solo urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.4	0,05	Áreas de risco de erosão	Equipamento em solo rural	Área ocupada por equipamento em solo rural.
C.5	7,39	Cabeceiras de linhas de água.	Equipamento em solo rural	Área ocupada por equipamento em solo rural (Área do Santuário de Nossa Senhora do Viso).
E.1	0,28	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada, que colmata um espaço intersticial entre a área já consolidada e a via de comunicação.
E.2	0,27	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado que pretende dar continuidade a duas áreas urbanas já consolidadas, ao longo de uma via de comunicação. De referir que esta área encontra-se classificada como solo urbano no atual PDM.
E.3	1,07	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos, para abranger os edifícios existentes em área infraestruturada. Exclui da REN numa faixa de 35 m de profundidade a contar do eixo da via de comunicação, de forma a permitir ocupação com construção ao longo da mesma.
E.4	0,13	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Parcela que pretende dar continuidade à área de expansão de aglomerado com o objetivo de estabelecer uma ligação entre duas áreas urbanas já consolidadas.

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E.5	0,98	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado que pretende dar continuidade a duas áreas urbanas já consolidadas, ao longo de uma via de comunicação.
E.6	0,9	Áreas de risco de erosão	Construção de equipamento	Área para equipamento em solo rural. Esta área de equipamento de lazer, propriedade da Junta de Freguesia, resulta da proposta de relocalização do atual Equipamento de Lazer de Canedo, face à proposta de construção da Barragem de Fridão, uma vez que a atual área do parque de lazer vai ficar submersa pelas águas do Rio Tâmega. Pretende-se manter nesta nova área de lazer, a zona de merendas, o parque infantil, espaços de jogos e a área de estacionamento.
E.7	0,76	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado contínua à área urbana já consolidada.
E.8	1,41	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada. Permite abranger três edifícios existentes em área infraestruturada, prolongando uma faixa de cada lado da estrada, constituindo frente urbana.
E.9	0,11	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada, ao longo de uma via de comunicação.
E.10	0,34	Áreas de risco de erosão	Expansão de área habitacional e/ou de serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada, ao longo de uma via de comunicação. Acerto permite obter a profundidade necessária para ocupação com construção (35 m de profundidade medidos a contar do eixo da via).
Total	14,1			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_1.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_2.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_3.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_4.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_5.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_6.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_7.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_8.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_9.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_10.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_11.jpg

43226 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43226_12.jpg

611217255

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 4392/2018

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2017, fixados por despacho de 22 de fevereiro de 2018, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
	Global.	134,2	134,2	134,2
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	137,5	137,5	137,5
F02	Edifícios administrativos	137,8	137,8	137,8
F03	Edifícios escolares	138,3	138,3	138,3
F04	Edifícios para o setor da saúde.	137,9	137,9	137,9
F05	Reabilitação ligeira de edifícios.	134,7	134,7	134,7
F06	Reabilitação média de edifícios	134,5	134,5	134,5

Código	Índices	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
F07	Reabilitação profunda de edifícios	134,5	134,5	134,5
F08	Campos de jogos com balneários	138,0	138,0	138,0
F09	Arranjos exteriores	139,0	139,0	139,0
F10	Estradas	131,7	131,7	131,7
F11	Túneis	131,1	131,1	131,1
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	136,9	136,9	136,9
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	136,9	136,9	136,9
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	136,8	136,8	136,8
F15	Grandes reparações de estradas	132,8	132,8	132,8
F16	Conservação de estradas	133,4	133,4	133,4
F17	Pavimentação de estradas	132,4	132,4	132,4
F18	Estruturas de betão armado	140,9	140,9	140,9
F19	Estruturas metálicas	135,5	135,5	135,5
F20	Instalações elétricas	137,7	137,7	137,7
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	134,3	134,3	134,3
F22	Barragens de terra	140,8	140,8	140,8
F23	Redes de rega e drenagem	136,9	136,9	136,9
	Por profissões			
P01	Pedreiro	132,4	132,4	132,4
P02	Armador de ferro	133,4	133,4	133,4
P03	Carpinteiro	133,2	133,2	133,2
P04	Espalhador de betuminosos	125,4	125,4	125,4
P05	Ladrilhador/azulejador	139,4	139,4	139,4
P06	Estucador	134,9	134,9	134,9
P07	Canalizador	127,0	127,0	127,0
P08	Eletricista	127,2	127,2	127,2
P09	Pintor	131,4	131,4	131,4
P10	Serralheiro	130,3	130,3	130,3
P11	Motorista	126,2	126,2	126,2
P12	Condutor de máquinas	124,2	124,2	124,2
P13	Servente	151,3	151,3	151,3

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
M01	Britas	104,8	104,9	105,1
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,8	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	122,5	122,7	121,9
M08	Tijolos cerâmicos	92,8	92,8	92,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,4	101,4	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	271,5	272,2	273,7
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,9	183,9	184,1
M15	Chapa de aço galvanizada	146,9	146,9	147,0
M16	Fio de cobre nú	257,1	259,6	262,8
M17	Fio de cobre revestido	213,0	215,0	217,7
M18	Betumes a granel	223,0	222,2	231,1
M19	Betumes em tambores	306,4	308,5	310,2
M20	Cimento em saco	151,8	151,8	151,8
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	265,3	269,3	273,3
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1

Código	Materiais	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6
M26	Derivados de madeira	131,6	128,3	125,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	297,1	297,1	297,1
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	221,7	221,7	221,7
M32	Tubo de PVC	122,2	118,8	120,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	164,6	169,0	168,6
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	140,8	140,8	140,8
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	137,2	137,2	137,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	142,9	142,5	142,3
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	164,9	166,7	170,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	176,9	176,9	176,9
M46	Produtos para instalações elétricas	159,4	160,8	162,4
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	111,4	111,4	111,3
M49	Geotêxteis	98,6	97,9	98,2
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,9	152,9	153,0
M51	Tintas para Construção Metálica	135,4	135,4	135,4

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
Equipamentos de apoio	116,4	116,5	116,7

1 de março de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Dentinho.*

311219272

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4393/2018

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Minerália — Minas, Geotecnia e Construções, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de crómio, chumbo, zinco, cobre, ouro, prata, platina, níquel, cobalto e outros depósitos metálicos, numa área denominada "Vinhais", localizado nos concelhos de Bragança e Vinhais, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 182,256 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	101320,292	240861,401
2	104000,000	240500,000
3	104000,000	237300,000
4	111325,502	237300,000
5	111345,130	239465,849
6	116016,654	239465,849
7	115997,026	232340,794
8	111561,041	232340,794
9	111580,669	234520,000
10	106400,000	234520,000
11	106400,000	232200,000
12	96000,000	231750,000
13	84000,000	240000,000

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes.*

311218187

Édito n.º 61/2018

Processo EPU n.º 14441

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ourique e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-22-02-01-02-01-02-02-03) Variante Monte da Fragura — Senhora da Cola, com 3577.80 metros, origem no Apoio n.º 29 da Linha de MT (BJ15-22-02-01-02-01-02-02) Monte da Fragura (2.º Troço) e término no Apoio n.º 81 da Linha de MT (BJ15-22) SE Ourique — Senhora

da Cola, freguesia e concelho de Ourique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311220276

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3333/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.18.6.13

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da
Zona Industrial, Lote 20
2080-221 Almeirim

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.32, da empresa Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016.

2018-03-14. — O Presidente do Conselho Diretivo*, António Mira dos Santos*.

311211147

Despacho n.º 3334/2018

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.18.6.14

Ao abrigo do artigo 21. °, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da
Zona Industrial, Lote 20
2080-221 Almeirim

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.33, da empresa Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 191 de 4 de outubro de 2016.

2018-03-14. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

311211163

Despacho n.º 3335/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.18.6.170

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da
Zona Industrial, Lote 20
2080-221 Almeirim

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.105, da empresa Pedro Tomé — Reparações Auto, L.da, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016.

14 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

311211058

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4394/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, o trabalhador Rui Manuel Elias Nobre Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

20 de março de 2018. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

311219361

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado da Indústria e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3336/2018

A. Ferreira — Sociedade de Têxteis, L.da, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 7.798,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das suas instalações industriais, mediante a construção de um pavilhão industrial, área de circulação e estacionamento no Lugar de Gandra, União de Freguesias de Chorente, Góios, Pedra Furada e Gueral, concelho de Barcelos, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar se insere no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 1629, com uma área total de 31.306,0 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 00650/20160301, da freguesia de Góios, e com aquisição aí registada a favor de Maria Balbina Figueiredo Ferreira;

Considerando a apresentação de um contrato de comodato celebrado entre a requerente A. Ferreira — Sociedade de Têxteis, L.da, e Maria Balbina Figueiredo Ferreira, na qualidade de proprietária do prédio rústico sendo também sócia da empresa requerente;

Considerando que, a empresa ora requerente fundada em 1990, dedica-se ao fabrico, comercialização e exportação de bordados e malhas, tendo nos últimos 5 anos fornecido o grupo "Inditex", o que proporcionou um elevado crescimento, que se consubstanciou num volume de negócios na ordem dos 2,8 M €, 4,4 M € e 5 M €, respetivamente nos anos de 2011, 2014 e 2016;

Considerando que, a pretensão consiste na construção de um edifício industrial, com uma área de 4.930,0, m^2 dos quais 4.010,0 m^2 estão situados em solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, e um espaço de circulação, acessos e estacionamento, com uma área de 5.007,0 m^2 dos quais 3.788,0 m^2 estão situados em solos situados em RAN, perfazendo uma área total de 7.798,0 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Barcelos;

Considerando o parecer favorável do IAPMEI, I. P.;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável à pretensão e informa que a empresa requerente «[...] explicita de forma adequada a natureza da pretensão [...] bem como as medidas a tomar para minimizar o impacto da intervenção em área da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e a impossibilidade de realização fora da mesma» e que na área a utilizar, os solos apresentam uma capacidade de uso B, com limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações, e possui boas acessibilidades pela Travessa de Santa Cruz;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Barcelos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, a Secretária de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, respetivamente ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 8.4. do ponto 8 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia e da subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida por A. Ferreira — Sociedade de Têxteis, L.da, para a ampliação das suas instalações industriais, mediante a construção de um pavilhão industrial, área de circulação e estacionamento no Lugar de Gandra, União de Freguesias de Chorente, Góios, Pedra Furada e Gueral, com a área de 7.798,0 m^2.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Barcelos.

15 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann.* — 26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

311233171

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3337/2018

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental que tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas e aos recursos hídricos, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 3.º, entre outros, os relativos ao uso eficiente da água e à proteção e gestão eficiente dos recursos hídricos [alíneas *b*) e *g*) do n.º 1].

A definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 200/2018, publicada no *Diário da República* n.º 52/2018, 2.ª série, de 14 de março de 2018, não prejudica o apoio do Fundo a intervenções urgentes ou de especial relevância, quando o membro do Governo responsável pela área do ambiente assim as declare, mediante despacho, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Na sequência do evento do passado dia 24 de janeiro, que revelou a existência de problemas de qualidade da água na albufeira do Fratel, no rio Tejo, e tendo em consideração a situação de emergência da condição do rio, o Despacho do Ministro do Ambiente n.º 2260-A/2018, de 6 de março de 2018, determinou que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), enquanto Autoridade Nacional da Água, e a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. (EPAL), enquanto entidade delegatária da APA e entidade gestora de um sistema de abastecimento público de água para consumo humano naquelas massas de água, realizem, no contexto da «Operação Tejo 2018», um conjunto de ações e medidas,

apoiadas pelo Fundo Ambiental mediante a celebração de protocolos, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1, no n.º 2 do artigo 3.º, no artigo 5.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Por razões de imperioso interesse público nacional, esta «Operação Tejo 2018» mobiliza entidades públicas com responsabilidades no domínio da proteção dos recursos hídricos, sob a direção ou a tutela do Ministro do Ambiente, com vista a garantir uma perfeita harmonia e plena coerência das múltiplas ações a desenvolver por todas as entidades públicas envolvidas, as quais têm por objetivo último assegurar a melhoria da qualidade da água no rio Tejo, ajustando os requisitos exigidos nas licenças de descarga dos operadores mais significativos à capacidade de carga do meio recetor.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 6.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, determino o seguinte:

1 — O Quadro 4 do Despacho n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, 1.º suplemento, de 16 de janeiro de 2018, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 200/2018, publicada no *Diário da República* n.º 52/2018, 2.ª série, de 14 de março de 2018, é alterado seguintes termos:

Onde se lê:

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Recursos hídricos . . .	Alínea *g*)	Projetos em matéria de recursos hídricos.	Transferências orçamentais.	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	8 700 000	Mediante Protocolo a celebrar.

deve ler-se:

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Recursos hídricos . . .	Alínea *g*)	Projetos em matéria de recursos hídricos.	Transferências orçamentais.	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	6 300 000	Mediante Protocolo a celebrar.
Recursos hídricos . . .	Alínea *g*)	Projetos em matéria de recursos hídricos.		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	Até 2 400 000	Mediante Protocolo a celebrar.

2 — A atribuição de financiamento pelo Fundo Ambiental para apoiar a «Operação Tejo 2018», mediante protocolo de colaboração técnica e financeira a celebrar com a APA e com a EPAL, será realizada nos seguintes termos:

a) À EPAL serão atribuídos os seguintes valores para realizar um conjunto de ações com vista à melhoria da massa de água do rio Tejo no troço Perais-Abrantes:

i) Aspiração de espuma do Açude de Abrantes — mediante a atribuição de um apoio até 50 016,00 EUR (cinquenta mil e dezasseis euros);

ii) Realização de análises à qualidade da água do rio Tejo, no troço Perais-Constância — mediante a atribuição de um apoio até 43 570,80 EUR (quarenta e três mil quinhentos e setenta euros e oitenta cêntimos);

iii) Execução de levantamento topo-hidrográfico, no troço Vila Velha de Ródão-Abrantes — mediante a atribuição de um apoio até 67 000,00 EUR (sessenta e sete mil euros);

iv) Realização de campanha de prospeção, amostragem e caraterização analítica de sedimentos do rio Tejo, no troço Vila Velha de Ródão-Belver — mediante a atribuição de um apoio até 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros);

v) Limpeza dos fundos do rio Tejo, na zona envolvente ao emissário submarino de Vila Velha de Ródão e no Cais do Arneiro, em função da caracterização analítica dos sedimentos — mediante a atribuição de um apoio até 1 686 031,19 EUR (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e trinta e um euros e dezanove cêntimos), que inclui os custos associados aos procedimentos tendentes à disponibilização de terreno adequado à operação para ocupação temporária (seleção do terreno e sua avaliação pericial; negociação/procedimentos administrativos com vista à respetiva posse administrativa), à aspiração do fundo do rio na zona envolvente ao emissário submarino de Vila Velha de Ródão, à montagem e desmontagem de estaleiro, ao aprovisionamento de materiais, à criação de plataforma e bacia de retenção, à aplicação de geotêxtil e telas impermeabilizantes, à implementação de sistema de tratamento, à realização de operações de recolha, transporte e encaminhamento da fração sólida a destino final adequado, e à reposição integral da situação de referência na área intervencionada e sua recuperação ambiental;

b) A cada um dos valores parcelares descritos na alínea anterior poderá acrescer uma margem de 20 %, mediante pedido devidamente fundamentado e justificado, apresentado pela EPAL ao Fundo Ambiental, não podendo, em qualquer caso, o montante global do apoio atribuído ao abrigo da alínea anterior ultrapassar 2 200 000,00 EUR (dois milhões e duzentos mil euros), garantindo-se sempre a salvaguarda da neutralidade tarifária do apoio;

c) À APA serão atribuídos os seguintes valores para promover:

i) Estudos que permitam determinar o impacto das pressões significativas nos troços do rio Tejo considerados críticos, atendendo às condições quantitativas e qualitativas e aos episódios de mortandade de peixes, que permitam que, em função da capacidade de carga do rio, sejam definidas as condições de descarga, em termos qualitativos e quantitativos, para as ETAR industriais e urbanas mais significativas — mediante a atribuição de um apoio até 96 019,95 EUR (noventa e seis mil e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos);

ii) Trabalhos e estudos de acompanhamento técnico e analítico necessários à revisão dos títulos de utilização dos recursos hídricos existentes e que titulam descargas no rio Tejo, em função dos estudos referidos no número anterior — mediante a atribuição de um apoio até 36 900,00 EUR (trinta e seis mil e novecentos euros);

d) A cada um dos valores parcelares descritos na alínea anterior poderá acrescer uma margem de 20 %, mediante pedido devidamente fundamentado e justificado, apresentado pela APA ao Fundo Ambiental, não podendo, em qualquer caso, o montante global do apoio atribuído ao abrigo da alínea anterior ultrapassar 200 000,00 EUR (duzentos mil euros).

23 de março de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311232572

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 3338/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves, assistente operacional do Gabinete

de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a partir de 1 de março de 2018.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de março de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Américo Manuel Marques da Silva Gonçalves
Data de Nascimento: 15 de abril de 1963

Habilitações Literárias:

Ciclo do Ensino Básico — Escola Preparatória de Odivelas

Formação Profissional:

Ação de Formação de Técnicas de Condução Avançada, na vertente Defensiva/Ofensiva, ministrada pelo Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública — Unidade Especial de Polícia, com bom aproveitamento;

Experiência profissional na Administração Pública e Privada:

De 15 de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 — Exerceu funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 2 de setembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017 — Exerceu funções de motorista pessoal do Secretário de Estado da Agricultura e da Alimentação, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 14 de agosto de 2017 a 1 de setembro de 2017 — Exerceu, por período de férias, funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 22 de junho de 2017 a 1 de setembro de 2017 — Exerceu funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 26 de novembro de 2015 a 21 de junho de 2017 — Exerceu funções de motorista pessoal do Secretário de Estado da Agricultura e da Alimentação, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 17 de setembro a 25 de novembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal das Subdiretoras do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP AG, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 8 a 17 de setembro de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Ministra da Agricultura e Mar;

De 1 a 7 de setembro de 2015 — Regressou às funções de motorista da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 1 de abril a 31 de agosto de 2015 — Requisitado por mobilidade interna para exercer funções de motorista pessoal da Diretora e da Subdiretora-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar — DGAE, do Ministério da Educação e Ciência;

De setembro de 2014 a 31 de março de 2015 — Exerceu funções de motorista pessoal da Subdiretora do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral — GPP, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De fevereiro 2013 a setembro de 2014 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 2012 a 2013 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

De 2011 a 2012 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2009 a 2011 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2005 a 2009 — Nomeado para exercer funções de motorista pessoal do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 2004 a 2005 — Nomeado para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas;

De 2002 até 2004 — Exerceu funções de motorista pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

De 2001 a 2002 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 12 a 27 de setembro de 2001 — Exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Em 2000 — iniciou funções na administração pública tendo sido, posteriormente, integrado no quadro da Secretária-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Em 1988 — iniciou funções como Motorista das equipas de filmagens e captação de som, na Universidade Aberta, do Ministério da Educação;

Antes e até 1988 — Trabalhou numa loja como vendedor de produtos de áudio, vídeo e eletrodomésticos.

311217636

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3339/2018

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determina que o período de colheita de pinhas de pinheiro-manso estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo, e que vai de 1 de dezembro a 31 de março, de cada ano civil, pode ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, nos anos em que a atividade de colheita de pinhas for anormalmente dificultada por condições climatéricas excecionais ou em que se verifique alteração significativa do ciclo de maturação da pinha.

Considerando que as condições climatéricas verificadas no período final da atual campanha de colheita de pinhas, caracterizadas por períodos prolongados de chuva e vento fortes, têm sido adversas ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita, estando por esse motivo atrasadas as atividades de colheita de pinha e não sendo suficiente o período ainda disponível até final da campanha de colheita para que se proceda à apanha de toda a produção.

Considerando, ainda, que o atraso verificado na campanha de colheita de pinhas, não sendo o período da colheita alargado, é suscetível de gerar consideráveis prejuízos aos agentes da fileira do pinheiro-manso, que se justifica minimizar, mostram-se reunidas as condições legais necessárias para proceder à alteração do período de colheita, na primavera do corrente ano de 2018.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determino que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) para o corrente ano de 2018, seja alargado até ao dia 15 de abril.

26 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

311233374

PARTE D

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Despacho n.º 3340/2018

Subdelegação de Competências

Processo n.º 1-AJ.OD/2017(Ajuste Direto)

Objeto do Procedimento: (Empreitada de Obras Públicas — Comarca de Beja-Beneficiação/Reparação — Palácio da Justiça de Odemira)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o preceituado no artigo 109.º do CCP e na alínea *c*) do despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, n.º 1112/2017, publicado no DR 2.ª série, n.º 21, de 30/01/2017, despacho esse datado de 18/01/2017, subdelego no Senhor Secretário de Justiça do Núcleo de Odemira, em regime de substituição, Pedro Manuel das Neves Fialho Dores Fornaris, as competências limitadas para proferir despacho de adjudicação conforme n.º 1 do artigo 73.º do CCP, no âmbito do procedimento que tem por objeto a empreitada de obras públicas para beneficiação/reparação do Palácio da Justiça de Odemira, a que se refere o processo n.º 1-AJ.OD/2017 (Ajuste Direto), extinguindo-se por caducidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o ato ora subdelegado.

13 de março de 2018. — O Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, *Vítor Bernardino do Carmo Norte*.

311218098

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 62/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Conceição Isidro Matela Pinto, sócia desta Caixa n.º 26895, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 161,49. Estando com os direitos suspensos desde 01 de julho de 1988 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

16/10/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190785

Édito n.º 63/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Fátima Ricardo, sócia desta Caixa n.º 26672, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 89,87. Estando com os direitos suspensos desde 01 de junho de 1990 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190622

Édito n.º 64/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Américo Alexandrino Taipa Carvalho, sócio desta Caixa n.º 25164, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 263,44. Estando com os direitos suspensos desde 01 de junho de 1986 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190403

Édito n.º 65/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Arminda Rufino, sócia desta Caixa n.º 26718, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 134,36. Estando com os direitos suspensos desde 1 de maio de 1990, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190736

Édito n.º 66/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Teresa Rodrigues Madeira Costa, sócia desta Caixa n.º 26645, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 72,30. Estando com os direitos suspensos desde 01 de julho de 1985 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrado-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190582

Édito n.º 67/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Monclar Manuela Almeida Marinho Carvalho, sócia desta Caixa n.º 27183, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 185,55. Estando com os direitos suspensos desde 01 de abril de 1989 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190817

Édito n.º 68/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Ernesto José Marques Morgado, sócio desta Caixa n.º 26370, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 182,37. Estando com os direitos suspensos desde 30 de dezembro de 1988 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes.*

311190558

Édito n.º 69/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Margarida Augusta Araújo Diz, sócia desta Caixa n.º 25293, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 187,08. Estando com os direitos suspensos desde 01 de setembro de 1992 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191108

Édito n.º 70/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Olga Maria Costa Moura, sócia desta Caixa n.º 29120, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 43,70. Estando com os direitos suspensos desde 01 de junho de 1990 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190939

Édito n.º 71/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Rosa Palmira Pereira Rodrigues, sócia desta Caixa n.º 28261, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 71,99. Estando com os direitos suspensos desde 26 de abril de 1990 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191181

Édito n.º 72/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que José Augusto Fernandes Leite, sócio desta Caixa n.º 27473, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 63,75. Estando com os direitos suspensos desde 01 de julho de 1987 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191221

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Aviso n.º 4395/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) torna público que por Despacho de 16 de março de 2018, aprovou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a CAAJ, o presente projeto de regulamento relativo às quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, em cumprimento do disposto dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º e do artigo 11.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

Em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o aludido projeto a consulta pública, para recolha de contributos, pelo período de 30 dias.

As respetivas sugestões devem ser apresentadas dentro do período acima referido, através de requerimento dirigido à CAAJ, remetido via postal para a morada da sede ou por correio eletrónico para o endereço caaj@caaj.pt.

16 de março de 2018. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça*, Hugo Lourenço.*

Projeto

Regulamento que estabelece as quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ)

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento e a tabela anexa, que dele faz parte integrante, estabelece as quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — A tabela anexa, referida no número anterior, é publicitada no sítio eletrónico da CAAJ (www.caaj-mj.pt).

Artigo 2.º

Organização dos processos dos agentes de execução

O pagamento dos serviços previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, é devido pelo agente de execução designado pelo exequente em substituição do agente de execução que tenha sido nomeado através do sistema de distribuição ou de designação pela CAAJ.

Artigo 3.º

Desmaterialização e envio de documentos

1 — Quando o documento pretendido esteja disponível em formato digital, pode, em alternativa, ser enviado ao requerente por correio eletrónico, com uma redução de 50 % dos montantes previstos na tabela anexa.

2 — A disponibilização pela CAAJ de documentos em formato digital poderá ser requerida, correspondendo a uma redução de 30 % dos montantes previstos na tabela anexa.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Tabela relativa às quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (CAAJ)

(n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março)

Atos e serviços	Valores (em euros)
Emissão de certidões	20,00/por certidão
Deslocação de funcionário ou fiscalizador para a realização de peritagens	150,00

Atos e serviços	Valores (em euros)
Realização de fiscalizações a pedido	150,00 dia/fiscalizador
Emissão de pareceres	200,00/por parecer
Organização do processo de substituição, em caso de suspensão ou de encerramento da atividade dos agentes de execução, assegurando a transmissão eficaz e célere para os substitutos de valores e bens de que sejam depositários para os substitutos	50,00/por processo
Organização do processo de substituição dos administradores judiciais, assegurando a transmissão eficaz e célere dos processos, valores e bens de que sejam detentores	50,00/por processo
Organização do processo de encerramento de escritório relativamente aos administradores judiciais, que cessem funções com processos pendentes	50,00/por processo
Inscrição de novos profissionais nas listas oficias de administradores judiciais	100,00
Frequência de ação de formação inicial	1 000,00
Frequência de ações de formação não previstas no plano de formação	(1)
Reconhecimento de ações de formação que os administradores judiciais se proponham frequentar, bem como ações de formação já frequentadas, em regime de autoformação (para efeitos do cumprimento do previsto no n.º 10 do artigo 12.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 17/2017, de 16 de maio, que estabelece o Estatuto do Administrador Judicial)	20,00/por pedido
Alteração de dados constantes das listas oficiais de administradores judiciais	20,00
Emissão de cartão de identificação de administrador judicial	50,00
Segunda via ou alteração de dados constantes do cartão de identificação do administrador judicial	50,00
Pedido de renovação do cartão de identificação do administrador judicial	50,00
Cópias simples (a preto e branco):	
Cópias até 10 páginas	1,00 por página
Mais de 10 páginas e até 50	0,50 por página
Mais de 50 páginas	0,25 por página
Cópias autenticadas:	
Cópias até 10 páginas	1,50 por página
Mais de 10 páginas e até 50	1,00 por página
Mais de 50 páginas	0,50 por página

(1) Os valores devidos pela participação nas ações de formação serão definidos casuisticamente.

311216842

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 3341/2018

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo o Regulamento do Pagamento de Propinas, em anexo ao presente Despacho.

ANEXO

Regulamento do Pagamento de Propinas da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes validamente matriculados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (doravante designada por ENIDH), inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, cursos de 1.º e de 2.º ciclos de estudos.

2 — Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de especialização e de qualificação profissional de curta duração.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito da ENIDH, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as devidas alterações.

Artigo 3.º

Montante das propinas

1 — Os estudantes matriculados nos cursos da ENIDH pagam uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — Nos termos da legislação em vigor, a propina é independente do nível socioeconómico do estudante e do curso por ele frequentado.

3 — O valor da propina de cursos técnicos superiores profissionais e dos cursos de 1.º ciclo, é anualmente fixado pelo Conselho Geral da ENIDH em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

4 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, é fixado pelo Conselho Geral do ENIDH.

5 — Para os cursos técnicos superiores profissionais (4 semestres letivos), para os cursos de 1.º ciclo diurnos (6 semestres letivos) e os cursos de 2.º ciclo, os montantes referidos no n.º 3 são devidos independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se pretende inscrever, até ao limite de 60 ECTS.

6 — Para os cursos do 1.º ciclo noturnos (9 semestres letivos), o montante das propinas é igual a 75 % do valor estabelecido para o 1.º ciclo diurno, desde que este valor não seja inferior ao legalmente estabelecido e é devido independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se pretende inscrever, até ao limite de 41 ECTS.

7 — Os estudantes finalistas dos cursos de 1.º ciclo noturnos (9 semestres letivos), que estejam inscritos no 9.º semestre em até 4 unidades curriculares do primeiro semestre, e que concluam o curso nesse semestre letivo, o montante de propinas a pagar será em 50 % do valor fixado no número anterior.

8 — Para além dos 60 ECTS, o estudante em regime diurno pode inscrever-se noutras unidades curriculares até ao limite de 24 ECTS por ano letivo, sujeito a uma taxa de frequência por ECTS, prevista na tabela de emolumentos da ENIDH em vigor.

9 — Para além dos 41 ECTS, o estudante em regime noturno pode inscrever-se noutras unidades curriculares até ao limite de 16 ECTS por ano letivo, sujeito a uma taxa de frequência por ECTS, prevista na tabela e emolumentos da ENIDH em vigor.

10 — Para além dos 60 ECTS, o estudante de um Curso Técnico Superior Profissional pode inscrever-se noutras unidades curriculares até ao limite de 18 ECTS por ano letivo, sujeito a uma taxa de frequência por ECTS, prevista na tabela e emolumentos da ENIDH em vigor.

Artigo 4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que lecionam essas mesmas unidades curriculares;

b) Ver avaliados, nos termos do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da ENIDH, os seus conhecimentos das matérias lecionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano letivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes na ENIDH;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pelo Serviço Académico e as despesas com o seguro escolar.

Artigo 5.º

Forma de pagamento

O pagamento das propinas pode ser efetuado:

a) Por entidade e referência de multibanco;
b) Por transferência bancária, para o IBAN PT50 0781 0112 0000 0004 0126 3;
c) Na tesouraria, em numerário ou multibanco.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

O estudante pode optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

a) A totalidade, no ato da matrícula/inscrição;
b) Em sete prestações, sendo:

*b*1) A 1.ª prestação no valor de 30 % do total paga no ato da inscrição;
*b*2) A 2.ª prestação no valor de 11 % do total até 30 de novembro;
*b*3) A 3.ª prestação no valor de 11 % do total até 31 de dezembro;
*b*4) A 4.ª prestação no valor de 12 % do total até 28 de fevereiro;
*b*5) A 5.ª prestação no valor de 12 % do total até 31 de março;
*b*6) A 6.ª prestação no valor de 12 % do total até 30 de abril;
*b*7) A 7.ª prestação no valor de 12 % do total até 31 de maio.

Artigo 7.º

Estudantes bolseiros

1 — O pagamento das prestações da propina por parte dos estudantes candidatos a bolsa de estudos fica suspenso até à decisão sobre a sua candidatura, ficando isentos do pagamento de qualquer penalização relativa a esse período.
2 — Incumbe ao Serviço de Ação Social habilitar o Serviço Académico de informação relativa aos estudantes candidatos a bolsa, no prazo de dez dias úteis contados a partir do termo de cada fase de candidatura.
3 — No caso de o pedido da bolsa de estudos ser indeferido, o pagamento das prestações não liquidadas da propina será feito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que for publicitada a decisão.
4 — No caso de o pedido de bolsa ser deferido, o pagamento das prestações em dívida deve ser efetuado logo após o início efetivo do pagamento da bolsa.
5 — Os recursos interpostos das decisões relativas a bolsa, não têm efeito suspensivo quanto ao pagamento das propinas.

Artigo 8.º

Atraso no pagamento

1 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando este não for feito no ato de matrícula/inscrição ou quando não for cumprido o prazo de pagamento de qualquer das prestações previstas no art. 6.º
2 — Os estudantes que não efetuem o pagamento da propina, nos prazos estabelecidos, terão que pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
3 — Os estudantes bolseiros podem pagar a prestação de propinas de um determinado mês, sem penalizações, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da prestação da bolsa desse mesmo mês, caso comprovadamente a mesma lhes seja disponibilizada pela Direção-Geral do Ensino Superior após o dia 25 de cada mês.

Artigo 9.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 — A falta de pagamento da 1.ª prestação da propina no ato de matrícula/inscrição ou de alguma prestação da propina implica, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reportar, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos das penalizações e dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.
2 — Os estudantes que não tiverem a situação regularizada não são admitidos a exame, nas diferentes épocas fixadas no calendário letivo.
3 — Só poderão ser realizados atos académicos aos estudantes que, nessa data, tenham procedido ao pagamento integral dos valores em falta, acrescidos dos juros legais.
4 — Os resultados das avaliações não constarão do histórico do estudante enquanto a sua situação de pagamento de propinas não se encontrar regularizada.
5 — Apenas poderão inscrever-se no ano letivo seguinte, os estudantes que tenham a sua situação integralmente regularizada relativamente aos anos letivos anteriores.

Artigo 10.º

Anulação da matrícula

1 — O estudante que solicite a anulação voluntária da matrícula até 31 de dezembro, terá que efetuar o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido.
2 — A anulação da matrícula em data posterior a 31 de dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano letivo.
3 — Aos estudantes que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.
4 — Não são admitidas situações de suspensão ou congelamento de matrículas.

Artigo 11.º

Notificação de incumprimento e cobrança judicial

1 — Em caso de incumprimento do pagamento da propina e emolumentos, esta situação será notificada ao estudante pelo Serviço Financeiro — Tesouraria, por correio registado, acompanhada do extrato da conta corrente, sendo concedido um prazo de quinze dias úteis para pagamento ou para celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.
2 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será emitida a competente certidão de dívida e enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e das custas que se mostrem devidas.

Artigo 12.º

Prazo adicional para entrega do trabalho de mestrado

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes de mestrado que requeiram um prazo adicional de seis meses, previsto no regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da ENIDH, é fixado em 50 % do valor da propina do segundo ano do respetivo curso, por cada pedido de adiamento, caso o estudante veja esse pedido autorizado pelo Conselho Técnico-Científico.
2 — O montante anterior pode ser pago da seguinte forma:

a) Na totalidade nos dez dias úteis seguintes à notificação do estudante da aprovação do pedido; ou,
b) 50 % nos dez dias úteis seguintes à notificação do estudante da aprovação do pedido; e,
c) 50 %, três meses após a notificação do estudante da aprovação do pedido.

3 — Sempre que o adiamento concedido der origem a mudança de ano letivo, ao valor das propinas acresce o pagamento da taxa de inscrição do estudante no mestrado, de acordo com a Tabela de Emolumentos da ENIDH.
4 — Ao não pagamento desta propina, aplica-se o previsto nos artigos 8.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Estudante a tempo parcial

1 — Os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais e de 1.º ciclo em regime diurno, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor da propina que for fixado para os respetivos cursos em regime diurno a tempo integral.
2 — Os estudantes dos cursos de 1.º ciclo noturnos, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor da propina que for fixado para os cursos de 1.º ciclo noturnos a tempo integral.
3 — Os estudantes dos cursos de 2.º ciclo, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor total da propina fixada para esse ano curricular.
4 — A forma e os prazos de pagamento são as constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.
5 — Ao não pagamento desta propina aplica-se o previsto nos artigos 8.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Estudantes internacionais

1 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre, por estudantes internacionais, é fixado pelo Conselho Geral da ENIDH.

2 — Aos estudantes internacionais aplicam-se os procedimentos previstos no presente regulamento para os estudantes nacionais, no que diz respeito às modalidades de pagamento de propinas e casos conexos.

3 — A taxa de candidatura dos estudantes internacionais a cursos de 1.º e 2.º ciclo é fixada na tabela de Emolumentos da ENIDH.

4 — A forma e os prazos de pagamento são as constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Certidões e diplomas

O Serviço Académico só pode passar Certidões, Diplomas e Suplementos ao Diploma depois de o estudante ter solicitado a passagem desses documentos e depositado a importância devida pelos emolumentos e situação de propinas integralmente regularizada, bem como a situação de outras dívidas à Escola integralmente regularizadas.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ENIDH.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o regulamento n.º 783/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151 de 08 de agosto de 2016.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de março de 2018. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista.*

311219264

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 3342/2018

Por meu despacho de 27 de setembro de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação da contratação do seguinte pessoal docente desta Escola:

António José Lopes de Almeida, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

António Jorge Soares Antunes Nabais, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Ana Paula Rebelo Gomes, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Andreia Cátia Jorge Silva Costa, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Bruno Ricardo Ferreira dos Santos Gomes, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Célia Sofia Barreiros Samico, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Delmira Maria Morais Pombo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Deolinda Cardoso do Espírito Santo Bernardo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Domingos Manuel Quintas Malato, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Elsa Maria Mota de Oliveira Mourão, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo integral (100 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 100 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Fernanda Maria Dias Simões Bernardo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Fernanda Maria Raminhos da Silva, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Filipe Alexandre Morgado Ramos, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Helga Catarina Santos Alves de Oliveira, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Hugo Gonçalves Martins, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Helga Pedro Caeiro da Silva, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Irina Diege de Sousa de Barros, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Jordão Filipe dos Ramos Abreu, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e

acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

João Tiago da Silva Martins Fortunato, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Maria da Graça Silva Quaresma, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Paula Maria Sequeira Pereira, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Rosália Maria Gomes Marques, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Sandra Cristina da Silva Neves, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Sara Elisabete Cavaco Palma, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Maria Paula Ferreira Homem Ribeiro, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

16 de março de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311218973

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 4396/2018

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 23 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt

20 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

311220373

Aviso (extrato) n.º 4397/2018

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 23 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt

20 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

311220421

Despacho (extrato) n.º 3343/2018

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 25 de setembro de 2017, se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para recrutamento de um Especialista de Informática do grau 1, nível 2, para a Divisão de Informática, com vista à ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

21 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311223857

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 3344/2018

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *x*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017,

de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante também designada por FCSH, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc.

Artigo 2.º

Missão

A FCSH tem por missão produzir e difundir cultura e conhecimento nas áreas científicas que a constituem, contribuindo para a educação superior. Assente no respeito pela liberdade de pensamento e nos valores humanistas, incentiva a criatividade e a inovação, bem como a cooperação com a comunidade.

Artigo 3.º

Objetivos

A FCSH tem por objetivos:

a) Proporcionar formação ao nível do ensino superior no âmbito das ciências sociais e humanas;
b) Contribuir para o desenvolvimento científico, produzindo investigação no âmbito das áreas de conhecimento que a constituem;
c) Desenvolver atividade científica e cultural em parceria com outras entidades ao nível da região, do país e do mundo, numa atitude de cooperação ativa;
d) Contribuir para a projeção da UAc a nível nacional e internacional, estabelecendo parcerias com outras Instituições do Ensino Superior, bem como com redes de ciência e investigação;
e) Dinamizar atividades de extensão cultural no âmbito das suas áreas de ensino e de investigação;
f) Contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da Região Autónoma dos Açores, bem como do país e do mundo, através da vertente de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.
g) Promover o exercício de uma cidadania ativa e responsável.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FCSH as seguintes atribuições:

a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
b) Propor e participar em outros cursos e atividades, de natureza transversal ou de especialização;
c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e colaborar na realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a sua formação humana e cultural;
d) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
e) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e a qualidade científica dos seus cursos;
f) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;
g) Colaborar em ações institucionais conducentes à empregabilidade dos estudantes e ao acompanhamento do seu percurso profissional;
h) Zelar pela aplicação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros respeita o código de ética da UAc;
i) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
j) Garantir a atualização dos dados relativos à FCSH nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc;
k) Divulgar e promover as atividades da FCSH, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.
l) Desenvolver atividades de extensão universitária e de valorização económica e social do conhecimento através da prestação de serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas que integram a FCSH.

Artigo 5.º

Localização

A FCSH tem a sua sede no *campus* universitário de Ponta Delgada.

Artigo 6.º

Autonomia

A FCSH rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica, e ainda de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 7.º

Enumeração

1 — São órgãos de direção da FCSH:

a) A assembleia;
b) O presidente;
c) A comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica da FCSH:

a) A comissão científica;
b) A comissão pedagógica;
c) O diretor de curso.

SECÇÃO II

Assembleia

Artigo 8.º

Composição

1 — A assembleia da FCSH é composta pelos seguintes elementos:

a) Os coordenadores de departamento;
b) Sete docentes e investigadores de carreira doutorados;
c) Dois estudantes;
d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FCSH participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.
3 — Os elementos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.
4 — O número de membros indicados na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da FCSH em termos de departamentos.

Artigo 9.º

Presidente da assembleia

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.
2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.
3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FCSH ou de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10.º

Competência

Compete à assembleia:

a) Eleger o presidente da FCSH;
b) Propor a destituição do presidente da FCSH por maioria de 2/3 dos seus membros;
c) Aprovar os estatutos da FCSH, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FCSH, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FCSH, a submeter ao reitor;
e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCSH, a submeter ao reitor;
f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a FCSH;
h) Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e de outros cursos não conferentes de grau;
i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FCSH coloque à sua consideração.

SECÇÃO III

Presidente da FCSH

Artigo 11.º

Eleição e substituição

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.
2 — A eleição para o cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.
3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FCSH em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.
5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FCSH.
6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor há mais tempo.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a FCSH nos órgãos da UAc e perante entidades externas públicas ou privadas;
b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FCSH, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FCSH, quando aplicável;
d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FCSH de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCSH, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCSH;
j) Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à FCSH;
k) Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;
l) Propor ao reitor a nomeação do(s) vice-presidente(s);
m) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
n) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;
o) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
p) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
q) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
r) Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;
s) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;
t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de caráter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.
3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

Artigo 13.º

Vice-presidentes

1 — Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FCSH, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.
2 — Os vice-presidentes são nomeados pelo reitor, sob proposta do presidente.
3 — Os vice-presidentes têm as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Comissão de gestão administrativa

Artigo 14.º

Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

a) O presidente da FCSH, que preside com voto de qualidade;
b) O vice-presidente designado para o efeito;
c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à FCSH.

2 — O presidente da FCSH pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

Artigo 15.º

Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FCSH;
b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

SECÇÃO V

Comissão científica

Artigo 16.º

Composição

1 — A comissão científica é composta pelos seguintes elementos:

a) Pelo presidente da FCSH, que preside;
b) Pelos coordenadores dos departamentos;
c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
d) Por sete docentes e investigadores da FCSH que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico.

2 — O número de membros indicados na alínea *d*) do número anterior do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da FCSH em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

Artigo 17.º

Funcionamento e competências

O funcionamento e as competências da comissão científica são objeto de regulamento próprio, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho científico.

SECÇÃO VI

Comissão pedagógica

Artigo 18.º

Composição

1 — A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:

a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da FCSH;
b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da FCSH.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FCSH indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.
3 — A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 19.º

Funcionamento e competências

O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento próprio, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

SECÇÃO VII

Diretor de curso

Artigo 20.º

Diretor

1 — Cada curso ministrado na FCSH tem um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FCSH.
2 — No âmbito das competências previstas no artigo 21.º, alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*), o diretor de curso é coadjuvado por uma comissão de curso, composta por um docente e um aluno representantes de cada ano do curso, eleitos anualmente pelos seus pares, em ato promovido pelo diretor de curso.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

a) Presidir à comissão de curso;
b) Coordenar a docência do curso;
c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FCSH com implicações no curso;
f) Colaborar na promoção do curso;
g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da FCSH.

CAPÍTULO III

Subunidades orgânicas

Artigo 22.º

Caracterização

1 — Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a FCSH pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.
2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FCSH e da UAc.
3 — Os departamentos são dirigidos por um coordenador e integram os elementos referidos no artigo 42.º dos estatutos da UAc.

Artigo 23.º

Enumeração

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos a FCSH compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

a) Departamento de Educação, adiante também designado por DEDU;
b) Departamento de História, Filosofia e Artes, adiante também designado por DHFA.
c) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas, adiante também designado por DLLC.
d) Departamento de Psicologia, adiante também designado por DPSI.
e) Departamento de Sociologia, adiante também designado por DSOC.

2 — A alteração da estrutura departamental da FCSH pelos órgãos competentes da UAc conduz à alteração automática do número anterior.

Artigo 24.º

Coordenador

1 — As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos em regime integral.
2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FCSH.

Artigo 25.º

Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
i) Convocar, para os efeitos tidos por necessários e procedentes, os regentes das unidades curriculares sob a direta responsabilidade e coordenação científica do departamento;

j) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

Artigo 26.º

Substituição

1 — O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da FCSH.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da FCSH deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.

3 — Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da FCSH que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

Artigo 27.º

Competências dos regentes

Ao regente compete:

a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;

b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;

c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;

d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;

e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;

f) Garantir o lançamento atempado das pautas;

g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Alterações dos estatutos

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

Artigo 29.º

Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conforme disposto no artigo 137.º n.º 7 dos Estatutos da UAc.

2 — Os presentes estatutos são submetidos ao reitor para homologação nos termos do artigo 137.º n.º 6 dos Estatutos da UAc, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

311169499

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 204/2018

Por despacho de 28 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Diamantino Manuel Gonçalves Silvestre, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 7,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2017 a 1 de novembro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

29 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218592

Contrato (extrato) n.º 205/2018

Por despacho de 25 de janeiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Inês Gago Rodrigues, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2018 a 2 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues.*

311218568

Contrato (extrato) n.º 206/2018

Por despacho 15 de dezembro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sofia Inês Martins Ramos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 29 de janeiro de 2018 a 28 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218665

Contrato (extrato) n.º 207/2018

Por despacho 5 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Rita Moreira de Oliveira Possante, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218681

Contrato (extrato) n.º 208/2018

Por despacho de 9 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Margarida Rosa Boto Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues.*

311218754

Contrato (extrato) n.º 209/2018

Por despacho de 8 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Carla Sofia Guerreiro Machado, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues.*

311218787

Contrato (extrato) n.º 210/2018

Por despacho de 28 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Tânia Manuela da Rocha Duarte, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do

Algarve, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 21 de maio de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311221767

Contrato (extrato) n.º 211/2018

Por despacho de 28 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sofia Magalhães Morais, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218827

Declaração de Retificação n.º 247/2018

Nos termos do disposto do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, procede-se à republicação integral do Despacho n.º 620/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 9, de 12 de janeiro de 2018.

13 de março de 2018. — A Presidente do CC da FCHS, *Doutora Alexandra Isabel Dias Reis.*

ANEXO

(Republicação da Delegação de competências do Conselho Científico na Presidente do Conselho Científico, Doutora Alexandra Isabel Dias Reis)

Delegação de competências do Conselho Científico na Presidente do Conselho Científico, Doutora Alexandra Isabel Dias Reis

O Plenário do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve (FCHS-UAlg), em conformidade com as competências que lhe estão legalmente afetas, nomeadamente nos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, no artigo 15.º dos Estatutos da FCHS-UAlg, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2011, e de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2017, de 8 de janeiro, em especial nos artigos 44.º e seguintes, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho Científico da FCHS-UAlg, delega, com possibilidade de subdelegação, na Presidente do Conselho Científico, Professora Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, as seguintes competências:

a) Decidir os assuntos que tenham sido objeto de parecer favorável, unânime, nas comissões científicas dos respetivos departamentos:

i) Relacionados com unidades curriculares optativas;
ii) Que digam respeito a candidaturas a mestrado ao abrigo do Despacho RT.033/2011;
iii) Abertura de novas edições de cursos livres, pós-graduações, mestrados e doutoramentos;
iv) Alterações de títulos de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
v) Inclusão de orientador adicional em dissertações de mestrado ou em teses de doutoramento;
vi) Júris de mestrado;
vii) Alterações pontuais à distribuição de serviço docente aprovada previamente pelo Conselho Científico;
viii) Alterações das horas de contacto de cursos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

b) Ratificar as decisões da Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCHS-UAlg, no que respeita ao artigo 19.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

c) Decidir sobre creditação de competências de ciclos de estudos de licenciatura, mestrado e doutoramento, na sequência de propostas submetidas pelas comissões de creditação.

A presente delegação considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

29 de novembro de 2017. — A Presidente do CC da FCHS, *Doutora Alexandra Isabel Dias Reis*.

311218868

Declaração de Retificação n.º 248/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 2618/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

«Por despacho de 16 de janeiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve…»

deve ler-se:

«Por despacho de 16 de janeiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve…»

19 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311221831

Despacho n.º 3345/2018

Delegação de competências na Chefe de Divisão de Informação e Estatística da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC)

Considerando,

O termo, em 28 de fevereiro de 2018, da comissão de serviço do Coordenador Técnico da UAIC Dr. Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins; e a importância de garantir o normal funcionamento da UAIC, de acordo com a coordenação inclusa no Despacho RT.22/2018, de 28 de fevereiro;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados em DR 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e artigos 44 a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, na Dra. Maria João Marques da Cruz, Chefe de Divisão de Informação e Estatística da UAIC, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de ofícios, expediente e documentos no âmbito da administração ordinária e gestão corrente da Divisão de Informação e Estatística.

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao delegante nos termos legais e estatutários e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito da presente delegação, tenham, entretanto, sido praticados pela delegada.

9 de março de 2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311218421

Despacho n.º 3346/2018

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA) da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC).

Considerando,

O termo, em 28 de fevereiro de 2018, da comissão de serviço do Coordenador Técnico da UAIC Dr. Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins; e a importância de garantir o normal funcionamento da UAIC, de acordo com a coordenação inclusa no Despacho RT.22/2018, de 28 de fevereiro;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados em DR 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e artigos 44 a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, no Dr. Hugo Filipe de Brito Barros, Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Transferência

de Tecnologia (CRIA), as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de ofícios, expediente e documentos no âmbito da administração ordinária e gestão corrente da Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia (CRIA).

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao delegante nos termos legais e estatutários e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito da presente delegação, tenham, entretanto, sido praticados pela delegada.

9 de março de 2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311218495

Despacho n.º 3347/2018

Delegação de competências na Chefe de Divisão de Programas e Projetos da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada da Universidade do Algarve (UAIC)

Considerando,

O termo, em 28 de fevereiro de 2018, da comissão de serviço do Coordenador Técnico da UAIC Dr. Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins; e a importância de garantir o normal funcionamento da UAIC, de acordo com a coordenação inclusa no Despacho RT.22/2018, de 28 de fevereiro;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados em DR 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e artigos 44 a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, na Dra. Rosália Fragoso Dionísio, Chefe de Divisão de Programas e Projetos da UAIC, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de ofícios, expediente e documentos no âmbito da administração ordinária e gestão corrente da Divisão de Programas e Projetos.

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao delegante nos termos legais e estatutários e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito da presente delegação, tenham, entretanto, sido praticados pela delegada.

9 de março de 2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311218462

Despacho (extrato) n.º 3348/2018

Por despacho de 6 de março de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, mantém-se o contrato da Professora Adjunta, Doutora Catherine Marie Simonot, por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de março de 2018.

15 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues.*

311218924

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 249/2018

Por lapso o nome de um dos membros do Júri, publicado no Aviso n.º 1850/2018 no *Diário da República* n.º 29 (2.ª série) de 9 de fevereiro, referente à equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor em Sociologia, requerida por Adriana Dias de Oliveira, contém uma incorreção, pelo que onde se lê:

«Doutora Rosalina Costa Pisco, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.»

deve ler-se:

«Doutora Rosalina Pisco Costa, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.»

19/3/2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311217717

Despacho n.º 3349/2018

Por despacho de 19/02/2018, da vice-reitora da Universidade de Évora, prof.ª Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação ao abrigo do ponto 2 do Despacho n.º 1356/2017, (2.ª Série), de 8 de fevereiro, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 01/11/2017, relativo ao trabalhador, Luís Miguel Inverno Maduro, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 18 valores.

19/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311217611

Despacho (extrato) n.º 3350/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 13/03/2018, nos termos do artigo 46.º a 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 01/03/2018, relativo à trabalhadora, Maria Dulce Ferreira Riscado Lagartixo, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 17 valores.

20/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311218349

Despacho (extrato) n.º 3351/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 27/02/2018, nos termos do artigo 46.º a 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 29/01/2018, relativo à trabalhadora, Vitória dos Anjos Bonito Guiomar, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 17 valores.

20/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311218268

Despacho (extrato) n.º 3352/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 13/03/2018, nos termos dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 01/02/2018, relativo ao trabalhador, António Manuel Fachadas Gato, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

20/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

311218454

Despacho (extrato) n.º 3353/2018

Por despacho de 19/02/2018, da vice-reitora da Universidade de Évora, profª. Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação ao abrigo do ponto 2 do Despacho n.º 1356/2017, (2.º Série), de 8 de fevereiro, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 02/01/2018, relativo à trabalhadora, Joana Maria Escoto Caldeira, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 14 valores.

20/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311218138

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 3354/2018

Doutora Susana Margarida Álvares de Carvalho de Andrade Campos, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 14 de fevereiro de

2018, a deliberação do Conselho Cientifico de 6 de fevereiro de 2018, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 21 de fevereiro de 2018, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando o parecer emitido e subscrito pela professora catedrática desta Faculdade, Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 6 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Susana Margarida Álvares de Carvalho de Andrade Campos, na mesma categoria.

6 de março de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311182628

Despacho (extrato) n.º 3355/2018

Por meu despacho de 20/02/2018, por delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor Pedro António Martins Mendes — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em Regime de Tenure, como Professor Catedrático, da Área Disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, procedente de concurso, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018, posicionado no escalão 1, índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

6 de março de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311182522

Despacho n.º 3356/2018

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar.

Considerando que o atual cargo de Coordenador de Núcleo de Investigação se encontra vago e que se torna necessário proceder à designação de Coordenador, em regime de substituição, no referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que a Licenciada Cláudia Patrícia Brás Quintas Gomes possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma Licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular do cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau, com efeitos a 1 de março de 2018.

Nota curricular

Cláudia Patrícia Brás Quinta Gomes, habilitada com o Curso Superior de Secretariado e Administração na Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

Desde 2010 a 2012, exerceu funções de Técnico Superior, no Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design (CIAUD),tendo como funções principais:

Apoio à gestão e assessoria da Unidade de I&D — CIAUD/FAU-LISBOA;

Coordenação e assistência aos membros da Unidade de Investigação relativamente às questões de conteúdo administrativo, funcional, executivo e informação da produção científica;

Participação na preparação de candidaturas para obtenção de financiamento no âmbito de concursos de projetos nacionais e internacionais (Projetos estratégicos FCT; Portugal 2020 e Horizonte 2020);

Preparação de concursos para abertura de candidaturas a bolsas de investigação científica na FAUTL;

Preparação da atualização das equipas de investigadores do CIAUD de resposta obrigatória à FCT, no âmbito dos projetos estratégicos aprovados;

Colaboração na produção de informação promovendo o aumento da visibilidade científica sobre o que é produzido no CIAUD;

Produção e gestão da informação junto dos investigadores e *Stakeholders* do CIAUD.

Desde março de 2007-2010- exerceu funções de Técnica Superior, de assessoria ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa;

Desde 2001/ 2007, esteve como Bolseira de Gestão em Ciência e Tecnologia no Ministério da Ciência e do Ensino Superior/ OCES — Observatório da Ciência e do Ensino Superior, tendo-se destacado as seguintes atividades:

Desempenho de funções na área das relações externas e internacionais em matéria de estatísticas de Ciência e Tecnologia;

Apuramentos nas bases de dados do OCES com diferente grau de complexidade, para satisfazer compromissos com a OCDE, o EUROSTAT, a RICYT e o INE no que refere aos inquéritos regulares e pontuais destas organizações;

Tem ainda como Formação complementar os seguintes cursos:

Diploma de Especialização em Gestão Documental — INA — Instituto Nacional da Administração Pública;

Frequência no curso de Espanhol no Instituto de Espanhol, nível I;

Curso "Tratamento da Informação e Gestão Documental" — Centro de Formação da Associação Industrial;

Curso Intensivo de Francês realizado no instituto "Alliance Francaise", níveis I e II

Formação certificada em Access nível II — Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da;

Formação certificada em Excel níveis I e II — Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da;

British Airways Airline World Certificate of the College "North West of London".

13 de março de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311202772

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3357/2018

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 15 de março de 2018, por delegação do Senhor Reitor:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor João Nuno Marques Parracho Guerra da Costa mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um ano, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na Categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo integral.

15 de março de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

311219434

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 4398/2018

Faz-se público que o Professor Doutor João Manuel Monteiro da Silva Moreira foi eleito em 3 de janeiro de 2018, Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 38.º dos Estatutos da mesma Faculdade, conjugada com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse a 15 de fevereiro de 2018, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra.

8 de março de 2018. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

311217222

Aviso n.º 4399/2018

Faz-se público que a Professora Doutora Maria José Chambel Soares foi eleita em 14 de dezembro de 2017 Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da mesma Faculdade, conjugada com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 15 de fevereiro de 2018, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra.

8 de março de 2018. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

311217158

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 3358/2018

Ao abrigo do disposto no art.º. 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 121.º do Despacho RT-43/2017, de 24 de julho (Regulamento Académico), e tendo em conta o elevado número de defesas de Relatórios de Estágio do Curso de Mestrado em Educação, associado à necessidade de uma maior flexibilidade na gestão das mesmas, delego a presidência destes júris no Professor do Instituto de Educação da Universidade do Minho mais antigo e de categoria mais elevada que seja proposto para integrar os mesmos.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

17 de janeiro de 2018. — A Diretora do Mestrado em Educação, *Maria Conceição Pinto Antunes,* Professora Associada.

311079701

Despacho (extrato) n.º 3359/2018

Por despacho de 20.03.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Rui Braga Lemos Soares — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

20 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311220349

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 3360/2018

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 22.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 51, de 13 de março de 2013, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, reunido a 13 de dezembro de 2017, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, as competências previstas nas alíneas *n*) e *o*) do artigo 22.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, designadamente:

a) Decidir sobre a admissão a dissertação, projeto ou estágio, bem como a designação do(s) respetivo(s) orientador(es) e aceitação de especialistas como orientadores, sob proposta da comissão do respetivo curso.

b) Decidir sobre a aceitação do tema e plano de trabalhos da tese de doutoramento, bem como a designação do(s) respetivo(s) orientador(es), sob proposta da comissão do respetivo curso.

c) Decidir sobre pedidos de alteração das propostas de dissertação, projeto ou estágio e projeto de tese de doutoramento; de orientador(es) e de modalidade de conclusão do grau de mestre (dissertação/estágio/projeto), sob proposta da comissão do respetivo curso.

d) Decidir sobre pedidos de validação das propostas de dissertação, projeto ou estágio e projeto de tese de doutoramento, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico.

e) Decidir sobre pedidos de autorização para redação das teses de doutoramento, dissertações, relatórios de estágio ou projetos de mestrado noutra língua para além do português e do inglês, sob proposta da comissão do respetivo curso.

f) Emitir parecer sobre pedidos de suspensão e prorrogação de prazos para entrega de teses de doutoramento, sob proposta da comissão do respetivo curso.

g) Decidir sobre pedidos de reinscrição do 3.º ciclo, sob proposta da respetiva comissão do respetivo curso.

h) Decidir os pedidos de creditação, sob proposta da comissão do respetivo curso e ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.

i) Decidir os pedidos de transferência de alunos de mestrado, sob proposta da comissão do respetivo curso.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco José Alves Coelho Veiga,* professor catedrático.

311184701

Despacho n.º 3361/2018

Nos termos do disposto no artigo 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, no art. 89.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 5 de setembro de 2017, e no n.º 2 da Deliberação n.º 153/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade de gestão na Escola de Economia e Gestão:

Subdelego no Vice-Presidente, Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues, competência para a prática dos atos previstos seguintes, constantes da referida Deliberação:

Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 120 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por dimensões próprias;

Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes das várias entidades financiadoras, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquelas entidades, e em harmonia com o despacho reitoral de execução orçamental, publicado anualmente;

Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo de poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerados ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga,* professor catedrático.

311188274

Escola de Psicologia

Despacho n.º 3362/2018

Por despacho do Presidente da Escola de Psicologia de 28 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 1975/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23.02.2018:

Designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pelo Mestre Frederico Azevedo Alvim Assis, os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria do Céu Taveira Castro Silva Brás Cunha, Professora Auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Isabel Maria Soares Silva, Professora Auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho

Doutora Íris Martins Oliveira, Professora da Universidade Portucalense

1 de março de 2018. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo P. P. Machado,* Professor Catedrático.

311170186

Despacho n.º 3363/2018

Por despacho do Presidente da Escola de Psicologia de 28 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competência conferida pelo

Despacho n.º 1975/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23.02.2018:

Designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela Mestre Ana Dóris da Silva, os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria da Graça Pereira Alves, Professora Associada com Agregação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Marlene Alexandra Veloso Matos, Professora Auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho

Doutora Sónia Isabel Remondes Costa, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1 de março de 2018. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo P. P. Machado,* Professor Catedrático.

311170242

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Deliberação n.º 411/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 95.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, do artigo 41.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho normativo n.º 15/2014 (2.ª série), de 5 de novembro e com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n.º 20/2015 (2.ª série), 14 de outubro, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *b*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, considerando a competência atribuída ao Conselho de Gestão para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, o Conselho de Gestão delibera, sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas:

1 — Delegar na Presidente do IPCA, Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, a competência para autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de julho de 2017, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pela Presidente do Instituto Politécnico supra identificado.

18 de setembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311205818

Despacho n.º 3364/2018

Conforme Aviso n.º 9961/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2017, foi autorizada a abertura de um procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas (GAGI), nos Serviços Centrais do IPCA;

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi definida a criação de um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abrangessem as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado a desempenhar funções correspondentes a necessidades permanentes, sem o adequado vínculo jurídico;

A Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, estabeleceu os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado, e através da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram estabelecidos os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, donde decorre a abertura de procedimentos concursais;

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave tem um trabalhador abrangido pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que exerce as funções correspondentes ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9961/2017, que se encontra a decorrer os seus trâmites normais, de modo que a necessidade que se pretendia satisfazer com a abertura do procedimento concursal ficará colmatada com o ingresso do trabalhador abrangido pelo programa de regularização;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se a anulação deste procedimento concursal, decorrente da obrigatoriedade legal de promover outro, ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A presente decisão deve ser notificada aos candidatos que se apresentaram ao concurso.

13 de março de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311205201

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Regulamento n.º 203/2018

Regulamento Interno dos Serviços da Presidência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece a organização interna e o funcionamento dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Atribuições

1) Os Serviços da Presidência têm como função coadjuvar o Presidente do IPC competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar a proposta de Plano de Atividades e Orçamento da instituição, a apresentar pelo Presidente do IPC ao Conselho Geral;

b) Recolher e analisar informação sobre a ação desenvolvida pelas Unidades Orgânicas nas áreas da formação, da investigação, da gestão académica, da gestão administrativa, financeira, património e de recursos humanos;

c) Elaborar relatórios periódicos sobre a atividade do IPC e das suas Unidades Orgânicas, emitindo pareceres sobre o seu enquadramento no plano de desenvolvimento estratégico da instituição, no plano de atividades aprovado pelo Conselho Geral e nos respetivos orçamentos;

d) Emitir parecer sobre os relatórios de atividades e de gestão das Unidades Orgânicas;

e) Manter atualizado o inventário do património do IPC, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado;

f) Apresentar anualmente ao Conselho Geral um relatório circunstanciado relativo ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção a seu cuidado;

g) Efetuar a consolidação das contas de gerência da instituição e assegurar a sua certificação e posterior envio para o Tribunal de Contas;

h) Coordenar e gerir, de acordo com orientações do Conselho de Gestão, ações e atividades que envolvam várias Unidades Orgânicas do IPC;

i) Garantir o adequado funcionamento das infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação comuns a todas as Unidades Orgânicas do IPC;

j) Auxiliar os processos de decisão e de execução de estratégias de gestão do IPC, através de atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte que sustentem os referidos processos;

k) Promover a modernização administrativa da instituição, com vista a uma maior eficácia e eficiência dos seus serviços.

2) Por deliberação do Conselho Geral, os Serviços da Presidência poderão desenvolver outras atividades que devam ser executadas a nível central.

Artigo 3.º

Pessoal Dirigente Superior

1) O pessoal dirigente superior em funções nos Serviços da Presidência é o seguinte:

a) O Presidente;
b) Os Vice-Presidentes;
c) Os Pró-Presidentes;
d) O Administrador.

2) O Presidente é o órgão máximo de governo e de representação externa da instituição.
3) Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente, exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente e são responsáveis pela definição das linhas de orientação política dos Serviços da Presidência nas áreas funcionais colocadas sob a sua responsabilidade pelo Presidente.
4) O Presidente pode ainda nomear Pró-Presidentes com funções de o coadjuvar em projetos específicos.
5) O Administrador é nomeado pelo Presidente competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar, orientar e coordenar o funcionamento dos Serviços da Presidência de acordo com as orientações do Presidente, bem como outras atividades colocadas sob sua orientação;
b) Dar execução às deliberações dos órgãos de direção do IPC;
c) Dirigir o pessoal dos Serviços da Presidência;
d) Subscrever as cartas de curso;
e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Estrutura Interna

Os Serviços da Presidência integram:

1) O Gabinete de Apoio à Presidência;
2) O Departamento de Planeamento e Auditoria;
3) O Departamento de Gestão Financeira;

a) O Serviço de compras e aprovisionamento;

4) O Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
5) O Departamento de Gestão Académica;
6) O Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas;
7) O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
8) Os Serviços Técnicos de Apoio;
9) O Centro de Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior (CINEP);
10) O Centro de Formação INOVIPC;
11) O INOPOL — Academia de Empreendedorismo;
12) A Direção Cultural do IPC;
13) O Gabinete de Desporto do IPC;
14) O Serviço de Saúde Ocupacional.

Artigo 5.º

Coordenação

1) A responsabilidade pela definição dos objetivos e planos de atividade dos departamentos, serviços e centros referidos no artigo 4.º compete ao Presidente, ou aos Vice-Presidentes, Pró-Presidentes, Administrador ou outros docentes ou trabalhadores não docentes do IPC a quem tenham sido delegadas estas competências.
2) A coordenação dos serviços e departamentos referidos nas alíneas *a*) a *h*) do artigo 4.º compete ao Administrador.
3) Os departamentos são dirigidos por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, nomeados pelo Presidente de entre os trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura, na sequência de concursos realizados de acordo com os lugares previstos no mapa de pessoal.
a) O Serviço de compras e aprovisionamento integrado no departamento de gestão financeira, é subdirigido por um coordenador de serviços, cargo de direção intermédia de terceiro grau, nomeado pelo Presidente de entre os trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções.
4) O Gabinete de Apoio à Presidência é dirigido por um "chefe de gabinete", com a categoria de coordenador de serviços, cargo de direção intermédia de terceiro grau, nomeado pelo Presidente de entre os trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções.
5) O CINEP dado a sua natureza, é dirigido por um docente do IPC nomeado pelo Presidente.
6) O INOVIPC é dirigido por um técnico superior do IPC nomeado pelo Presidente e é coordenado por um Vice-Presidente.
7) O INOPOL é dirigido por um técnico superior do IPC nomeado pelo Presidente e é coordenado por um Vice-Presidente.
8) A Direção Cultural é dirigida por um docente do IPC nomeado pelo Presidente.
9) O Gabinete do Desporto é dirigido por um docente do IPC nomeado pelo Presidente.
10) O Serviço de Saúde Ocupacional é dirigido por um docente do IPC nomeado pelo Presidente.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio à Presidência

O gabinete de apoio à presidência compreende as seguintes áreas de apoio à equipa da Presidência, (Presidente, Vice-Presidentes, Pró-Presidentes, Administrador do IPC e Administrador dos SAS):

1) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações, bem como o apoio na preparação de reuniões e deslocações;
2) Proceder à digitalização e registo na aplicação de Gestão Documental de toda a correspondência entrada nos Serviços da Presidência e nos SAS;
3) Organizar e manter o arquivo físico de toda a correspondência entrada e expedida pelos Serviços da Presidência;
4) Organizar e gerir a agenda dos membros;
5) Secretariar as reuniões.

Artigo 7.º

Departamento de Planeamento e Auditoria

1) O departamento de planeamento e auditoria tem atribuições nos domínios do planeamento estratégico e operacional e de auditoria e controlo interno, nomeadamente no apoio ao planeamento estratégico e operacional e sua monitorização, à definição e implementação de estratégias e à definição de objetivos, metas, métricas e recursos associados, competindo-lhe designadamente:

a) Assessorar o processo de planeamento estratégico e operacional do Instituto, o alinhamento de objetivos e atividades e a construção e manutenção do sistema de indicadores de gestão;
b) Analisar e acompanhar os indicadores de gestão do IPC;
c) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades do IPC;
d) Apoiar os projetos de implementação de sistemas integrados de gestão do desempenho do IPC;
e) Promover a realização de estudos com interesse para a gestão estratégica e o planeamento do IPC.

2) No âmbito da auditoria e controlo interno o departamento exerce as suas competências no domínio da conceção e dinamização de auditorias internas e no âmbito do controlo interno de procedimentos, competindo-lhe designadamente:

a) Conceber e dinamizar auditorias no âmbito do controlo interno em todas as unidades orgânicas do IPC;
b) Apoiar a elaboração de sistema de controlo interno e dar parecer sobre a implementação do mesmo;
c) Dinamizar a realização de auditorias internas nos âmbitos da gestão académica, de recursos humanos, da gestão orçamental, financeira e patrimonial e da contratação pública, conforme plano e programas previamente aprovados pelo Conselho de Gestão do IPC;
d) Apoiar a elaboração de planos e programas de auditoria;
e) Elaborar relatórios de auditoria e submeter à apreciação do Presidente do IPC;
f) Propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas;
g) Colaborar nas tarefas decorrentes de auditoria externa.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão Financeira

1) O departamento de gestão financeira tem atribuições no domínio financeiro e de aprovisionamento, competindo-lhe designadamente:

a) Efetuar o tratamento, registo e lançamentos de dados contabilísticos;
b) Assegurar a gestão da receita, faturação, despesa e tesouraria;
c) Proceder ao registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE);
d) Assegurar a gestão financeira dos projetos;
e) Elaborar mapas e relatórios financeiros solicitados pela Gestão, incluindo os de controlo orçamental e de prestação de contas;
f) Elaborar as propostas de Orçamento;
g) Efetuar a execução do orçamento do IPC;
h) Propor a definição de procedimentos de gestão financeira comuns do IPC;
i) Assegurar a consolidação das Contas de Gerência da Instituição, sua certificação pelo Fiscal Único e envio para o Tribunal de Contas;
j) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão financeira do IPC.

2) O Departamento de Gestão Financeira integra um Serviço de Compras e Aprovisionamento que compreende as áreas de aprovisionamento e gestão de stocks, competindo-lhe designadamente:

a) Elaborar e executar planos de compras conjuntas na sequência da identificação de necessidades comuns de aquisição de bens e serviços;
b) Assegurar a organização e condução dos processos de aquisição de bens e serviços;
c) Garantir o cumprimento normativo dos procedimentos pré-contratuais;
d) Gerir os contratos de fornecimento, prestação de serviços e de aprovisionamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais dos fornecedores ou prestadores;
e) Proceder à constituição e gestão de stocks.

Artigo 9.º

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

O departamento de gestão de recursos humanos tem atribuições no domínio da gestão do pessoal docente e não docente, competindo-lhe designadamente:

1) Efetuar a gestão administrativa dos processos de recursos humanos do IPC relacionados com concursos, contratações, férias, faltas, licenças, modalidades de prestação de trabalho, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, dispensas de serviço, prestações familiares e outras regalias sociais, aposentação, acumulação de funções, processamento de remunerações, outros abonos e descontos, assim como a gestão dos processos individuais;
2) Assegurar a passagem de certidões, declarações e notas de tempo de serviço dos trabalhadores do IPC;
3) Proceder à análise jurídica dos processos e matérias no âmbito dos recursos humanos referentes a concursos, carreiras, vínculos, progressões, acumulação de funções, mobilidade, modalidades de prestação de trabalho, abonos, férias, faltas e licenças, entre outros, do pessoal do IPC;
4) Assegurar a elaboração de despachos, regulamentos, estudos e procedimentos relativos à gestão de recursos humanos, solicitados pelos Órgãos de Gestão do IPC;
5) Efetuar a comunicação com a Imprensa Nacional, Unidades Orgânicas e demais entidades sobre assuntos relativos à gestão de recursos humanos;
6) Proceder ao controlo e análise da gestão das quotas de efetivos e dos mapas de pessoal do IPC;
7) Efetuar a recolha, análise de informação e elaboração de relatórios sobre a ação desenvolvida pelo IPC na área da gestão dos recursos humanos;
8) Propor a definição de procedimentos de gestão de recursos humanos comuns do IPC;
9) Apoiar e participar nos programas de formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão dos recursos humanos do IPC;
10) Elaborar o Balanço Social e prestar a informação legalmente exigida no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente: INDEZ, REBIDES e SIOE.

Artigo 10.º

Departamento de Gestão Académica

O departamento de gestão académica tem atribuições no domínio dos cursos, relações internacionais, acesso, comunicação e imagem, competindo-lhe designadamente:

1) Assegurar a organização do processo de criação, acreditação e avaliação de cursos;
2) Assegurar a manutenção do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) dos cursos do IPC e acompanhar o processo de avaliação desses cursos;
3) Assegurar a gestão dos processos referentes ao acesso e ingresso no ensino superior público;
4) Organizar o processo de definição de vagas para os cursos do IPC no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e nos Concurso e Regimes Especiais, Mudanças de curso instituição/par;
5) Assegurar a gestão e o funcionamento do gabinete de acesso do IPC;
6) Assegurar a implementação e gestão da política adotada para captação de estudantes internacionais;
7) Proceder à análise jurídica dos processos e matérias no âmbito da Gestão Académica;
8) Assegurar a elaboração de despachos, regulamentos, estudos, orientações e procedimentos relativos à Gestão Académica;
9) Proceder ao registo das Cartas de Curso;
10) Elaborar as candidaturas a Programas de Mobilidade Internacional;
11) Assegurar a Gestão de Projetos Internacionais, incluindo o respetivo controlo administrativo e financeiro;
12) Coordenar as ações de mobilidade internacional de estudantes e de trabalhadores docentes e não docentes;
13) Promover o estabelecimento de acordos de parceria e cooperação entre o IPC e instituições de ensino superior estrangeiras e nacionais;
14) Desenvolver ações de divulgação do IPC e da sua atividade formativa, de investigação e de prestação de serviços;
15) Colaborar na organização de cerimónias académicas e eventos científicos e culturais da instituição ou com interesse estratégico para a mesma;
16) Realizar relatórios sobre a gestão académica das Unidades Orgânicas;
17) Propor a definição de procedimentos de gestão académica comuns do IPC;
18) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão académica.

Artigo 11.º

Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas

O departamento de gestão do património e infraestruturas tem atribuições no domínio da gestão e manutenção do património e da gestão da segurança, do ambiente, e segurança e saúde no trabalho, competindo-lhe designadamente:

1) Assegurar a manutenção de todas as instalações dos edifícios afetos aos Serviços da Presidência e aos Serviços de Ação Social, assim como de todos os equipamentos;
2) Elaborar estudos prévios e projetos de especialidade de novas infraestruturas;
3) Preparar os concursos de empreitadas e de aquisição de bens ou serviços técnicos específicos;
4) Proceder ao levantamento de todas as instalações afetas ao IPC, mantendo atualizado e organizado o arquivo dos desenhos de todas as edificações e documentação afim;
5) Apoiar as Unidades Orgânicas e os Serviços de Ação Social no diagnóstico sobre o estado de conservação das instalações e efetuar relatórios sobre a gestão do património e infraestruturas;
6) Elaborar relatórios relativos ao estado de conservação do património do IPC e a obras de manutenção e conservação necessárias;
7) Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços verdes dos Serviços da Presidência e dos Serviços Ação Social;
8) Assegurar a segurança e saúde no trabalho;
9) Assegurar a manutenção do sistema de alarme contra incêndios e intrusão dos Serviços da Presidência e dos Serviços de Ação Social;
10) Assegurar a vigilância do Parque Desportivo;
11) Propor a definição de procedimentos do património e infraestruturas comuns;
12) Apoiar a formação dos trabalhadores integrados no departamento de gestão do património e gestão de infraestruturas;
13) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos de infraestruturas do IPC.

Artigo 12.º

Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação tem atribuições no domínio dos sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, competindo-lhe designadamente:

1) Prestar serviços na área das tecnologias de informação e comunicação aos Serviços da Presidência, Serviços de Ação Social, Instituto de Investigação Aplicada, bem como a todas as Unidades Orgânicas no que concerne aos recursos tecnológicos partilhados;
2) Assegurar a manutenção e gestão dos sistemas e infraestruturas de informação e das redes de dados e voz, de forma a garantir o correto funcionamento e disponibilidade dos vários serviços informáticos;
3) Propor e implementar novos sistemas e infraestruturas de informação que permitam melhorar os serviços prestados;
4) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação digital associada aos sistemas informáticos da sua responsabilidade;
5) Gerir o parque informático, assegurando o seu bom funcionamento e adequação às necessidades identificadas;
6) Prestar suporte aos utilizadores;
7) Efetuar a gestão administrativa associada ao licenciamento de software, contratos de manutenção e serviços dos sistemas informáticos e redes de comunicações;
8) Auxiliar os processos de decisão e de execução de estratégias de gestão do IPC, colaborando nas atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte que sustentem os referidos processos;
9) Colaborar na modernização administrativa da instituição, com vista a uma maior eficácia e eficiência dos serviços;
10) Assegurar a implementação e acompanhamento de projetos na área das TIC, em conformidade com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Serviços Técnicos de Apoio

Os serviços técnicos de apoio compreendem as áreas de secretariado, projetos, arquivo, receção e transportes, competindo-lhes designadamente:

1) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações, bem como o apoio na preparação de reuniões;
2) Proceder à digitalização e registo na aplicação de Gestão Documental de toda a correspondência entrada nos Serviços da Presidência;
3) Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para as atividades do IPC;
4) Acompanhar a execução de projetos bem como apoiar as respetivas candidaturas;
5) Organizar e manter o arquivo físico de toda a correspondência entrada e expedida pelos Serviços da Presidência;
6) Assegurar a interface entre as entidades públicas e privadas que contactem os Serviços da Presidência, bem como com o público em geral;
7) Assegurar as deslocações em serviço ao exterior;
8) Assegurar a manutenção da frota dos Serviços da Presidência, bem como zelar pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ela inerentes.

Artigo 14.º

Centro de Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior (CINEP)

O CINEP tem atribuições no domínio da Inovação e Estudo da Pedagogia no Ensino Superior, competindo-lhe designadamente:

1) Assegurar a certificação, avaliação e qualificação pedagógica dos docentes do IPC;
2) Promover atividades formativas (cursos, workshops, seminários e outras ações breves) e de difusão de conhecimento em pedagogia;
3) Realizar estudos e projetos de inovação em pedagogia no Ensino Superior (Publicações de I&D);
4) Difundir conhecimento e práticas inovadoras em pedagogia no ensino superior;
5) Dinamizar uma Rede Internacional de Pedagogia no Ensino Superior.

Artigo 15.º

Centro de Formação INOVIPC

O INOVIPC tem atribuições no domínio da formação profissional dos trabalhadores não docentes do IPC, competindo-lhe designadamente:

1) Identificar as necessidades de formação e promover a elaboração do Plano de Formação dos trabalhadores não docentes do IPC e do respetivo orçamento;
2) Assegurar a concretização das ações de formação previstas no Plano de Formação dos trabalhadores não docentes do IPC;
3) Propor a contratação dos formadores e a aquisição dos recursos técnicos e materiais necessários à concretização das ações;
4) Organizar o processo de candidatura do Plano de Formação a financiamentos externos;
5) Emitir os documentos comprovativos da frequência e aproveitamento das ações de formação;
6) Organizar e manter o arquivo documental referentes às ações promovidas.

Artigo 16.º

INOPOL — Academia de Empreendedorismo

O INOPOL tem atribuições no domínio do apoio ao fomento do espírito empreendedor e à criação e sustentabilidade de novas empresas, facilitando ao mesmo tempo a inserção de diplomados do Politécnico no mercado de trabalho, competindo-lhe designadamente:

1) Criação de uma oferta formativa no domínio do empreendedorismo;
2) Participação em projetos de promoção do empreendedorismo;
3) Realização de conferências/palestras/workshops, versando áreas diretamente ligadas ao empreendedorismo;
4) Apoio a iniciativas promovidas pelas empresas incubadas;
5) Promoção da Transferência de Tecnologia, através da interação entre Escolas - Professores/Empresas, ao nível do potencial de mercado das atividades de investigação dos diversos laboratórios e dos diversos projetos de investigação;
6) Capacitação de competências profissionais aos alunos e apoio à obtenção do 1.º emprego;
7) Reforço dos mecanismos para obtenção de estágios de curta duração nas empresas, através de parcerias e protocolos com as entidades empregadoras;
8) Realização de estudos direcionados aos diplomados de forma a conhecer os contextos e percursos profissionais, bem como as suas dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
9) Disponibilização de espaços de incubação e promoção do desenvolvimento das empresas instaladas.

Artigo 17.º

Direção Cultural do IPC

Tem como objetivos proporcionar aos estudantes, que a par do seu percurso formativo, possam incluir as práticas artísticas e culturais na sua vida estudantil sem daí resultar qualquer prejuízo para o cumprimento das suas obrigações curriculares.

Por outro lado, a prática artística deverá ser contínua ao longo da vida, permitindo que todos os membros da comunidade educativa do IPC, incluindo trabalhadores docentes e não docentes, possam desenvolver o seu potencial criativo.

Finalmente, está na hora de o Instituto Politécnico de Coimbra ser reconhecido também pelo seu movimento cultural e artístico, abrindo-se à comunidade social envolvente.

1) Criar condições para que os alunos que já pratiquem ou que queiram iniciar a prática de atividades artísticas o possam realizar;
2) Criar condições para que os trabalhadores docentes e não docentes possam usufruir de espaços e tempos para a prática artística dentro do IPC;
3) Promover eventos artísticos que envolvam estudantes de todas as escolas;
4) Criar atividades artísticas para os filhos dos trabalhadores;
5) Abrir a sua atividade à comunidade envolvente.

Artigo 18.º

Gabinete de Desporto do IPC

Tem como objetivos proporcionar aos estudantes, que a par do seu percurso formativo, possam incluir a prática desportiva na sua vida estudantil sem daí resultar qualquer prejuízo para o cumprimento das suas obrigações curriculares.

Por outro lado, a prática desportiva deverá ser contínua ao longo da vida, permitindo que todos os membros da comunidade educativa do IPC, incluindo trabalhadores docentes e não docentes, possam desenvolver atividades de prática desportiva.

1) Criar condições para que os alunos que já pratiquem ou que queiram iniciar a prática de atividades desportivas o possam realizar;
2) Criar condições para que os trabalhadores docentes e não docentes possam usufruir de espaços e tempos para a prática desportiva dentro do IPC;

3) Promover eventos desportivos que envolvam estudantes de todas as escolas;

Artigo 19.º

Serviço de Saúde Ocupacional do IPC

Tem como objetivos promover uma cultura para a segurança no trabalho, prevenção de acidentes e de doenças profissionais nos trabalhadores;

1) Criar e implementar serviços de saúde ocupacional destinados aos funcionários docentes e não docentes do IPC;

2) Realizar atividades no âmbito da promoção da saúde.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

31-10-2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311218032

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 4400/2018

Por despacho de 05/03/2018 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria, da Técnica superior Cláudia Margarida Silva Batista, posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018).

12 de março de 2018. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311204668

Aviso (extrato) n.º 4401/2018

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Guilhermina Rios da Fonseca Cadeco, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,53 valores, na carreira e categoria de Técnico Superior.

14 de março de 2018. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311206888

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 3365/2018

Aditamento ao Edital n.º 186/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018

O n.º 4 do Edital n.º 186/2018 identifica os requisitos especiais de admissão ao concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, grupo disciplinar de Materiais e Tecnologias da Produção, área disciplinar de Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo — o grau de doutor ou o título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

Acrescenta-se, através do presente despacho, um requisito especial de admissão: a titularidade de licenciatura em engenharia mecânica.

O aditamento deste requisito especial de admissão, sem o qual os candidatos não serão admitidos ao concurso, justifica-se por duas ordens de razão: a contratação de um professor com esta formação base, para além do grau de doutor, é fundamental para dar resposta a exigências determinadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) no âmbito da acreditação do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, por um lado. É ainda condição essencial para garantir o normal funcionamento do referido curso de licenciatura, opção estratégica institucional.

Assim sendo, e tendo em conta a alteração dos requisitos especiais de admissão, o prazo candidatura de 30 dias úteis reinicia a partir do dia útil imediato ao da publicação deste aditamento no *Diário da República*.

19 de março de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

311217822

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso (extrato) n.º 4402/2018

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.sas.ips.pt, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio Social a Estudantes, para exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12652/2017, publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 23 de outubro, homologada por despacho de 15/03/2018 do presidente do IPS.

19 de março de 2018. — A Administradora, *Andreia Godinho Lopes*.

311218405

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Saúde

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Aviso n.º 17/2018/M

Por despacho de 12 de março de 2018, do Secretário Regional da Saúde, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a sociedade «MMC — Madeira Medical Center, S. A.» com sede à Rua do Hospital Velho, n.º 23-A, R/c, Funchal, a manter a autorização para adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no seu estabelecimento, nas instalações sitas à Rua do Hospital Velho, n.º 23-A, R/c, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

20 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, I. P.-RAM, *Herberto Jesus*.

311219904

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 250/2018

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta na parte G do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 07-03-2018 — aviso n.º 3049/2018, a p. 7003, onde se lê «1.º vogal efetivo: Prof. Doutor José Alfredo Carvalho Cidade Rodrigues» deverá ler-se «1.º vogal efetivo: Dr. José Alfredo Carvalho Cidade Rodrigues».

27 de março de 2018. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

311235812

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 412/2018

Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 6320/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, que procedeu à abertura de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira especial médica/carreira médica, e por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 08/03/2018 o Dr. Estêvão Luís Vale e Azevedo Pape, Assistente Graduado de Medicina Interna, é nomeado, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira especial médica, posicionado na 2.ª posição remuneratória, com o regime de horário de 35 horas semanais, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso.

19/03/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311215521

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 4403/2018

Operação de Reabilitação Urbana de Castelo Bom

António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, no uso de competências que lhe é conferida pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, com a última redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião ordinária de 16 de janeiro de 2018, após discussão pública realizada nos termos legais, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade na sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2018, a "Operação de Reabilitação Urbana de Castelo Bom".

Mais se torna público que o processo administrativo do ato de aprovação da referida operação se encontra disponível para consulta dos interessados na página eletrónica do Município de Almeida, e, www.cm-almeida.pt.

Para constar se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António José Monteiro Machado*.

311217336

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 4404/2018

Ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 373/2017 (2.ª série) de 09 de janeiro de 2017.

Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que, por via do meu despacho datado de 21/11/2017 foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto por via do Aviso n.º 373/2017 publicado no D.R. 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2017, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201701/0132 e no Jornal *Diário Notícias* em 14-01-2017, referente à ocupação e preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para desempenhar funções no Serviço de Educação, Divisão Sócio-Cultural do Município de Almeirim.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar é sempre constituída reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

Nestes termos, por meu despacho datado de 7 de março de 2018, por via da deliberação de Câmara Municipal datada de 19 de março de 2018 e após consultas à Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais em 22 de março de 2018, a qual já tinha declarado a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, bem como declarou que ainda não se encontra constituída a EGRA na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste município, para o ano de 2018, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo candidato ordenado em 7.º lugar na Lista de Ordenação Final, quanto ao procedimento concursal referido.

22 de março de 2018. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

311230239

MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 204/2018

Regulamento do Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos — PAPSE

Preâmbulo

À Escola é hoje exigida uma organização curricular centrada em territórios educativos, que assenta num equilíbrio entre a identidade dos projetos e a valorização dos diversos intervenientes no processo educativo, adaptados e orientados para uma resposta efetiva às necessidades emergentes.

Por outro lado, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, competindo à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos do disposto nos artigos 23.º n.º 2 *d*) e 33.º n.º 1 *u*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim sendo, a Câmara Municipal da Amadora constitui-se como um parceiro da Escola na construção das suas políticas educativas, dotando os estabelecimentos de ensino de instrumentos que permitam uma resposta de qualidade às necessidades educativas, tendo neste contexto integrado em 2013/14 a Rede de Escolas de Excelência — Rede ESCXEL — e definido como prioridades as seguintes áreas de intervenção:

a) Transição entre ciclos;
b) Disciplina;
c) Resultados escolares em português e matemática no 1.º ciclo.

Através do Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos — PAPSE, a Autarquia pretende:

a) Desenvolver um instrumento que permita recolher, sistematizar e disseminar as boas práticas educativas experimentadas no município;
b) Apoiar e incentivar a continuidade do trabalho em parceria que se tem desenvolvido entre diferentes entidades e escolas, dentro e fora do município;
c) Promover e apoiar o contacto das escolas com as diferentes entidades/instituições presentes no município, enquanto recursos a serem otimizados e equacionados ao serviço da educação.

Os apoios aos projetos educativos pretendem valorizar as boas práticas dinamizadas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho, o desenvolvimento de parcerias inovadoras e a utilização dos recursos disponíveis, que potenciem uma melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos em prol da promoção do sucesso educativo.

Este apoio concretizar-se-á através de dois eixos:

a) Eixo I: Plano Anual de Atividades (PAA);
b) Eixo II: Projetos de Qualidade e Excelência
c) Eixo III: Representação.

Nestes termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual do programa de apoio aos projetos socioeducativos previstos, são claramente superiores aos custos que o Município da Amadora suportará com a execução do programa.

Os custos previstos para o Município da Amadora ascendem ao montante de cerca de noventa mil euros anuais, no entanto, a execução deste programa permitirá que anualmente os AE que se candidataram possam desenvolver os seus projetos educativos junto da comunidade escolar, contribuindo para o sucesso escolar e qualidade das aprendizagens, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do programa, se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal da Amadora regula pelo presente Regulamento os princípios básicos de admissão ao Programa de Apoio aos Projetos Socioeducativos — PAPSE, assim como o acesso ao mesmo em condições de igualdade para todos os Agrupamentos de Escolas, na qualidade de participantes.

De igual modo, institui a disciplina jurídica, formal e substantiva da concessão dos referidos apoios, valorizando as boas práticas, as parcerias inovadoras e a utilização dos recursos disponíveis.

A autarquia desencadeou o procedimento para a elaboração do presente Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicitação do seu sítio institucional.

Decorrido o prazo legal, não se verificou a constituição de interessados, razão pela qual, não existiu lugar à audiência de interessados, prevista no artigo 100.º do citado Código.

Assim, o presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, é elaborado, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e no artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Os artigos 23.º n.º 2 alínea *d*), 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º n.º 1 alíneas *k*) e *u*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define e regula as condições de atribuição de verbas municipais aos Agrupamentos de Escolas da Rede Pública do Município da Amadora para efeitos de, nomeadamente, apoio à dinamização de Projetos Socioeducativos.

Artigo 3.º

Âmbito

O Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, doravante designado PAPSE, visa valorizar as boas práticas dinamizadas pelos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Município da Amadora, incentivando parcerias inovadoras que potenciem uma melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, com vista à promoção do sucesso educativo.

CAPÍTULO II

Eixos de Intervenção

Artigo 4.º

Definição dos Eixos de Intervenção

1 — Os Agrupamentos de Escolas podem apresentar candidaturas ao PAPSE, tendo em conta os seguintes eixos de intervenção:

a) Eixo I: Plano Anual de Atividades (PAA);
b) Eixo II: Projetos de Qualidade e Excelência;
c) Eixo III: Representação.

Artigo 5.º

Eixo I

1 — O Eixo I visa apoiar as atividades educativas a realizar durante o ano letivo, no âmbito do Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento de Escolas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se Plano Anual de Atividades (PAA) a planificação elaborada pelos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas e aprovada pelos respetivos Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

Artigo 6.º

Eixo II

O Eixo II distingue a qualidade e a excelência dos Projetos desenvolvidos nas Escolas que promovam o incremento de experiências concretas para uma efetiva melhoria na qualidade das aprendizagens e do percurso educativo das crianças/jovens, assim como, projetos de intervenção de apoio à inclusão de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, através da apresentação de candidaturas pelos Agrupamentos de Escolas que integrem na sua orgânica as referidas Unidades (UEE e UM).

Artigo 7.º

Eixo III

O Eixo III distingue a representação do Agrupamento de Escolas e do Município a nível nacional ou internacional através da participação dos alunos em atividades de âmbito pedagógico, que decorram de convite e/ou apuramento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas e Apoio Financeiro

Artigo 8.º

Apresentação das Candidaturas e Prazos de Entrega

1 — Os Agrupamentos de Escolas podem candidatar-se aos eixos de intervenção que entenderem, cumprindo os prazos estabelecidos.
2 — Cada Agrupamento de Escolas só pode apresentar uma candidatura por eixo.
3 — Os Agrupamentos de Escolas que incluam na sua orgânica — Unidades de Apoio à Inclusão, podem apresentar no máximo duas candidaturas ao Eixo II de intervenção, sendo que uma delas tem de ser exclusivamente dirigida à respetiva unidade.
4 — O período de candidaturas é determinado anualmente pelos serviços.
5 — As candidaturas ao PAPSE devem ser enviadas via email, para educa@cm-amadora.pt (devidamente assinada), em formulário próprio, disponível no Portal da Educação (http://educa-amadora.pt).
6 — A apresentação das candidaturas, bem como dos respetivos relatórios, deve ser feita exclusivamente, através de formulário próprio para o efeito, disponível no Portal da Educação (http://educa-amadora.pt).
7 — As candidaturas entregues fora de prazo não serão consideradas.
8 — A apresentação de candidatura, não pressupõe imediata atribuição de comparticipação financeira municipal.
9 — Podem concorrer projetos educativos, que se encontrem a ser dinamizados nas escolas, embora o eventual financiamento a atribuir não contemple as despesas realizadas antes da aprovação da respetiva candidatura.
10 — A apresentação de candidatura ao Eixo I implica a entrega dos seguintes documentos:

a) Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas para o ano letivo a que se candidata (se o PE entregue no ano transato tiver sido alvo de atualizações);
b) Plano de Atividades (aprovado em Conselho Pedagógico e Conselho Geral);
c) Outros documentos considerados relevantes.

11 — Os pedidos de alteração à candidatura inicial, deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, para posterior análise e aprovação pelos serviços competentes da autarquia.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

1 — O limite de Projetos Educativos admitidos ao programa, por eixos de intervenção:

a) Eixo I — sem limite de projetos a candidatar;
b) Eixo II — 4 projetos de intervenção;
c) Eixo III — 2 projetos.

2 — Para as candidaturas ao Eixo I, a análise do PAA tem por base o documento apresentado e aprovado em Conselho Pedagógico e Conselho Geral, considerando os seguintes aspetos:

a) Definição de objetivos;
b) Metodologia adotada, deve existir articulação das atividades previstas com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, privilegiando a articulação entre os diferentes ciclos de ensino;
c) Recursos a envolver;
d) Instrumentos de avaliação;
e) Participação em atividades municipais;
f) Previsão de custos.

3 — Na apreciação das candidaturas ao Eixo II considera-se:

Pontuação

Definição do objeto de intervenção valorizando as áreas designadas pela Rede Escxel — 0-20 pontos
Adequabilidade da metodologia e estratégias adotadas — 0-20 pontos
Caráter inovador — 0-20 pontos
Rentabilização de Recursos — 0-20 pontos
Avaliação — 0-20 pontos

Desempate

N.º de alunos abrangidos pelo projeto:

Até 50 — 1 ponto
50 a 100 — 2 pontos
Superior a 100 — 3 pontos

Estabelecimentos de novas parcerias:

Sim — 1
Não — 0

Atribuição de financiamento no ano transato:

Sim — 0
Não — 1

4 — Apenas são admitidas candidaturas ao PAPSE, que respeitem os requisitos constantes e exigidos no presente documento.
5 — As candidaturas que não apresentem rigor ao nível da organização da informação comportam uma penalização de 7 % na ponderação final, e consequentemente na atribuição de comparticipação financeira.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — O relatório de avaliação intercalar, de entrega obrigatória no Eixo I, é apresentado até ao dia 15 de fevereiro, em formulário próprio, disponível no Portal da Educação da Câmara Municipal da Amadora.
2 — Os relatórios de avaliação final referentes aos Eixos I e II são apresentados até ao dia 30 de junho, em formulário próprio, disponível no Portal da Educação da Câmara Municipal da Amadora.
3 — As candidaturas que se encontrem em situação de incumprimento injustificado com a Câmara Municipal da Amadora, neste ou noutros programas, não são admitidas.
4 — Todos os bens adquiridos no âmbito do PAPSE devem constar no inventário do estabelecimento de ensino, constituindo património da entidade.

Artigo 11.º

Apoio Financeiro

1 — A atribuição de apoios financeiros a conceder através do PAPSE está condicionada à disponibilização de verba nas Grandes Opções do Plano para esse efeito.
2 — Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do PAPSE devem ser aplicados nas atividades e/ou ações de cariz socioeducativo, devendo as despesas efetuadas estarem devidamente justificadas, sendo as mesmas passíveis de ser ou não elegíveis.
3 — As despesas elegíveis são definidas de acordo com a sua natureza:

a) Investimento — equipamento e material necessários à dinamização das ações/atividades previstas;
b) Correntes — materiais de desgaste, despesas relacionadas com pagamento de bilhetes para museus, monumentos, entre outros, e decorrem exclusivamente, da execução das atividades previstas no PAA — Eixo I ou nos Projetos candidatos ao Eixo II.

4 — A Autarquia não apoiará atividades que são objeto de financiamento por outras entidades ou iniciativas Municipais (exemplo: Mostra de Teatro; Visitas de Estudo — Transportes);
5 — Não são consideradas elegíveis despesas relacionadas com:

a) Aquisição de materiais e equipamentos, já previstos no Protocolo de Manutenção de Equipamentos e Promoção de Atividades, bem como, aquisições de todo o tipo de mobiliário escolar e material/equipamento informático, não associado a qualquer atividade a realizar prevista e aprovada no PAA (no caso de candidaturas ao Eixo I).

6 — Todas as despesas apresentadas devem ser suportadas por faturas/recibos, devendo as mesmas constar no dossier que cada Agrupamento de Escolas deve constituir.
7 — As despesas inerentes ao funcionamento das escolas não são elegíveis no âmbito do PAPSE.

8 — Os Agrupamentos de Escolas cujos projetos educativos são financiados, no âmbito do PAPSE, devem apresentar relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados, conforme ponto 1 e 2 do artigo 10.º, bem como, constituir um dossier de projeto, conforme ponto 6 do artigo 11.º

9 — A Câmara Municipal da Amadora, reserva-se ao direito de solicitar, a qualquer momento, a apresentação do referido dossier técnico ou qualquer outra documentação relevante, para avaliação da correta aplicação financeira.

10 — As verbas a atribuir são processadas do seguinte modo:

Eixos	Valor máximo/projeto	Tranches	Valor máximo comparticipado	Disponibilização de verba	Relatórios e datas de entrega
I	Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo: 5.70€/aluno; 2.º/3.º Ciclos e Ensino Secundário: 3.40€/aluno;	80 %	77.000€	Setembro	Relatório de Avaliação Intercalar até 15 de fevereiro. Relatório Final até 30 de junho.
		20 %		Fevereiro	
II	2.500€	80 %	10.000€	Fevereiro	Relatório Final até 30 de junho.
		20 %		Junho	
III	1.500€	100 %	3.000€	Fevereiro	Relatório Final até 30 de junho.

11 — Caso não sejam remetidos, os relatórios anteriormente referidos, a descentralização da segunda tranche será inviabilizada, bem como a candidatura ao presente programa no ano letivo seguinte.

12 — A verba atribuída ao Agrupamento de Escolas através do Eixo I deve ser aplicada no âmbito do PAA pelo Órgão de Gestão, de modo a garantir a uniformização de investimentos e/ou atividades nos vários estabelecimentos de ensino que o compõem.

13 — O financiamento aos projetos educativos é sujeito a avaliação anual, pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, considerando a dotação orçamental existente para o respetivo ano.

Artigo 12.º

Acompanhamento dos projetos

1 — As Candidaturas devem prever, obrigatoriamente, uma equipa de coordenação responsável pelo cumprimento dos projetos e que será o interlocutor com a Câmara Municipal da Amadora.

2 — Deve ser constituído um dossier de projeto, a manter pelo Agrupamento de Escolas, onde deve constar:

a) Formulário de Candidatura;
b) Aprovação de Candidatura;
c) Cronograma de execução física e financeira;
d) Cópia dos documentos de despesas;
e) Documentos produzidos no âmbito das atividades do Projeto.

Artigo 13.º

Divulgação

1 — A equipa de coordenação deve assegurar, ao longo do ano letivo, a divulgação à Comunidade Educativa das atividades desenvolvidas (por exemplo: Jornal Escolar; página web, etc), e do apoio financeiro concedido no âmbito do presente programa.

2 — Em todos os materiais (físicos e digitais) a produzir, deverá estar mencionado "…*com o apoio da Câmara Municipal da Amadora, através do Programa Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos"*.

3 — Nos projetos financiados, no âmbito do Eixo III, as participações do Agrupamento de Escolas em atividades de representação, devem ser comunicadas previamente à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 14.º

Eleição melhor Stand — AmadoraEduca

1 — Com o culminar do ano letivo e em articulação com as escolas, é realizada a Eleição do melhor Stand — AmadoraEduca.

2 — O AmadoraEduca consiste numa mostra de projetos pedagógicos desenvolvidos pelos alunos ao longo do ano letivo, no âmbito do PAPSE, onde é visível o empenho e dedicação sentido nos Agrupamentos de Escolas do município, no caminho da melhoria da aprendizagem.

3 — Os critérios de avaliação considerados são os seguintes:

a) Capacidade de apresentação do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas (0-60 pontos);
b) Organização e planeamento do Stand (0-30 pontos);
c) Originalidade e Criatividade (0-10 pontos).

4 — É eleito um júri composto por um elemento de Direção de um AE (vencedor no ano letivo anterior), um elemento da Autarquia, um elemento da comunidade, e dois elementos de duas entidades que desenvolvam atividades junto das escolas ao longo do ano letivo, a designar anualmente.

5 — O prémio a atribuir ao Agrupamento de Escolas eleito corresponde a uma quantia de 1.000€ (mil euros).

6 — O mesmo Agrupamento de Escolas, não poderá usufruir do prémio, durante 2 (dois) anos consecutivos.

7 — Compete à Câmara Municipal da Amadora, decidir sobre a continuidade e/ou realização da iniciativa em questão.

Artigo 15.º

Auditorias

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo de obrigatoriedade de entrega dos relatórios previstos no presente regulamento, poderá ocorrer uma auditoria, pela Câmara Municipal da Amadora, ou entidades competentes por esta designada, devendo os Agrupamentos de Escola disponibilizar toda a documentação necessária com celeridade para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento, caso não exista lei geral a regulamentá-las, assim como as dúvidas de interpretação do mesmo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

6 de março de 2018. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

311183446

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 4405/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território, deste Município de Barcelos, aberto

por aviso n.º 4999/2017, referência G, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a classificação da Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, bem ainda a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Avaliação Curricular (Valores).

Albano Pedro Martins Loureiro — 10,40
Ana Cristina Cadete Alves — 10,20
Carlos Miguel Abreu Machado — 10,80
Daniela José Dias Mourão Ferreira da Costa — 11,90
Emanuel Altino Pinto Varandas — 15,00
Fábio Onofre da Silva Oliveira — 10,80
Filipe Daniel Ribeiro Rocha — 10,40
Francisco Ricardo Maciel de Campos — 10,40
Hélder Filipe Marques Cardoso — 11,10
João André de Sousa Pereira — 10,60
Joel Fernando Malheiro Alves — 11,90
Jorge Filipe Pontífice Gaspar — 12,00
José António Durães Araújo — 11,80
Luís Miguel Cunha Fernandes — 13,10
Nélson Daniel Oliveira Cerqueira — 10,40
Nelson Ferreira da Silva — 10,80
Nuno Manuel dos Santos Barros — 10,20
Pedro Miguel Ribeiro Ferreira Dias da Fonseca — 11,10
Ricardo Vieites Salgado Alves Gomes — 11,90
Rui Pedro de Pina Cardoso — 11,80
Rui Pedro Pinheiro de Sousa Coelho — 10,20
Sandra Carvalho Dias — 12,00
Sílvio Arnaldo Pinto Guimarães — 13,90
Tiago Manuel Pereira Miranda — 14,30
Valdemar Filipe Leiras de Faria — 10,60

2 — Foi deliberado, para os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores, marcar a Entrevista Profissional de Seleção, com a duração de 10 minutos, para cada, para o dia 18 de abril de 2018, às 9:00h, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

311232012

Aviso n.º 4406/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Turismo), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência E, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a classificação da Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, bem ainda a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Avaliação Curricular (Valores).

Adriana Araújo da Silva — 11,30
Adriana Macedo Gonçalves — 10,00
Alexandrina Maria Santos Barbosa — 11,20
Amélia Ramos Afonso — 12,10
Ana Catarina da Silva Lopes — 10,60
Ana Catarina Miranda Azevedo — 10,60
Ana Catarina Sousa Marques — 14,10
Ana Elisa Eirinha Martins Coelho — 10,60
Ana Gabriela de Oliveira Gonzalez — 10,80
Ana Isabel Lopes Dias — 10,80
Ana Lúcia Veloso de Oliveira — 11,70
Ana Manuela Ferreira Azevedo — 12,00
Ana Rita Ferreira — 12,00
Ana Sofia Pires Vieira — 17,20
Anabela Castro Barbosa — 11,80
André Cardoso de Sousa — 10,80
André Rafael Rodrigues Ferreira — 12,60
Andreia Sofia Areia Martins — 13,50
António Alberto Miranda Barbosa — 11,50
Armindo Jorge Cunha Coelho — 13,10
Augusto José Fernandes da Costa Brás Marques — 11,80
Carla Joana Carvalho Rodrigues — 11,50
Cátia Andreia Vilaça de Sousa — 10,80
Clara Magda Sousa Rodrigues Ribeiro — 10,40
Cláudia Filipa Oliveira Sousa do Vale Sobral — 11,10
Cristiana Sofia Moreira Vilas Boas — 10,40
Cristina Batista Rosa Baptista — 10,00
Cristina Daniela da Costa Névoa — 10,80
Daniela Sofia Costa Faria — 11,30
Deolinda da Conceição Correia Costa — 12,00
Diana Carina Amorim Gomes — 10,80
Diana Marina Veloso Pereira — 13,90
Diogo de Barros Pereira Cardoso — 11,80
Eduarda Cristiana Fereira Duarte — 11,70
Emanuela Betânia Alves Saraiva — 14,50
Fábio André Oliveira Tavares — 11,00
Fernanda Daniela Azevedo Barbosa — 11,30
Flávia Catarina Peixoto Fernandes — 11,40
Gabriela Maria Pinheiro Borges — 10,60
Gilberto José Pereira Castro — 10,60
Helena Isabel Dias das Almas Amoroso Madureira — 10,80
Hugo André Nogueira Machado — 10,60
Hugo Filipe Azevedo Sousa — 11,70
Isabel Abigail Olano da Cruz — 11,50
Isabel da Conceição Ribeiro Soares Bastos — 15,10
Jéssica Patrícia Miranda Ferreira — 11,40
Joana Alexandra Miranda de Oliveira — 11,80
Joana Maria da Silva Amorim — 11,10
João Paulo Faria Gomes — 11,10
João Pedro da Costa Meira — 10,40
Jorge Nuno Oliveira Silva Quintão — 10,60
José Daniel Pereira Mestre — 10,40
José Luís Martins da Cunha — 10,20
José Manuel Mano da Silva Gomes — 12,40
Judite Raquel Fernandes Vaz — 10,60
Juliana da Conceição da Silva Caldas — 11,50
Karina Fonseca Soares — 11,50
Kiran Pietra Santos Prazeres da Costa — 10,60
Lara Raquel Fontes Barreira dos Santos — 10,80
Liliana Andreia Sousa Santos — 13,00
Liliana Cristina da Costa Faria — 12,60
Liliana Maria Pereira Afonso — 10,80
Lúcia Adriana Malheiro Ereiras — 11,30
Lúcia Alexandra Grilo de Almeida — 10,60
Luís Augusto Estanislau de Azevedo Rodrigues — 12,10
Luís Filipe Gomes Faria — 10,40
Luís Miguel Granja Miranda — 11,30
Luzia Alexandra Antunes da Silva — 10,20
Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues — 14,50
Marco Rafael Fernandes Figueiredo — 12,00
Margarida Soares Ferreira — 11,00
Maria Alice Fernandes Martins da Costa — 10,40
Maria do Carmo Alves Vilas Boas — 10,40
Maria Elisabete Figueiredo Costa — 11,70
Maria Helena Ribeiro Novo da Rocha — 10,60
Maria Manuela Freitas da Silva — 13,60
Mariana Talaia Soares de Oliveira — 11,00
Mariline Raquel Rodrigues Machado — 12,90
Nuno Francisco Guimarães Dias Pereira — 12,20
Nuno Gonçalves Lima — 10,60
Nuno Jorge Gomes da Costa — 11,20
Nuno Miguel Barbosa — 11,50
Nuno Miguel da Silva Santos Correia — 11,00
Patrícia Rodrigues Teixeira — 12,60
Paula Cristina Gonçalves de Araújo — 10,80
Paula Manuela Duarte Pinto Azevedo — 11,10
Paulo Luís Correia Magalhães — 10,80
Pedro Hugo Vilas Boas Dourado — 10,80
Rafael Antunes — 11,30
Rafaela Miranda Barbosa Carreira — 10,60
Raquel Marina Costa da Cunha — 12,50
Sara Alexandra Parente Ribeiro — 13,80
Sara Daniela Soares Soares — 10,60
Sara Filipa Freguinha da Costa — 11,50
Sara Raquel Monteiro Ribeiro — 12,20
Sílvia Maria da Silva Mota — 11,40
Sónia Alexandra de Sousa Lopes — 10,20

Sónia Maria Rodrigues Barbosa Miranda — 11,10
Stéphane Castro da Silva — 10,40
Susana Patrícia Neto da Costa — 12,40
Tânia Gomes Machado — 11,40
Vânia Alexandra Martins Carvalho — 10,80

2 — Foi deliberado, para os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores, marcar a Entrevista Profissional de Seleção, com a duração de 10 minutos, para cada, para os dias 27 e 30 de abril de 2018, às 9:00h, no Edificio dos Paços do Concelho, em Barcelos.

2.1 — Dado o elevado número de candidatos admitidos, o júri deliberou, por unanimidade, que os candidatos que se encontrem entre Adriana Araújo da Silva e Cristiana Sofia Moreira Vilas Boas, irão efetuar a entrevista no dia 27 de abril, às 9:00h. Os candidatos que se encontrem entre Cristina Batista Rosa Baptista e Jorge Nuno Oliveira Silva Quintão, irão efetuar a entrevista no dia 27 de abril, às 14:00h. Os candidatos que se encontrem entre José Daniel Pereira Mestre e Mariana Talaia Soares de Oliveira, irão efetuar a entrevista no dia 30 de abril, às 9:00h. Os candidatos que se encontrem entre Mariline Raquel Rodrigues Machado e Vânia Alexandra Martins Carvalho, irão efetuar a entrevista no dia 30 de abril, às 14:00h.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

311232289

Aviso n.º 4407/2018

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Gestão), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 4999/2017, referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 08/05/2017, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a classificação da Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, bem ainda a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Avaliação Curricular (Valores).

Adriana Catarina de Amorim Pires — 10,60
Adriana da Conceição Ferreira Coelho — 10,80
Alexandra Isabel Fernandes Azevedo — 11,30
Ana Cristina da Silva Nogueira — 11,20
Ana Cristina Oliveira da Costa — 13,40
Ana Filipa Balinha Rodrigues — 10,40
Ana Filipa Rodrigues da Rocha — 10,60
Ana Isabel da Silva Pereira Martins — 11,30
Ana Isabel Ferreira Arantes — 13,20
Ana Luísa Evangelista Gomes — 11,10
Ana Luísa Mendes Campos Pereira — 10,40
Ana Raquel Pereira Esteves — 11,10
Ana Rita Carvalho Barbosa — 12,50
Ana Rita Duarte da Silva — 11,80
Ana Rita Peixoto Ferreira — 11,00
Ana Sofia de Oliveira Gomes — 11,90
Anabela Fernandes da Silva — 13,20
André Daniel Esteves da Silva — 13,40
Andreia Filipa Vieira Campos — 10,90
Andreia Marlene Garrido Brito — 12,50
António de Pádua Teixeira Alves Ferreira — 14,30
António Miguel dos Santos Barbosa — 13,70
Bernardino Miguel Cunha de Sousa — 11,50
Bruno Manuel Pinto da Costa — 11,30
Bruno Miguel Ferreira de Carvalho — 10,80
Carla Alves Faria de Castro — 11,10
Carla Arminda Rodrigues Monteiro — 15,20
Carla Susana Neiva da Silva — 11,70
Carlos Alberto Fernandes Azevedo — 11,80
Carlos Filipe Coelho Peixoto — 11,00
Carlos Manuel Peixoto Macedo — 10,40
Carolina Felgueiras Costa — 10,80
Carolina Maria Ferreira Campos — 11,60
Casimira Marlene Antunes Viana — 10,20
Catarina Alexandra Gonçalves de Barros — 10,80
Catarina Manuela Carneiro Cardoso — 17,60
Cátia Sofia Oliveira da Costa — 10,60
Cláudia Patrícia Vieira de Sousa — 13,40
Cláudia Roberta de Araújo Alves Pinto — 11,90
Cristina de Fátima Nunes Curralo — 13,20
Cristina Machado Ribeiro — 10,40
Cristina Maria de Oliveira Grilo — 14,80
Cristina Maria Fernandes Salgado — 12,30
Daniel Jorge Martins e Sousa — 11,20
Delfim Nelson Garrido Fernandes — 10,40
Diana Margarida Figueiredo Figueiras Pereira — 12,00
Diana Patrícia Alves da Costa — 10,80
Diana Paula Campos Alves — 10,40
Diogo António Apolinário da Costa — 14,10
Elisabete Alves de Araújo — 11,10
Elisabete Cristina Matos da Silva — 13,90
Elisabete Miranda Pereira — 10,20
Emanuel Neves Rodrigues — 10,40
Eugénio Miguel Fernandes Miranda — 10,40
Fábio Manuel Pinto Barroca — 11,30
Filipa Miranda Barbosa — 12,70
Filipa Pinto da Costa — 11,10
Francisca Sá Maia — 10,40
Francisco Duarte Nunes Amaro Ramos — 13,20
Gisela Cristina da Cruz Oliveira — 11,00
Gustavo de Abreu Simões — 10,40
Helena Isabel Campos Ribeiro — 10,40
Helena Marisa Moreira Gonçalves — 10,80
Heloisa Carmo Santos Silva — 10,80
Ilda Messias Pontes Lopes — 11,10
Ilizabete da Graça Costa — 11,30
Isabel Maria Araújo de Sousa Rodrigues — 10,60
Ivone Manuela Faria da Cruz Batista — 10,40
Joana Catarina Araújo Gomes — 10,60
Joana Catarina Martins Quesado — 11,00
Joana da Palma Barbosa Gonçalves — 10,20
Joana Manuela Ferreira de Araújo Barbosa — 11,50
João Paulo da Costa Sá Lopes — 10,60
João Paulo Pessoa Martins — 13,40
João Pedro Maia de Areia Freixo — 12,50
Joel Augusto Fernandes Gomes — 11,60
José Carlos Martins Coelho — 10,40
José Filipe Gomes de Oliveira — 10,60
José Manuel Alves Guimarães — 15,50
José Miguel Leite Castro Cardoso — 10,60
José Miguel Simões Ferreira — 10,20
José Paulo Silva Lopes — 10,60
José Rui Santos Moreira — 10,60
Laurinda Elisabete Marques de Oliveira — 12,50
Lídia Sofia Araújo Pereira — 11,80
Lisete Maria de Abreu Pereira Rios — 11,60
Lúcia Adriana Malheiro Ereiras — 12,40
Lucie Pereira — 10,80
Luís António Barbosa Rodrigues — 12,20
Luís Filipe Barbosa Ramos — 11,10
Luís Filipe Gomes Faria — 11,10
Luís Miguel Rebelo da Costa Gomes — 11,80
Marcelo André da Silva Carvalho — 10,40
Márcia Rafaela Alves da Valada — 11,30
Marco Bruno Oliveira da Mota — 11,60
Maria de Fátima Barbosa da Cunha — 12,60
Maria de Fátima Gomes da Costa — 10,20
Maria de La Salette da Silva Machado — 13,90
Maria de Lurdes Fernandes Azevedo — 11,10
Maria de Lurdes Pinto Rodrigues da Silva — 14,10
Maria do Carmo Alves Vilas Boas — 10,40
Maria do Céu da Silva Cerqueira — 11,60
Maria Inês Santos Ribeiro — 11,30
Maria Manuela Gomes de Oliveira Gonçalves — 11,10
Maria Teresa Carvalho Martins Esteves — 15,00
Marlene Amorim Palma — 12,50
Marta Isabel Ferreira de Carvalho — 10,40
Mary Nathalie Antunes da Silva Vieira — 10,40
Miguel Teotónio Miranda Barbosa — 11,30
Mónica Fernanda Araújo Martins — 12,00
Mónica Mendes Silva — 11,30
Nélia Isabel de Bessa Cruz Guimarães — 11,30
Nélson de Sousa Baptista — 13,90

Nuno Filipe dos Santos Machado Martins Gonçalves — 10,40
Nuno Miguel Azevedo Coutinho Oliveira — 10,40
Olga Cristina Magalhães da Silva — 10,80
Patrícia Alexandra Bogas Leal — 10,40
Patrícia da Conceição Oliveira Fonseca — 10,20
Patrícia Sofia Matos de Oliveira — 10,80
Patrícia Sofia Pereira Vilas Boas — 10,40
Paulo António Miranda Barbosa — 10,20
Paulo Jorge Pereira Gomes Macedo — 11,50
Paulo Jorge Romão Vieira — 10,40
Paulo Rui Pereira Mendes — 13,90
Paulo Sérgio Ferreira Machado — 10,40
Pedro Miguel Ramos Lima — 11,40
Pedro Rafael Barbosa Maciel — 10,00
Ricardo Jorge Pacheco Coutinho — 10,60
Rita Isabel Miranda Areias Ribeiro — 10,20
Rosa Cristina Rodrigues Alves — 10,00
Rui Alexandre Bruno dos Santos — 11,20
Sandra Carina Mano Figueiredo Fernandes — 10,80
Sandra Cristina Araújo Boucinha — 11,10
Sandra Cristina Gomes Martins — 11,30
Sandra Isabel Varzim Miranda Ferreira — 11,60
Sandra Sofia Leitão Faria — 13,20
Sara Daniela Soares Soares — 10,60
Sérgio Afonso Brito — 11,10
Sílvia Alexandra Lima de Oliveira — 11,30
Sílvia Catarina Pereira de Oliveira Simões — 11,10
Sílvia de La Salete da Cunha Barbosa — 10,60
Sílvia Helena Pereira de Castro — 10,40
Sónia Cristina Rosa Barbosa — 10,80
Sónia Raquel Franqueira Lopes — 10,80
Stephanie Andrea Correia Faria Carvalho — 10,60
Susana Cláudia Dias Abreu — 11,30
Teresa Catarina Araújo Sá — 10,60
Teresa Raquel Maciel Viana — 10,70
Tiago Daniel Oliveira Gomes — 11,80
Vânia Conceição Gomes Pinheiro — 12,00
Vânia Filipa Barbosa Sambento — 12,50
Vítor Bruno Rodrigues Costa — 10,40
Zélia Maria Oliveira Maia Prior — 14,30

2 — Foi deliberado, para os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores, marcar a Entrevista Profissional de Seleção, com a duração de 10 minutos, para cada, para os dias 19, 23, 24 e 26 de abril de 2018, às 9:00h, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

2.1 — Dado o elevado número de candidatos admitidos, o júri deliberou, por unanimidade, que os candidatos que se encontrem entre Adriana Catarina de Amorim Pires e Carlos Manuel Peixoto Macedo, irão efetuar a entrevista no dia 19 de abril, às 9:00h. Os candidatos que se encontrem entre Carolina Felgueiras Costa e Helena Isabel Campos Ribeiro, irão efetuar a entrevista no dia 23 de abril às 9:00h. Os candidatos que se encontrem entre Helena Marisa Moreira Gonçalves e Marcelo André da Silva Carvalho, irão efetuar a entrevista no dia 23 de abril, às 14:00h. Os candidatos que se encontrem entre Márcia Rafaela Alves da Valada e Paulo Jorge Romão Vieira, irão efetuar a entrevista no dia 24 de abril, às 9:00h. Os candidatos que se encontrem entre Paulo Rui Pereira Mendes e Zélia Maria Oliveira Maia Prior, irão efetuar a entrevista no dia 26 de abril, às 9:00h.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

311232053

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 4408/2018

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico

Faz-se público a deliberação de Câmara n.º 14/2018, que autoriza a abertura do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria/carreira de Assistente Técnico, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e da alínea ***b***) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Ref.ª 02/2018

1 — Descrição sumária das funções:

Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de métodos e processos de caráter administrativo nas diversas áreas de intervenção do Município, nomeadamente atendimento, expediente e arquivo, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Participar em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Atender e informar os munícipes sobre questões relacionadas com as diversas áreas de atuação e sobre os seus direitos e modo de exercício; Receber, informar e encaminhar os processos, reclamações ou sugestões dos munícipes; Pesquisar, analisar e selecionar a documentação necessária ao fornecimento da informação objetiva e atualizada nos domínios que lhes estejam incumbidos.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 5.º nível, sendo a remuneração de referência de 683,13€ de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos na legislação.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Técnico no mapa de pessoal do Município.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de Seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos

profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, (AC): que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária e profissional, o percurso profissional e a relevância da experiencia adquirida, bem como a formação profissional realizada.

b) Prova de Conhecimentos, (PC): A qual será de forma escrita e natureza teórica, com a duração de 120 minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas por Lei n.º 79/2017, de 18/08, DL n.º 97/2017, de 10/08, DL n.º 214-G/2015, de 02/10, Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11, DL n.º 136/2014, de 09/09, DL n.º 266-B/2012, de 31/12, Lei n.º 28/2010, de 02/09, DL n.º 26/2010, de 30/03, DL n.º 116/2008, de 04/07, DL n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 60/2007, de 04/09, DL n.º 157/2006, de 08/08, Lei n.º 4-A/2003, de 19/02, Lei n.º 15/2002, de 22/02, Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06, DL n.º 177/2001, de 4/06, Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02; Elementos Instrutórios dos Procedimentos Previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; Acesso e Exercício no Licenciamento Zero, aprovado pelo DL n.º 48/2011, de 01 de abril com as alterações introduzidas por DL n.º 10/2015, de 16/01 e DL n.º 141/2012, de 11/07; Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16/01, com as alterações introduzidas por DL n.º 102/2017, de 23/08; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 73/2017, de 16/08, Lei n.º 70/2017, de 14/08, Lei n.º 25/2017, de 30/05, Lei n.º 42/2016, de 28/12, Lei n.º 18/2016, de 20/06, Lei n.º 84/2015, de 07/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Regulamento Tarifário Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 28 de março de 2016 e disponível em www.cm-barreiro.pt; Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no Apêndice N.º 22, 2.ª série, do *Diário da República* N.º 38, de 15 de fevereiro de 2000 e disponível em www.cm-barreiro.pt; Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, publicado no Apêndice N.º 59 do *Diário da República* n.º 90, II SÉRIE, 16 de abril de 2003 e disponível em www.cm-barreiro.pt; Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Barreiro, publicado no *Diário da República* N.º 79, 2.ª série, de 23 de abril de 2010, com as alterações publicadas no *Diário da República* N.º 95, 2.ª série, 16 de maio de 2012, e disponível em www.cm-barreiro.pt;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS): que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecidos entre o entrevistador e o candidato.

d) Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.25) + (PC \times 0.35) + (EPS \times 0.15) + (AP \times 0.25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, sendo excluídos do mesmo.

10 — Nos termos do artigo 3.º, números 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservada uma quota de lugares a preencher por pessoas com deficiência.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página eletrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 Horas às 17 Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua José Magro, n.º 2-A, 2830-350 Barreiro.

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo (a) candidato(a), anexando comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência, bem como carta de condução (se possuir);

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

e) A Avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

f) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por aviso publicado no *Diário da República,* nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal do Barreiro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Manuela Filipe, Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral;

Vogais Efetivos: Rita Isidro, Diretora do Departamento de Águas e Resíduos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Carla Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Luis Araújo, Chefe da Divisão de Gestão Regeneração Urbana e Lídia Pereira, Especialista de Informática do Gabinete de Apoio ao Munícipe.

21 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311221856

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 4409/2018

Celebração de Contrato de Trabalho de Trabalho por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso n.º 7756/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 10 de julho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no dia 19 de janeiro de 2018, com os seguintes trabalhadores: Manuela Maria Santos Courelas Gama, Marta Sofia Chavado Juromito Candeias, Sofia Velez Cachapa, Fernanda Maria Martins de Jesus Lopes Restolho, Maria de Fátima de Jesus Lopes Sardinha, Maria da Conceição Garrancho Santos, Susete Maria Rodrigues Cachaço Rainho, António Eduardo Correia Cupido e Ausenda de Jesus Araújo Vinagre, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1 nível remuneratório.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinado que o júri do período experimental seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

311218487

Aviso n.º 4410/2018

Celebração de Contrato de Trabalho de Trabalho por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso n.º 7756/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 10 de julho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no dia 16 de fevereiro de 2018, com os seguintes trabalhadores: Júlia Suzana Rodrigues Gonçalves, Maria da Soledade Ildefonso Gil Saragoça, Ana Gertrudes Vitorino Garcia Cândido, Ana Paula Correia Gomes Cachapa, e Maria Manuela Monho Mourato Portela, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1 nível remuneratório.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinado que o júri do período experimental seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

311218843

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extrato) n.º 4411/2018

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, nos termos e ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, a Câmara Municipal de Esposende, em reunião de 04/01/2018, deliberou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 09/01/2018:

Marisa Isabel Eiras Ferreira Ribeiro, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Sónia Isabel Moreira da Silva Garrido, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Alexandra Maria Miranda Santos, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Darlene Vieira Alves Cerqueira, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Jorge Vitorino Laranjeira, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Cláudia Maria Eiras Gomes, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Luís André da Cruz Eiras, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Domingos Fernandes Barbosa, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

João Manuel da Costa Barros, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

José Miguel Gonçalves Sousa, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Rosa Maria Costa Magalhães Cunha, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Felisbela Cristina Pereira Fontes Gomes, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 (euros).

Pedro Manuel Barreira Losa, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 2.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 789,54 (euros).

Luís Jorge Sacramento Guedes da Silva, na carreira e categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Fátima Marília Eiras Ribeiro Capitão, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Ana Margarida Fernandes Brás Marques Capitão, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Maria Manuela do Paço Lopes, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Virgínia de Sousa Sampaio, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Carlos Manuel da Rocha Guimarães Casanova, na carreira e categoria de técnico superior, posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 (euros).

Bruno Tiago da Silva Lima, na categoria de especialista de informática do grau 1 nível 2, escalão 1, da carreira de especialista de informática, entre o nível 23 e 24 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1647,74 (euros).

Foram cumpridas as formalidades legais e celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas nas respetivas carreiras.

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira,* Arq.to

311220105

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 4412/2018

1.ª Alteração ao Regulamento da Bolsa de Terras Agroflorestais da Figueira da Foz

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos e para os efeitos do disposto

no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 27 de fevereiro de 2018 deliberou aprovar mediante proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2018, a 1.ª Alteração ao Regulamento da Bolsa de Terras Agroflorestais da Figueira da Foz.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital no *Diário da República* e outros de igual teor que serão afixados nos Paços do Município e mais se informa que o presente aviso e o referido regulamento podem ser consultados em www.cm-figfoz.pt.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311217555

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 4413/2018

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data, vereadora com o pelouro do Desenvolvimento Social, torna público que foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 15 de março do corrente ano, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, promover a consulta pública do Projeto de Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico, cujo teor se publica em anexo, por um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

As sugestões deverão ser endereçadas à Vereadora signatária, através de correio eletrónico criado especificamente para o efeito, disponível no sítio institucional do Município do Funchal na internet, ou mediante apresentação de requerimento escrito na Loja do Munícipe.

27 de março de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico

Preâmbulo

No ano letivo de 2017-2018, o Funchal, pondo em prática os princípios das Cidades Educadoras, tentando diluir várias formas de discriminação e promovendo a igualdade de oportunidades, apoiou todas as crianças que estudavam nas escolas do 1.º ciclo do Município, providenciando uma ajuda financeira na aquisição dos manuais escolares necessários.

Pretende-se agora alargar esta ação a alunos e alunas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, continuando a apostar-se em políticas educativas que promovam a justiça social, a cidadania ativa e a qualidade de vida dos seus habitantes. Como "Cidade Amiga das Crianças", programa na dependência da UNICEF, mobilizamos recursos, defendemos e privilegiamos o direito à Educação, potenciando-a como ferramenta que ajuda a eliminar a desigualdade social, bem como promove a igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens que vivem no Município.

Esta é uma aposta a médio e longo prazo que o Município faz na melhoria das habilitações da população do Funchal e na qualidade das aprendizagens, investindo-se na coesão e no desenvolvimento económico e social do seu território.

Com o presente regulamento, pretende-se clarificar o acesso ao apoio nos manuais escolares, associando a esse apoio conceitos como os da valorização dos bens públicos, da preservação do meio ambiente, da reutilização e da responsabilização individual.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *h*), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *v*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de manuais escolares aos alunos do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a alunos e alunas do 1.º CEB (Ciclo do Ensino Básico) que estudem em escolas do concelho do Funchal.

2 — Para alunos e alunas dos ciclos subsequentes (2.º e 3.º CEB), aplica-se exclusivamente a quem tenha residência permanente no concelho do Funchal há mais de um ano e que estejam simultaneamente matriculados em escolas do Município.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do programa objeto do presente Regulamento é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

ii) Dependente: filhos/as, adotados/as e enteados/as, dependentes sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

iii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

Tutores

Para efeitos do presente Regulamento, os/as tutores/as são equiparados/as aos e às progenitores/as, desde que lhes tenha sido atribuída a guarda das crianças e ou jovens pelo Tribunal ou por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Os/as candidatos/as ao apoio têm que enquadrar-se no conceito de dependente previsto no presente regulamento e reunir um dos seguintes requisitos:

i) Estar matriculados/as no 1.º Ciclo do Ensino Básico em escolas do concelho do Funchal;

ii) Estar matriculados/as nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico em escolas do concelho do Funchal e aí residentes há pelo menos um ano.

2 — Aos/às alunos/as matriculados/as no 3.º Ciclo do Ensino Básico, as condições do presente regulamento aplicam-se a partir do ano letivo 2019/2020.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio por via eletrónica e nos serviços da Câmara Municipal nos períodos a definir por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

i) Cópia do Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social, do/da encarregado/a de educação e do/da aluno/a;
ii) Atestado/declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência, com exceção das crianças que frequentem o 1.º ciclo;
iii) Comprovativo da situação de Ação Social Escolar, à data da candidatura;
iv) Comprovativo de matrícula do nível de ensino que irá frequentar, a entregar no ato da receção dos manuais ou vales, sempre que necessário.

2 — As candidaturas são, preferencialmente, apresentadas de forma eletrónica.

Artigo 9.º

Procedimentos

1 — Os Serviços da CMF podem levar a efeito as ações de fiscalização que entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.
2 — Do resultado da apreciação serão os candidatos devidamente notificados.

Artigo 10.º

Atribuição do apoio

A validação do apoio depende do cumprimento dos pressupostos previstos neste regulamento, desde que devidamente verificados pela Divisão de Desenvolvimento Social, sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal.

Artigo 11.º

Modalidades de Apoio

1 — A atribuição de manuais escolares é efetuada em duas modalidades:

i) A título de empréstimo, sempre que estejam disponíveis na Bolsa de Manuais Escolares para o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
ii) Vale para compra de manuais escolares, quando não existirem manuais na Bolsa.

2 — O valor do apoio à compra de manuais escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico, faz-se de acordo com a seguinte tabela:

	Valor do apoio por aluno/a	
	Sem Ação Social escolar	Com Ação Social Escolar
1.º CEB.	60€	30€

3 — Os valores previstos no número anterior podem ser atualizados, por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.
4 — Nos casos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, os manuais escolares apoiados pelo Município são os das seguintes áreas disciplinares: Português, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Físico-Química.
5 — A compra dos manuais escolares deve ser efetuada, preferencialmente, em estabelecimento de comércio local.
6 — Os dependentes a frequentar cursos técnico-profissionais, ou outros que concedam equivalência aos níveis de ensino apoiados e ainda os cursos ocupacionais de ensino especial podem solicitar o apoio previsto para o nível de ensino equivalente.

Artigo 12.º

Bolsa de Manuais Escolares

1 — A Bolsa de Manuais Escolares é constituída pelos manuais dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

i) Suportados pela Câmara Municipal do Funchal, nos termos da alínea *ii*) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento;
ii) Devolvidos pelos/as alunos/as que deles foram beneficiários ao abrigo deste regulamento.

2 — A devolução dos manuais escolares postos à disposição do/a aluno/a ou cuja aquisição foi suportada pelo Município do Funchal, ocorre no final do ano letivo ou após a realização dos exames de fim de ciclo.
3 — Sempre que se verifique a retenção do/a aluno/a beneficiário/a, este/a mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ano em causa, até à respetiva conclusão desse ano curricular.
4 — Os manuais escolares têm que ser devolvidos em estado de conservação adequado à sua reutilização.
5 — A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em mau estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição do apoio no ano letivo seguinte.
6 — Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares, renovando-se o processo de atribuição na futura escola.

Artigo 13.º

Operacionalização

As condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais, serão definidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 14.º

Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de apoio com manuais escolares, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso previstas na parte final da alínea *ii*) do artigo 6.º
2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Desenvolvimento Social, sendo sujeita a aprovação do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Disposição Transitória

1 — Para o ano letivo 2018/19, os apoios previstos no presente regulamento serão atribuídos através de pagamento contra apresentação de fatura da compra dos manuais escolares:

i) No 1.º Ciclo do Ensino Básico, limitado ao valor correspondente ao apoio atribuído;
ii) No 2.º Ciclo do Ensino Básico, limitado aos manuais escolares previstos no n.º 4.º do art. 11.º do presente regulamento.

2 — A presente disposição transitória será implementada por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 17.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

311236469

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 4414/2018

Conclusão do Período Experimental

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 12 de março de 2018, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Daniel José Matos Saraiva, na sequência dos Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da Guarda Cidade de Desporto, E. M. e da Culturguarda, Gestão de Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E. M. na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Técnico, aberto pelos avisos n.os 198 e 199, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2016.

13 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

311219912

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4415/2018

Abertura do período de discussão pública da alteração da Unidade de Execução Conde Nova Goa

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 2/DMU/2018, publicado no Boletim Municipal n.º 1254, de 1 de março de 2018, torna-se público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 15 de março de 2018, de acordo com a Deliberação n.º 97/CM/2018, aprovou, por maioria, com votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 1 BE), votos contra (2 PPD/PSD) e abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP), a alteração dos Termos de Referência da Unidade de Execução Conde Nova Goa, delimitada pela Proposta n.º 439/2016, e a abertura de um período de discussão pública durante 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 148.º, ambos do RJIGT, o qual decorrerá durante 20 dias úteis para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração da Unidade de Execução Conde Nova Goa e documentação que acompanha a mesma, no portal do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/unidades-de-execucao), ou nos locais a seguir identificados:

Junta de Freguesia de Campolide, na sita na Rua de Campolide n.º 24-B;

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/unidades-de-execucao), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dp.dpt@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

Loja Lisboa — Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36A — loja E, com acesso também pela R. de Cascais, junto ao Pingo Doce;

Loja Lisboa — Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º;

Loja Lisboa — Lumiar, sita na Rua Manuel Marques, 6H, Edifício Odense — Lumiar;

Loja Lisboa — Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25;

Loja Lisboa — Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Av. Santo Condestável, lote 8 — loja 34.

19 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

311225217

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 4416/2018

Designação do Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara designou, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Nuno Ricardo Dinis de Abreu, para exercer as funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, a partir de 1 de março de 2018.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular:

Nome: Nuno Ricardo Dinis de Abreu

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora, em 2001.

Formação Profissional: Pós-graduação — Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta, em 2011.

Curso de Especialização — Valorização Técnica Orientada para Administração Escolar, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, IP, em 2008. Formação Profissional em Sistemas de Gestão da Qualidade ISO: 9001:2000, em 2008. Mini MBA em Gestão, pela Primavera Academy, em 2007. Curso de Formação Pedagógica de Formadores, em 2002.

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2002.

Experiência Profissional: Entre 2014 e 2017 exerceu a função de Presidente do Conselho de Administração na Loures Parque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, E. M.

Entre 2011 e 2014 exerceu a função de Administrador Executivo na HPEM — Higiene Pública, E.E. M. Entre 2005 e 2011 exerceu funções de Direção na Eptoliva — Escola Profissional.

Entre 2006 e 2007 exerceu funções enquanto formador no IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional. Entre 2003 e 2006 foi docente na Eptoliva — Escola Profissional.

Entre 2003 e 2007 foi docente no IG — Escola Profissional. Entre 2003 e 2007 foi responsável pelo desenvolvimento de vários módulos em Cursos de Formação Profissional orientados para a Criação e Gestão de Pequenos Negócios, no NERGA — Núcleo Empresarial.

Em 2002 exerceu as funções de Técnico Superior responsável pela execução Administrativa e Financeira do Programa Comunitário AGRIS, na Associação Florestal BALFLORA.

12 de março de 2018. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

311206499

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 360/2018

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 18/18, em 05 de janeiro e em nome de Ana Manuela Ferreira Pereira, a incidir no lote n.º 78, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 6/81, alterado pelo aditamento 22/17, localizado

na Rua Dr. João da Câmara, na freguesia de Pedrouços, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1937/20170808.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311217458

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 4417/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2018 e usando da competência que me confere a alínea *a*) n.º 2 artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de novo pedido, foi autorizada, a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses, ao colaborador Carlos Alberto Melo Coelho, com efeitos a partir do dia 20 de março do corrente ano.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

311220138

Aviso n.º 4418/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2018 e usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de novo pedido, foi autorizada, a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses, ao colaborador Miguel José Alegre Rodrigues, com efeitos reportados a 01 de fevereiro do corrente ano.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

311220081

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 4419/2018

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande — Aprovação

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, que a Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 11 de dezembro de 2017, declarou, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), proceder à transposição das normas constantes do Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, devidamente identificadas no anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, da qual faz parte integrante, para o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida previamente à Assembleia Municipal da Marinha Grande, que dela tomou conhecimento na sua sessão de 29 de dezembro de 2017, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim e em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se na íntegra a referida declaração da Câmara Municipal.

12 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

Deliberação

Reunião ordinária de 11-12-2017

Considerando que:

A 10 de agosto de 2017 foi publicado no *Diário da República* a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, POC-OMG;

De acordo com o preâmbulo da referida Resolução aquele Programa estabelece um regime «de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos» pretendidos;

A prossecução desses objetivos pressupõe a atualização das normas do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), incompatíveis com o POC-OMG, nomeadamente em matéria de edificabilidade, alteração do relevo natural e destruição da vegetação autóctone;

As normas em apreço devem ser objeto de uma alteração por adaptação, tal como manda a referida Resolução na alínea *b*) do seu n.º 3 e no anexo III, que dela faz parte integrante, não podendo a mesma envolver, de acordo com o n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se, tão só, a transpor o conteúdo das normas identificadas no anexo III à Resolução, para o PDMMG;

Para transposição das normas em causa, optou-se, dada a sua relevância, por organizá-las num título autónomo (Título V), obedecendo ao tipo de divisão sistemática utilizado no Regulamento daquele Plano, inteiramente dedicado às Faixas de Proteção e Salvaguarda da Zona Terrestre de Proteção;

A metodologia adotada para proceder à referida alteração suportou-se no mencionado anexo, que identificou as normas do PDMMG que colidem e contrariam o POC-OMG, bem como o tipo de incompatibilidades;

A Câmara Municipal declara, de acordo com o n.º 2 do já citado artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio proceder à transposição das normas constantes do Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, devidamente identificadas no anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, da qual faz parte integrante, para o Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

12 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

Regulamento

(Extrato das alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande)

TÍTULO V

Zonas sujeitas a Regimes de Proteção e Salvaguarda

Artigo 38.º

Âmbito e identificação

1 — O presente título estabelece as regras aplicáveis às Faixas de Proteção e Salvaguarda, delimitadas na Carta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As Faixas de Proteção e Salvaguarda da Zona Terrestre de Proteção compreendem as seguintes tipologias:

a) Faixa de Proteção Costeira;
b) Faixa de Proteção Complementar;
c) Margem;
d) Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso — Nível I e Nível II;
e) Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e Nível II;
f) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível I e Áreas de Instabilidade Potencial;
g) Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível II.

CAPÍTULO I

Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 39.º

Nas faixas de proteção costeira e na Faixa de Proteção Complementar são interditas as seguintes atividades:

a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;
f) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

SECÇÃO II

Faixa de Proteção Costeira

Artigo 40.º

Regime de Proteção e Salvaguarda

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção, para além das interdições estabelecidas no artigo anterior, são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
d) A ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
e) Alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.

2 — Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior os equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados no artigo 18.º do presente Regulamento, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-OMG.
3 — Na Faixa de Proteção Costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
b) A realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;
c) A implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;
d) A realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e de caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

SECÇÃO III

Faixa de Proteção Complementar

Artigo 41.º

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, fora das áreas inseridas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no artigo 39.º, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidos de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização nesta faixa seja imprescindível;
b) Parques de campismo e caravanismo;
c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;
d) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas e núcleos piscatórios;
e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;
g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;
h) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-OMG.

2 — Os edifícios e infraestruturas referidos no número anterior devem observar o seguinte:

a) Respeitar as características das construções existentes, tendo em especial atenção a preservação do património arquitetónico;
b) As edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação.

3 — Na Faixa de Proteção Complementar é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC-OMG e tenham em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

SECÇÃO IV

Margem

Artigo 42.º

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na margem, para além das interdições estabelecidas para a Zona Terrestre de Proteção, são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em perímetro urbano e cumpram com o disposto neste capítulo;
b) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente.

SECÇÃO V

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso

Artigo 43.º

Identificação

1 — São definidas as seguintes Faixas de Salvaguarda em litoral arenoso:

a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira, que se subdivide em:

i) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível I;
ii) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira de Nível II;

b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira, que se subdivide em:

i) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível I;
ii) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira de Nível II;

c) Nas faixas de salvaguarda em perímetro urbano, no que respeita ao regime de edificabilidade, são diferenciadas as seguintes áreas:

i) Nível I em frente urbana, entendendo-se como frente urbana a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definida pela primeira linha de edificações da frente de mar em perímetro urbano;
ii) Nível I, fora da frente urbana;
iii) Nível II, em perímetro urbano.

Artigo 44.º

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Nas Faixas de Salvaguarda Nível I deve observar-se o seguinte:

a) Fora dos perímetros urbanos, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, a construção de novas edificações e a ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;
b) Em perímetro urbano:

i) Nas frentes urbanas:

1) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e obras de ampliação das edificações existentes, com exceção de obras de ampliação que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade ou mobilidade;
2) São permitidas obras de reconstrução ou de alteração das edificações, desde que não originem a criação de caves e de novas unidades funcionais;

ii) Fora das frentes urbanas:

1) As novas edificações, ficam sujeitas ao disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, até 10 de agosto de 2018;
2) Admite-se a reconstrução, a ampliação, a alteração de edificações existentes, desde que tal não se traduza no aumento da sua altura, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não corresponda a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2, e não constituam mais-valias em situação de expropriação ou aquisição por parte do Estado.

2 — Nas Faixas de Salvaguarda Nível II:

a) Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º, 41.º e 42.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção — Faixas de Proteção Costeira e Complementar e Margem;
b) Em perímetro urbano, são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença de água;
ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;
iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;
iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC-OMG, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
b) As operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam.

4 — Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

SECÇÃO VI

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

SUBSECÇÃO I

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível I e Áreas de Instabilidade Potencial

Artigo 45.º

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial, em perímetro urbano, são proibidas novas edificações, a ampliação e a reconstrução das existentes, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução exigidas por situações de emergência as quais devem ser objeto de parecer pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;
b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
c) Obras de ampliação referidas na alínea anterior desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais e não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2;
d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

2 — Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º e 41.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção — Faixas de Proteção Costeira e Complementar.

SUBSECÇÃO II

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Nível II e Áreas de Instabilidade Potencial

Artigo 46.º

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível II, em perímetro urbano, são interditas obras de construção ou de ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de ampliação desde que o edifício não ultrapasse 2 pisos e não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de es-

tudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente ou de intervenções específicas de estabilização, e ainda seja demonstrado que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

b) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas na arriba, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

2 — Fora dos perímetros urbanos, deve atender-se ao disposto nos artigos 39.º, 40.º, 41.º, relativos ao regime de proteção e salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção — Faixas de Proteção Costeira e Complementar."

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43075 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43075_1.jpg

43077 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43077_2.jpg

611207746

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 4420/2018

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 9 de janeiro de 2018, submeteu à Assembleia Municipal na sessão extraordinária, de 22 de janeiro de 2018, a aprovação da proposta da 3.ª alteração ao Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Matosinhos nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, e nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública para recolha de sugestões.

O documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da Câmara Municipal.

Projeto da 3.ª alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Preâmbulo

Foi aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República,* em 8 de março de 2016 o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos.

Posteriormente, em agosto de 2016, deu-se início à concessão do estacionamento de duração limitada, na sequência de um concurso para a Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública e de Dois Parques Públicos de Estacionamento para Viaturas Ligeiras.

Através desta concessão, a Câmara Municipal de Matosinhos criou duas zonas de estacionamento, uma em Matosinhos e outra em S. Mamede de Infesta, com cerca de 1140 lugares de estacionamento pago.

Para proteger os residentes dessas zonas, a Assembleia Municipal, no início de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos, baixou significativamente a taxa aplicável à obtenção do cartão de residente, face ao regulamento anterior, quer através da assunção parcial do custo social da mesma, quer através da reponderação do benefício associado a tal titularidade.

No entanto, com o decorrer da exploração das zonas de Estacionamento de Duração Limitada sentiu-se a necessidade de, por um lado clarificar no Regulamento situações que não ficaram bem esclarecidas, por outro simplificar os procedimentos administrativos e, finalmente, proteger alguns residentes de secções de ruas com pouco ou nenhum estacionamento para moradores, como o caso das ruas Brito Capelo, Gago Coutinho, França Júnior e Cidreira.

No âmbito da concessão, foi criado, conforme previsto no Caderno de Encargos, um sistema inovador que permitia usufruir de 15 minutos gratuitos por dia com recurso a equipamentos e tecnologia de última geração, através da introdução da matrícula do veículo. Esta faculdade de estacionamento gratuito de muito curta duração mostrou-se relevante para o Município de Matosinhos, que implementou o sistema de estacionamento pago em artérias urbanas com muita oferta de comércio e serviços, ascendendo a sua utilização a cerca de 20 mil títulos por mês.

Nessa sequência, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e publicadas no *Diário da República* de 18 de abril de 2017, as alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos, em que: ficou clarificada a necessidade da correta introdução da matrícula do veículo automóvel, indispensável para que o título de estacionamento seja considerado válido e que era uma situação que não estava mencionada no anterior Regulamento; se elencaram, de forma clara, os veículos isentos do pagamento da taxa de estacionamento; se regulamentou a atribuição de cartão de residente, com a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de outra rua adjacente, à escolha do residente, na zona de estacionamento em que estiver inserido, desde que o seu arruamento faça parte dessa zona ou que seja intersetado por dois ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada, na zona de Matosinhos, ou que seja intersetado por um ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada em S. Mamede de Infesta, sem pagamento de taxa horária de estacionamento. Ficou ainda clarificada a possibilidade de atribuição, no máximo, de dois cartões por cada residência, desde que não possuam lugar de garagem. No caso de a residência possuir um ou mais lugares de garagem, ficou estipulada a possibilidade de atribuição de um único cartão de residente. Foram atualizados os documentos necessários à obtenção de cartões de residente, tendo-se introduzido a necessidade de exibição da carta verde (seguro). Finalmente, foi introduzido um novo artigo contemplando as taxas de incumprimento, os seus valores e os respetivos avisos.

Entretanto, e perante as dúvidas suscitadas pelas declarações dadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) à comunicação social, relativamente à concessão do Município do Porto e também à de Matosinhos, no que respeita à legitimidade da manutenção do sistema de inserção de matrícula, o Município de Matosinhos promoveu de imediato a reprogramação dos parcómetros, no sentido de garantir a apresentação de uma opção com introdução de matrícula para estacionamento gratuito de 15 minutos e de outra opção, sem introdução de matrícula, para estacionamento pago, tendo-se igualmente procedido à colocação de uma advertência nos equipamentos, para garantia do consentimento do munícipe relativamente à utilização do dado «matrícula».

Na sequência de uma audiência ocorrida em 31 de maio de 2017 com a CNPD, com a participação de representantes, quer do Município de Matosinhos, quer da concessionária, e seguindo a recomendação do representante da CNPD, foi deliberada pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, em sessão de 26/06/2017, a suspensão do artigo 5.º do regulamento então em vigor, até que a CNPD tomasse alguma posição sobre o pedido apresentado pela concessionária, que veio a ser interposto em 04/07/2017.

A Autorização n.º 11.205/2017 da CNPD juntamente com a aclaração solicitada ao seu teor, determina a possibilidade da introdução dos 4 primeiros dígitos da matrícula, mediante o consentimento expresso do titular, para efeitos de aplicação de descontos (15 minutos gratuitos por dia e por veículo), pelo que o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do concelho de Matosinhos deverá dispor nesse sentido.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — São criadas duas zonas de estacionamento de duração limitada (doravante ZEDL) no Concelho de Matosinhos:

i) Zona da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira;
ii) Zona da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Sr.ª da Hora.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.

4 — O presente Regulamento aplica-se ainda às ZEDL com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 2.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período máximo de permanência de 4 horas.

Artigo 3.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas ZEDL:

a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Matosinhos em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.
3 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador, ou outras modalidades de pagamento em condições mais favoráveis aos utilizadores
4 — O valor das taxas anuais a pagar e respetiva atualização de valores serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 5.º

Emissão de Título de Estacionamento

1 — A opção de emissão de título de estacionamento gratuito diário de 15 minutos implica a correta introdução dos primeiros quatro dígitos da matrícula no parcómetro, dando assim o condutor o seu expresso consentimento para processamento dos seus dados nos termos da legislação em vigor.
2 — Os restantes títulos de estacionamento pagos emitidos no parcómetro não estão sujeitos à introdução de qualquer dígito da matrícula.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 6.º

Isenção do pagamento da taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 4.º:

a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;
b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia e da proteção civil, quando em serviço;
c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados;
f) Os veículos da Administração da Câmara Municipal de Matosinhos e das Empresas Municipais, ao serviço das respetivas administrações, os veículos da ULS de Matosinhos e os veículos em serviço público municipal devidamente identificados.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Título de estacionamento horário

Artigo 7.º

Aquisição e validade do título

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento horário válido.
2 — Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.
3 — Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
4 — O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.
5 — A aquisição de um título de estacionamento dá a possibilidade de utilização do mesmo dentro da mesma ZEDL referida no n.º 2 do artigo 1.º, enquanto se mantiver a validade do título.

CAPÍTULO IV

Residentes

Artigo 8.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de uma outra rua à sua escolha que a intersete, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.
2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.
3 — O cartão de residente poderá ser das seguintes modalidades:

a) Condicionado — titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL das ruas que lhes sejam atribuídas, nos dias úteis, das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e a partir das 18 horas até às 10 horas do dia seguinte, e aos sábados das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Ilimitado — titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL das ruas que lhes sejam atribuídas, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — A emissão de cartão de residente pressupõe o pagamento de uma taxa, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
5 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, implica o pagamento de uma taxa anual, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
6 — O cartão de residente poderá ser substituído por um sistema de monitorização eletrónica individual e devidamente autorizado.

Artigo 9.º

Características do Cartão

Deverão constar do cartão de residente:

a) A cidade de Matosinhos ou S. Mamede Infesta e as ruas a que se refere (rua da residência e uma outra rua à sua escolha que a intersete);
b) O prazo de validade;
c) A matrícula do veículo;
d) A modalidade a que se refere, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Atribuição do cartão

1 — Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua com ZEDL, ou, mesmo não tendo, seja:

i) Na cidade de Matosinhos, intercetada por dois ou mais arruamentos com ZEDL;
ii) Na cidade de S. Mamede Infesta, intercetada por um ou mais arruamentos com ZEDL;

desde que, em qualquer dos casos, sejam:

a) Proprietários de veículo automóvel; ou
b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
d) Utilizadores de veículo automóvel no exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — O número de cartões de residente a atribuir por cada residência está condicionado ao número de lugares de garagem da mesma. No caso de:

i) Não existir qualquer lugar de garagem, poderão ser atribuídos até dois cartões;
ii) Existir um ou mais lugares de garagem, só poderá ser atribuído um cartão.

3 — A prestação de falsas declarações implica a perda imediata da titularidade do(s) cartão(ões) de residente atribuídos, a perda do direito a um novo, e a aplicação de sanções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de pagamento (IUC);
b) Carta verde (seguro);
c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do artigo anterior, título adequado, respetivamente:

i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
iii) Declaração da respetiva entidade empregadora que confirme a relação laboral com a empresa onde conste o nome, morada do titular, matrícula do veículo automóvel;

d) Comprovativo de morada (cópia de contas da água, luz, etc.).

2 — Para apreciação do requerimento, os serviços podem extrair cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
3 — No caso de substituição de veículo, o residente terá de apresentar todos os documentos exigidos no n.º 1, havendo apenas lugar ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Renovação do cartão

1 — A renovação do cartão de residente deve ser efetuada nos termos previstos no RTORM.
2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Devolução do cartão

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio ou substituição ou alienação do veículo.
2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

Artigo 14.º

Furto ou extravio do cartão

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município de Matosinhos, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 15.º

Sinalização

1 — As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada em vigor.
2 — No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 16.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

Artigo 17.º

Atribuições

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correto estacionamento;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 18.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

a) De veículos fora dos locais demarcados;
b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além do período previsto no artigo 2.º, devendo o condutor retirar de imediato o veículo desse lugar de estacionamento.
3 — O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 19.º

Taxas de Incumprimento

1 — O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1.º aviso para o pagamento, no prazo de uma hora, do valor correspondente ao valor máximo de estacionamento permitido deduzindo o valor entretanto pago pelo condutor.
2 — Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2.º aviso, para o pagamento no prazo de duas horas, do valor relativo a uma vez e meia (1,5) do valor máximo de estacionamento permitido (4 horas).
3 — O incumprimento por ausência de título de estacionamento ou por introdução errada dos primeiros quatro dígitos da matrícula corresponderá à emissão do 2.º aviso.
4 — Caso o aviso de pagamento emitido não seja pago no prazo estipulado nos números anteriores, será automaticamente convertido para auto de contraordenação desde que a infração tenha sido presenciada por agente da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.
5 — Os avisos de incumprimento só poderão ser emitidos dez minutos após o termo da validade do título.

Artigo 20.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Limites Horários e Taxas

Artigo 1.º

Horário de estacionamento

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis — das 9 às 20 horas.
Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º

Taxas de estacionamento

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 3.º

Cartão de Residente

1 — A emissão de cartão de residente, nas modalidades «Condicionado» ou «Ilimitado», pressupõe o pagamento de uma taxa pela apreciação do processo que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).
2 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

27 de março de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro*.

311235707

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 4421/2018

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de assistente técnico (assistente de ação educativa) — Lista unitária de ordenação final

Rosinda Maria Freire Pimenta, Vereadora da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 04 de novembro de 2016, homologada por seu despacho de 14/03/2018, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, em Mértola, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

15 de março de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

311218535

Aviso (extrato) n.º 4422/2018

Procedimento concursal com vista ao provimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) — Lista unitária de ordenação final

Rosinda Maria Freire Pimenta, Vereadora da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016, homologada por seu despacho de 14/03/2018, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, em Mértola, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

15 de março de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

311218616

Édito (extrato) n.º 73/2018

Édito por óbito do trabalhador Luís Alberto Glória Afonso

Para os devidos efeitos se torna público que, em 4 de fevereiro de 2018, ocorreu o óbito de Luís Alberto Glória Afonso, trabalhador contratado por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistente Operacional.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem aos abonos que lhes sejam devidos, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

16 de março de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

311237668

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 4423/2018

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que:

1 — Os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão:

1.1 — Por motivo de aposentação:

1.1.1 — Ana Cristina Moreno Luz, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória intermédia entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 6 e 7, desligada do serviço com efeitos em 1 de abril de 2018;

1.1.2 — Ditza Maria Dias Reis, carreira/categoria de Técnica Superior, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 39, desligada do serviço com efeitos em 1 abril de 2018.

2 — Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP e por despacho do Senhor Presidente da Câmara encontram-se a exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras e intercategorias, na categoria de Bombeiro de 2.ª classe, correspondente ao índice 1, escalão 150, da carreira de Bombeiro Municipal, remuneração base € 719,06, nível remuneratória entre 5-6, com efeitos a 1 de março de 2018, os seguintes trabalhadores:

2.1 — Luís Marcelino Marques Maria
2.2 — Duarte Jorge Ponte Santos
2.3 — Rui Fernando Almeida Brandão Soares
2.4 — Paulo Jorge Martins Xavier
2.5 — João Carlos Passos Cabrita

2.6 — Pedro Miguel Cardoso Pereira;
2.7 — Emanuel Sousa Martins Andrade
2.8 — Vito Miguel Jesus Martins
2.9 — Henrique Paulo Marques Maria
2.10 — Bruno Manuel Santos Teixeira
2.11 — João Luís Bárbara Santos Marcelino
2.12 — Miguel Ângelo Silva Guerreiro Teodorico
2.13 — Paulo Jorge Mateus Cruz
2.14 — Rosa Maria Afonso Marcelino Santos
2.15 — Carina Alexandra Pereira Santos Barão

3 — Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP e por despacho do Senhor Presidente da Câmara encontram-se a exercer funções em regime de mobilidade entre órgãos para outras entidades públicas, a seguinte trabalhadora pertencente ao mapa de pessoal do Município de Olhão:

3.1 — Célia Martins Palma Afonso, carreira/categoria Assistente Técnica, para o Instituto de Segurança Social, desde 1 de fevereiro de 2018, posição remuneratória intermédia entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 6-7;

3.2 — Vera Maria Gregório Torradinho Martins, carreira/categoria Assistente Técnica, para a Administração Regional Saúde do Algarve, desde 15 de fevereiro de 2018, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5.

3.3 — Marinela da Silva Balau Cardoso, carreira/categoria Assistente Técnica, para o Município de Cascais, desde 1 de março de 2018, posição remuneratória intermédia entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 6-7;

4 — Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo, foi celebrado contrato de trabalho em funções, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, com os seguintes trabalhadores:

4.1 — Ricardo Jorge dos Reis de Brito Aleixo, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior, auferindo a remuneração base mensal de € 1201,48, correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, com início a 2 de janeiro de 2018;

4.2 — Osório Navio Pires, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior, auferindo a remuneração base mensal de € 1201,48, correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, com início a 2 de janeiro de 2018;

4.3 — Luís Miguel Pereira Martins, para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração base mensal de € 580,00, correspondente à posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com início a 15 de março de 2018.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a Técnica Superior, Carla Maria Leal Santos Martins, como Diretora de Departamento de Administração Geral, por meu despacho de 15 de março de 2018, com efeitos a partir de 15 de junho de 2018.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

311219523

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 4424/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 17 de fevereiro de 2018, foi autorizada licença sem remuneração no período compreendido entre 1 de março de 2018 e 31 de janeiro de 2019, ao Técnico Superior Joaquim Paulo Sousa Eusébio, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre Silva Almeida,* Dr.

311217644

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Despacho n.º 3366/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, a Câmara Municipal de Ponte de Sor aprovou, no dia 14 de março de 2018, a alteração da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Ponte de Sor, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2016. Esta alteração visa a repartição da Divisão Administrativa e Financeira em duas unidades orgânicas flexíveis distintas, designadas por Divisão Administrativa e a Divisão Financeira, em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de novembro de 2017, que fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau.

Dentro daquele limite fixado pela assembleia municipal, a câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou na referida reunião de 14 de março de 2018, a extinção da Divisão Administrativa e Financeira e a criação das Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau, designadas por: "Divisão Administrativa" e "Divisão Financeira", sob a dependência do Departamento Administrativo e Financeiro, conforme organograma, cuja definição e respetivas competências se encontram previstas na Estrutura Flexível da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor, integrada no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, alterado e republicado em anexo.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Estrutura Flexível da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor

[…]

Artigo 8.º

Unidades Orgânicas

A estrutura flexível do Município de Ponte de Sor é composta por cinco unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um Chefe de Divisão e quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes termos:

a) Divisão Administrativa;
b) Divisão Financeira;
c) Divisão de Gestão Urbanística;
d) Divisão de Projetos e Obras Municipais;
e) Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;
f) Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna;
g) Aeródromo Municipal;
h) Recursos Humanos;
i) Serviço de Educação.

[…]

Artigo 11.º

Divisão Administrativa [DA]

A Divisão Administrativa é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um chefe de divisão municipal, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda a atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

Compete ainda à Divisão Administrativa:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Secção de Recursos Humanos;
b) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
c) Programar e coordenar os procedimentos concursais e de recrutamento, provimento, formação profissional, saúde, higiene e segurança no trabalho;
d) Elaborar informações relativas a encargos salariais, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, comparticipações por doença, acidentes em serviço e outros abonos e subsídios;
e) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento municipal e revisões, no domínio dos recursos humanos;
f) Elaborar o Mapa de Pessoal do Município;
g) Gerir o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores;
h) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como, a respetiva execução;
i) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo da competência nesta matéria confiada a outros serviços;
j) Assegurar o expediente geral, designadamente, receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência, dentro dos prazos respetivos;
k) Assegurar a organização do arquivo de documentação da Câmara;

l) Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara, bem como o serviço de reprografia;
m) Assegurar a manutenção da limpeza e da dignidade das instalações e salas de acesso público da autarquia.

Artigo 12.º

Divisão Financeira [DF]

A Divisão Financeira é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um chefe de divisão municipal, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda a atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.
Compete ainda à Divisão Financeira:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão;
b) Assegurar a gestão das finanças e contabilidade do município;
c) Garantir a organização da prestação de contas do Município;
d) Gerir os Aprovisionamentos e o Património Municipal;
e) Gerir a carteira de seguros;
f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Tesouraria;
g) Garantir a cabimentação prévia de documentos representativos de compromisso por parte do município, designadamente, os sujeitos a visto do Tribunal de Contas;
h) Assegurar a realização de estudos técnicos previsionais sobre meios financeiros e avaliação da situação económica;
i) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto das instituições financeiras e proceder ao respetivo acompanhamento contabilístico;
j) Garantir a remessa de documentos de gestão aos órgãos municipais e a outras entidades, para efeitos de aprovação;
k) Elaborar e manter atualizados estudos sobre as atividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisão fundamentada sobre as ações a empreender e prioridades a considerar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento;
l) Assegurar a elaboração de estudos de caráter económico-financeiro;
m) Promover e controlar a execução das receitas do Município;
n) Programar e acompanhar as candidaturas a financiamentos nacionais e comunitários.

ANEXO

Estrutura orgânica flexível dos serviços do Município de Ponte de Sor

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas

A Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o exercício das competências que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços compreende as unidades de assessoria e apoio técnico — gabinetes e as unidades orgânicas flexíveis de 2.º e unidades de 3.º grau.

Unidades de Assessoria e Apoio Técnico

Artigo 2.º

Gabinetes

1 — Os gabinetes que estão na direta dependência do Presidente da Câmara, são os que se seguem:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Conselho Municipal de Segurança;
c) Gabinete de Proteção Civil;
d) Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral;
e) Gabinete Médico Veterinário.

2 — Nenhum dos Gabinetes previstos no n.º 1 configura uma unidade orgânica flexível ou subunidade orgânica, conforme definições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Competências das Unidades de Assessoria e Apoio Técnico

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — O Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal é a unidade de apoio pessoal direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
b) Secretariar o Presidente, nomeadamente no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
c) Preparar contactos exteriores do Presidente, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia;
d) Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência;
e) Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara;
f) Apoiar e secretariar as reuniões em que participe o Presidente da Câmara;
g) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara.

No âmbito da comunicação e imagem, tem como competências específicas:

a) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do concelho e aos problemas concretos da população;
b) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município estimulando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e um Secretário, nomeados nos termos da lei.

Artigo 4.º

Conselho Municipal de Segurança

Ao Conselho Municipal de Segurança compete dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade da área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
c) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
d) As condições materiais e os níveis humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
e) A situação socioeconómica municipal;
f) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e a análise da incidência social do tráfico de droga;
g) O levantamento de situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

Artigo 5.º

Gabinete de Proteção Civil

Ao Gabinete de Proteção Civil, compete:

a) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Proteção civil;
b) Secretariar as reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil e dar adequado encaminhamento às correspondentes decisões;
c) Promover a elaboração do Plano de Atividades de Proteção Civil, bem como a elaboração e revisão de planos de emergência específicos, cobrindo as situações de maior risco no concelho;
d) Coordenar o sistema operacional de intervenção de proteção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas e privadas;
e) Promover a informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da proteção civil.

Artigo 6.º

Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral

Ao Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral compete:

Assegurar a organização, a coordenação, a execução e o acompanhamento de tarefas, ações e procedimentos administrativos, referentes a todos os processos de atos eleitorais, referendários e de recenseamento eleitoral, nomeadamente funções legalmente atribuídas à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Gabinete Médico Veterinário

Ao Gabinete Médico Veterinário, compete:

a) O Gabinete Médico Veterinário é dirigido pelo médico veterinário municipal, que no âmbito da sua ação lhe compete prestar toda a colaboração, assegurar toda a informação que lhe seja solicitada, coordenar e promover todas as ações necessárias nas áreas da sua competência — higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica e na colaboração e coordenação inter e intrainstitucional;

b) Assegurar a inspeção e fiscalização higiossanitária de mercados e feiras, exposições ou concursos de animais;

c) Assegurar o cumprimento as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 116/ 98, de 5 de Maio, nomeadamente as competências e deveres do médico veterinário municipal;

d) Assegurar a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à Saúde Pública;

e) Promover a vistoria aos veículos de transporte de produtos alimentares para verificação das condições higiossanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares.

f) Exercer as demais atribuições conferidas por lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos e ordens superiores.

Artigo 8.º

Unidades Orgânicas

A estrutura flexível do Município de Ponte de Sor é composta por cinco unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um Chefe de Divisão e quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes termos:

a) Divisão Administrativa;
b) Divisão Financeira;
c) Divisão de Gestão Urbanística;
d) Divisão de Projetos e Obras Municipais;
e) Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;
f) Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna;
g) Aeródromo Municipal;
h) Recursos Humanos;
i) Serviço de Educação.

Competências Genéricas

Artigo 9.º

Competências Comuns às Divisões Municipais

Compete às diversas Divisões Municipais:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior os instrumentos que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas mais adequadas a cada serviço;

b) Assegurar a execução das deliberações de câmara e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respetivos serviços;

c) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas, destro dos prazos determinados;

d) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;

e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos trabalhadores, designadamente, do dever de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;

f) Zelar pela conservação do equipamento a cargo dos serviços;

Artigo 10.º

Competências genéricas do pessoal dirigente

O pessoal dirigente exerce as competências genéricas que lhe estão legalmente atribuídas, nomeadamente:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;

d) Analisar os assuntos de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;

e) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

f) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

g) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

h) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

i) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação aos munícipes e a outros serviços públicos;

j) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

k) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

l) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

m) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

n) Identificar as necessidades de formação específicas dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

o) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada.

q) Programar, coordenar e controlar as atividades da Divisão;

r) Propor a adoção de medidas técnico-administrativas tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;

s) Realizar as ações aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção.

Competências Específicas das Divisões Municipais

Artigo 11.º

Divisão Administrativa [DA]

A Divisão Administrativa é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um chefe de divisão municipal, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

Compete à Divisão Administrativa:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da secção de Recursos Humanos;

b) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;

c) Programar e coordenar os procedimentos concursais e de recrutamento, provimento, formação profissional, saúde, higiene e segurança no trabalho;

d) Elaborar informações relativas a encargos salariais, trabalho extraordinário, deslocação em serviço, comparticipações por doença, acidentes em serviço e outros abonos e subsídios;

e) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento municipal e revisões no domínio dos recursos humanos;

f) Elaborar o Mapa de Pessoal do Município;

g) Gerir o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores;

h) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;

i) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo da competência nesta matéria confiada a outros serviços;

j) Assegurar o expediente geral, designadamente, receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência, dentro dos prazos respetivos;

k) Assegurar a organização do arquivo de documentação da Câmara;

l) Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara, bem como o serviço de reprografia;

m) Assegurar a manutenção da limpeza e da dignidade das instalações e salas de acesso público da Autarquia.

Artigo 12.º

Divisão Financeira [DF]

A Divisão Financeira é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um chefe de divisão municipal, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

Compete à Divisão Financeira:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão;

b) Assegurar a gestão das finanças e contabilidade do município;

c) Garantir a organização da prestação de contas do Município;

d) Gerir os Aprovisionamentos e o Património Municipal;

e) Gerir a carteira de seguros;

f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Tesouraria;

g) Garantir a cabimentação prévia de documentos representativos de compromisso por parte do município, designadamente, os sujeitos a visto do Tribunal de Contas;

h) Assegurar a realização de estudos técnicos previsionais sobre meios financeiros e avaliação da situação económica;

i) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto das instituições financeiras e proceder ao respetivo acompanhamento contabilístico;

j) Garantir a remessa de documentos de gestão aos órgãos municipais e a outras entidades, para efeitos de aprovação;

k) Elaborar e manter atualizados estudos sobre as atividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisão fundamentada sobre as ações a empreender e prioridades a considerar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento;

l) Assegurar a elaboração de estudos de caráter económico-financeiro;

m) Promover e controlar a execução das receitas do Município;

n) Programar e acompanhar as candidaturas a financiamentos nacionais e comunitários.

Artigo 13.º

Divisão de Gestão Urbanística [DGU]

A Divisão de Gestão Urbanística é dirigida por um chefe de divisão, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

Compete ainda à Divisão de Gestão Urbanística:

a) Apreciar, informar e gerir os processos relativos a todas as operações urbanísticas abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, bem como os processos respeitantes a usos ou ao exercício de atividades previstos em legislação especial e correlacionados com operações urbanísticas;

b) Fiscalizar a conformidade das operações urbanísticas licenciadas ou admitidas com os respetivos projetos, bem como a utilização dos edifícios ou do solo, realizando para o efeito as vistorias que sejam requeridas, determinadas ou se mostrem necessárias;

c) Propor, precedendo vistoria, a ordem de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas ou de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

d) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e reclamações referentes a construções urbanas;

e) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e pretensões de ocupação da via pública;

f) Propor e participar na elaboração e atualização de regulamentos e normas que se mostrem necessários ao correto exercício da atividade da divisão;

g) Implementar meios de difusão e divulgação da informação no âmbito do urbanismo;

h) Assegurar o atendimento ao público, designadamente através do esclarecimento sobre os processos a decorrer nos serviços da divisão;

i) Executar, elaborar, avaliar, alterar e rever os instrumentos de gestão territorial, estudos e projetos urbanísticos de âmbito municipal ou supramunicipal.

Artigo 14.º

Divisão de Projetos e Obras Municipais [DPOM]

A Divisão de Projetos e Obras Municipais é dirigida por um chefe de divisão, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

1 — Compete à Divisão de Projetos e Obras Municipais:

a) Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento, a curto, médio e longo prazos;

b) Participar na elaboração dos documentos previsionais;

c) Promover estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução de obras;

d) Promover estudos de salvaguarda do património natural e arquitetónico do concelho, assim como de reabilitação urbana das áreas que necessitem.

e) Promover a obtenção de cartografia e respetiva atualização;

f) Promover o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfico Municipal.

g) Promover a elaboração e acompanhamento, através de meios técnicos do município ou contratação de serviços, os processos relativos a obras, equipamentos e infraestruturas municipais;

2 — Compete ainda à Divisão administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do município ou a seu cargo.

Artigo 15.º

Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto [DASECD]

A Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto tem como missão programar e gerir as atividades municipais de forma a melhorar as condições de vida da população e dos grupos mais vulneráveis.

1 — Compete à Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, no âmbito da Ação Social:

a) A criação de um ambiente social saudável, moralmente elevado, caracterizado pela cooperação e solidariedade entre os cidadãos;

b) Estimular o gosto pela participação e interação social e desportiva;

c) Executar as medidas de política social, nomeadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das competências do Município;

d) Implementação de programas e projetos na área da ação social, habitação e recuperação de habitações degradadas;

e) Prestar apoio aos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente, Conselho Local de Ação Social e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

f) Providenciar apoio às I. P.S.S. do concelho;

2 — No âmbito da Educação e Cultura:

a) Assegurar o planeamento e a operacionalização das Políticas Socioeducativas e Culturais que visam a formação, promoção e o desenvolvimento dos seus munícipes.

b) Planear e monitorizar as ações a integrar no Plano de Atividades do Município no domínio da Educação e Cultura;

c) Garantir o planeamento e a gestão eficiente dos recursos educativos e culturais sob responsabilidade da Autarquia;

d) Dinamizar e potenciar a cooperação da rede de parceiros e forças locais;

e) Promover projetos de intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

3 — No âmbito do Desporto:

a) Promover atividades de ocupação de tempos livres e terapêuticas para todos os grupos etários, estabelecendo protocolos de cooperação com instituições, coletividades, escolas e empresas, no sentido de proporcionar a integração de toda a população, com especial destaque as crianças e jovens;

b) Participar nas estruturas de acompanhamento dos problemas sociais;

c) Gerir o Parque desportivo do concelho;

d) Dar continuidade à promoção da atividade desportiva destinada a toda a população do concelho, dinamizando e rentabilizando socialmente todas as infraestruturas existentes.

Competências Específicas das Unidade de 3.º grau

Artigo 16.º

Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna

O Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria é uma unidade orgânica de 3.º grau, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, dirigida por um cargo de direção intermédia a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

1 — Ao Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna compete ainda, em geral, no âmbito do apoio jurídico:

a) Participar na elaboração de propostas de novas normas, regulamentos e posturas, bem como nas propostas de alterações das vigentes, por forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados nas deliberações tomadas e dos diplomas legais de hierarquia superior, para o que consultará se for caso disso, os serviços municipais a que o assunto respeite;

b) Apoiar a Câmara Municipal na análise e interpretação das normas, posturas e regulamentos municipais em vigor;

c) Apoiar juridicamente o Presidente da Câmara quando este represente o município em juízo;

d) Coordenar, sempre que necessário, as informações dos diferentes serviços por forma a permitir ao Presidente da Câmara o exercício da competência própria ou delegada;

e) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços do Município;

f) Assegurar a instauração de processos disciplinares;

g) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;

h) Organizar legislação, jurisprudência e doutrina com relevância municipal e proceder à sua divulgação junto das unidades orgânicas;

i) Exercer as demais competências de âmbito jurídico que por despacho do Presidente da Câmara lhe forem cometidas;

2 — No âmbito da auditoria interna:

a) Proceder a avaliações sectoriais ou de âmbito geral da atividade dos Serviços, com vista à deteção de disfuncionalidades ou de anomalias geradoras de ineficiências;

b) Com propósitos de natureza pedagógica, proceder à avaliação crítica de situações concretas suscitadas na atividade dos serviços, de forma a aferir a maior ou menor adequação das soluções encontradas;

c) Apresentar recomendações com o objetivo de corrigir as situações negativas encontradas.

Artigo 17.º

Aeródromo Municipal

O Aeródromo Municipal é uma unidade orgânica, na dependência direta do Presidente da Câmara, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Aeródromo Municipal compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo bom estado de conservação das infraestruturas, equipamento e segurança do Aeródromo Municipal;

b) Proceder à gestão corrente;

c) Gerir a prestação de serviços que o Aeródromo Municipal assegure a passageiros e aeronaves que o utilizem;

d) Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais;

e) Apoiar os utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação;

f) Organizar e manter atualizados mapas e quadros estatísticos demonstrativos da utilização do serviço, de forma a possibilitar superiormente a tomada de decisões sobre o funcionamento do sistema;

g) Elaborar o relatório anual da sua atividade;

h) Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) asseguram a informação necessária à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, no âmbito da sua área de responsabilidade;

i) Apoiar os serviços de proteção civil;

j) Propor a realização e organização de eventos;

k) Exercer as demais funções e competências que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior, nomeadamente, as estabelecidas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

Artigo 18.º

Recursos Humanos

Os Recursos Humanos é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Aos Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Gerir de forma integrada o mapa de pessoal da autarquia;

b) Promover o desenvolvimento dos processos concursais e recrutamento, seleção, provimento, mobilidade, aposentação e cessação de funções do pessoal;

c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;

d) Assegurar a gestão das carreiras do pessoal;

e) Elaborar anualmente o Balanço Social do Município e outros instrumentos de apoio à gestão previstos na lei;

f) Elaborar o mapa de férias do pessoal e assegurar a gestão de férias, faltas e licenças;

g) Promover a verificação de faltas por doença e assegurar o expediente relativo a Juntas Médicas;

h) Assegurar a formação profissional dos trabalhadores do município e divulgar a realização de eventos de formação externa (colóquios, seminários, cursos, conferências) emitidos pelos diversos serviços e promover adequado procedimento administrativo;

i) Apoiar a instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros;

j) Assegurar e manter atualizado o cadastro do pessoal;

k) Organizar o registo e controlo de pontualidade e assiduidade;

l) Promover as ações necessárias ao processo de avaliação do desempenho do pessoal da Câmara Municipal;

m) Colaborar com os serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;

n) Executar todo o expediente relativo aos acidentes de trabalho;

o) Organizar os dados e promover o processamento de vencimentos, abonos, prestações suplementares e de outras remunerações de igual cariz devidas por serviços prestados ao município;

p) Elaborar os mapas e relações de descontos enviando-os às entidades destinatárias dentro dos prazos legais;

q) Instruir todos os processos referentes às prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente, relativos a abono de família, prestações complementares, ADSE, e Caixa Geral de Aposentações;

r) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, bem como a programas ocupacionais de inserção.

s) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores;

t) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental das despesas com pessoal;

u) Recolher e tratar dados para fins estatísticos de gestão, relativos a encargos salariais, designadamente, trabalho extraordinário e noturno, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes de trabalho e abonos complementares;

v) Prestar o apoio administrativo necessário aos júris dos concursos e dos processos de contratação;

w) Preparar a elaboração de contratos de pessoal, qualquer que seja a sua natureza;

x) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Artigo 19.º

Serviço de Educação

O Serviço de Educação é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Serviço de Educação compete, nomeadamente:

1 — Desenvolver estudos de planeamento da rede escolar e formativa;

a) Apoiar a dinamização do Conselho Municipal da Educação e a elaboração e monitorização do Carta Educativa;

b) Elaborar o Plano Estratégico Educativo Municipal, da rede escolar e da oferta educativa e formativa.

2 — No âmbito da gestão curricular e pedagógica:

a) Definir as normas e critérios para o estabelecimento das ofertas educativas e formativas e respetiva distribuição para os protocolos a estabelecer na formação em contexto de trabalho;

b) Definir as componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas;

c) Garantir a definição dos dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos, em colaboração com as escolas;
d) Promover a dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico e outras atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
e) Promover uma educação pré-escolar de qualidade, através da implementação do projeto Kiitos;
f) Apoiar e dinamizar Projetos Socioeducativos no âmbito da promoção de competências empreendedoras, educação para os valores e para a solidariedade, educação bilingue, educação pelas artes, promoção de estilos de vida saudável, preservação do meio ambiente, ciências experimentais e promoção da leitura e literacia digital;
g) Implementação de projetos de inovação e partilha de boas práticas através da cooperação transnacional no âmbito do Erasmus +;
h) Promoção de projetos de apoio ao voluntariado jovem.

3 — Garantir a gestão do parque escolar e dos recursos educativos nomeadamente:

a) Construção, requalificação, manutenção e conservação das infraestruturas escolares;
b) Seleção, aquisição e gestão de equipamentos escolares, mobiliário, economato e material de pedagógico;

4 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Recrutamento, gestão, alocação, formação e avaliação do desempenho do pessoal não docente;
b) Garantir o recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local;

5 — Implementar medidas socioeducativas no âmbito da Ação Social Escolar nomeadamente: a atribuição de Auxílios Económicos em articulação com a Secção de Ação Social; o fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico; a organização da rede de transportes escolares até ao 3.º Ciclo do Ensino Básico e as demais competências transferidas neste âmbito pelos respetivos diplomas;
6 — Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Disposições finais

Artigo 20.º

Organograma

O Organograma representativo da estrutura orgânica do Município de Ponte de Sor consta do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 22.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões ao presente regulamento.

ANEXO I

Organograma

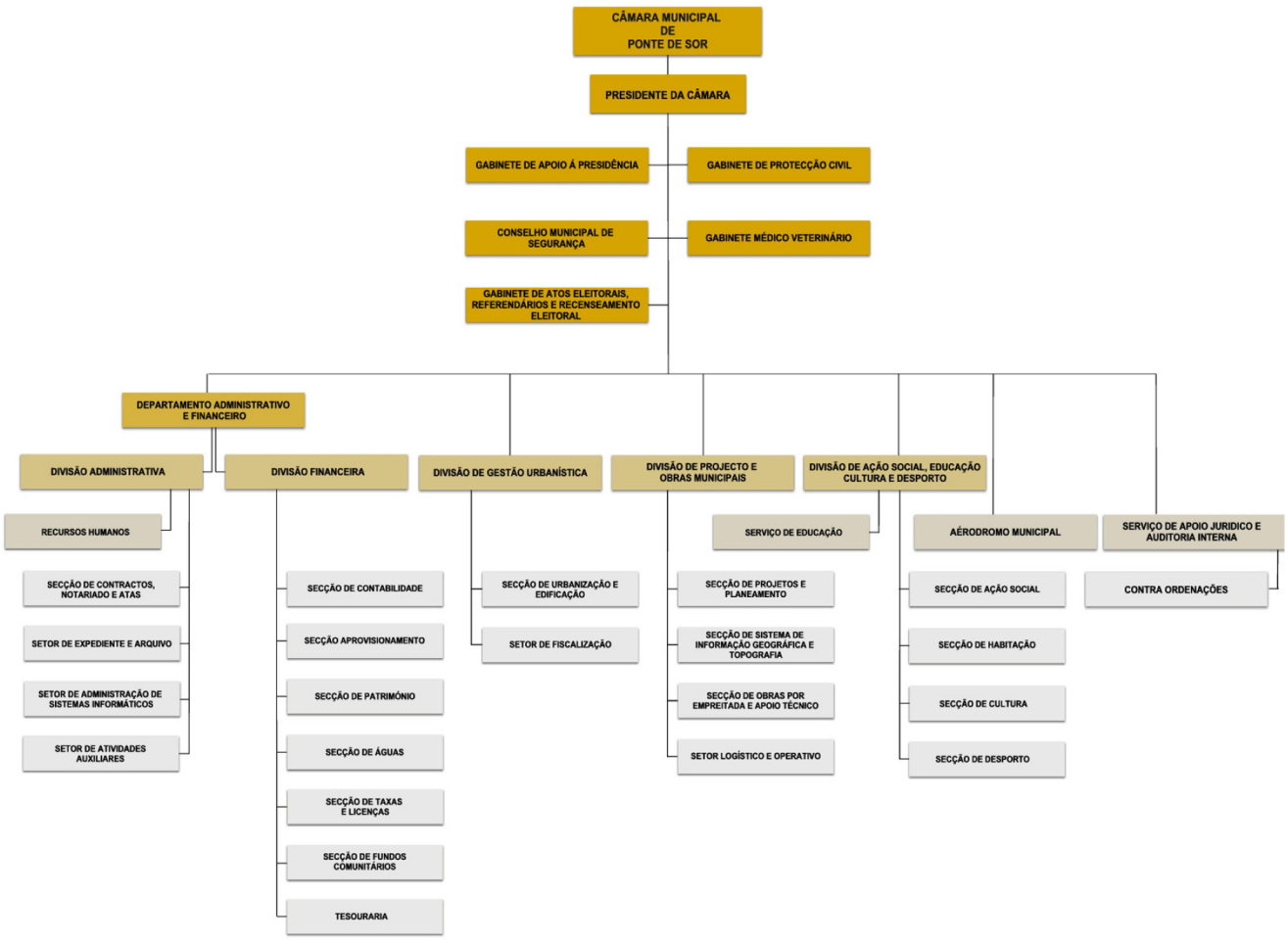

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 4425/2018

Área de Reabilitação Urbana da Baixa

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Baixa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

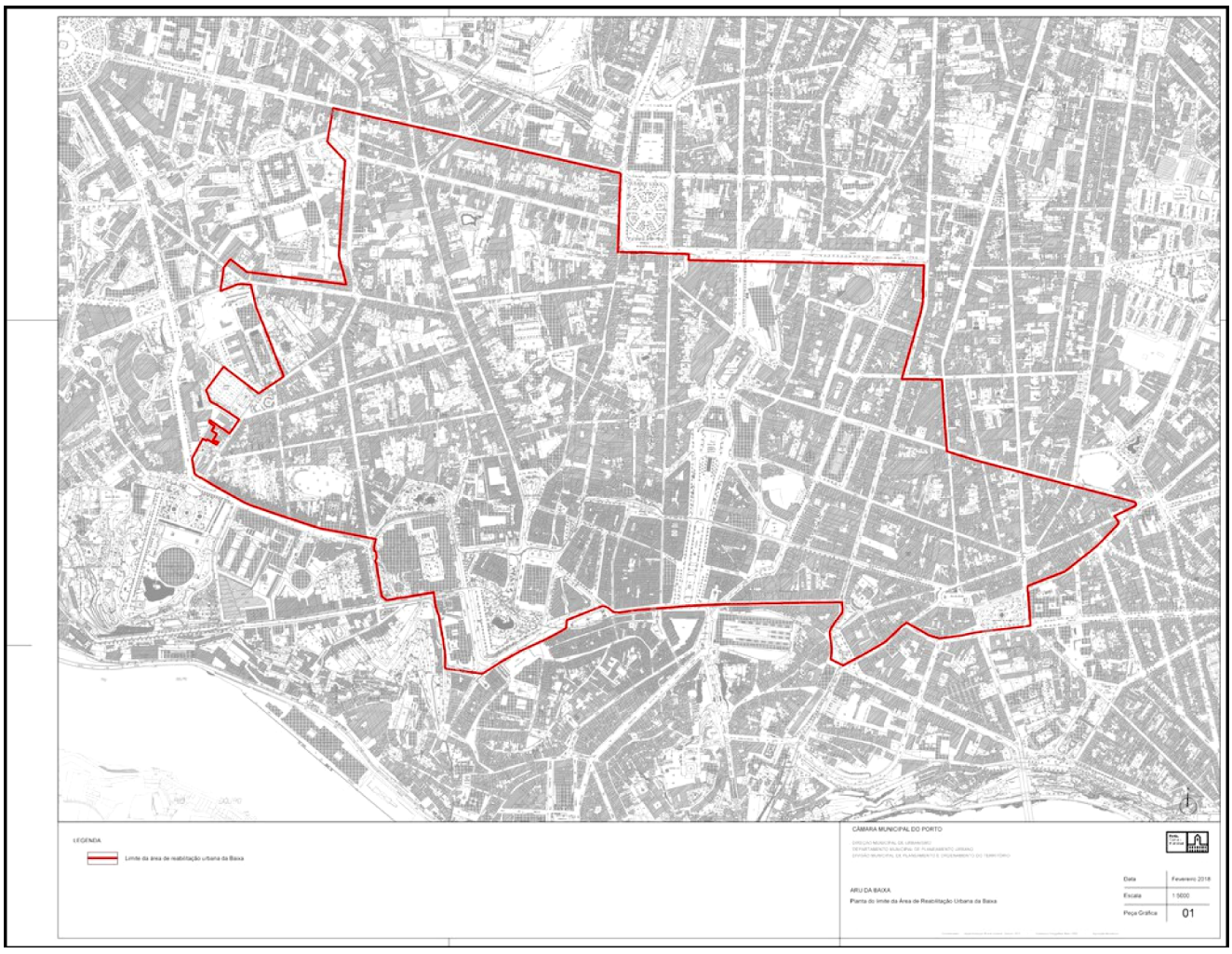

311227161

Aviso n.º 4426/2018

Área de Reabilitação Urbana de Massarelos

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Massarelos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

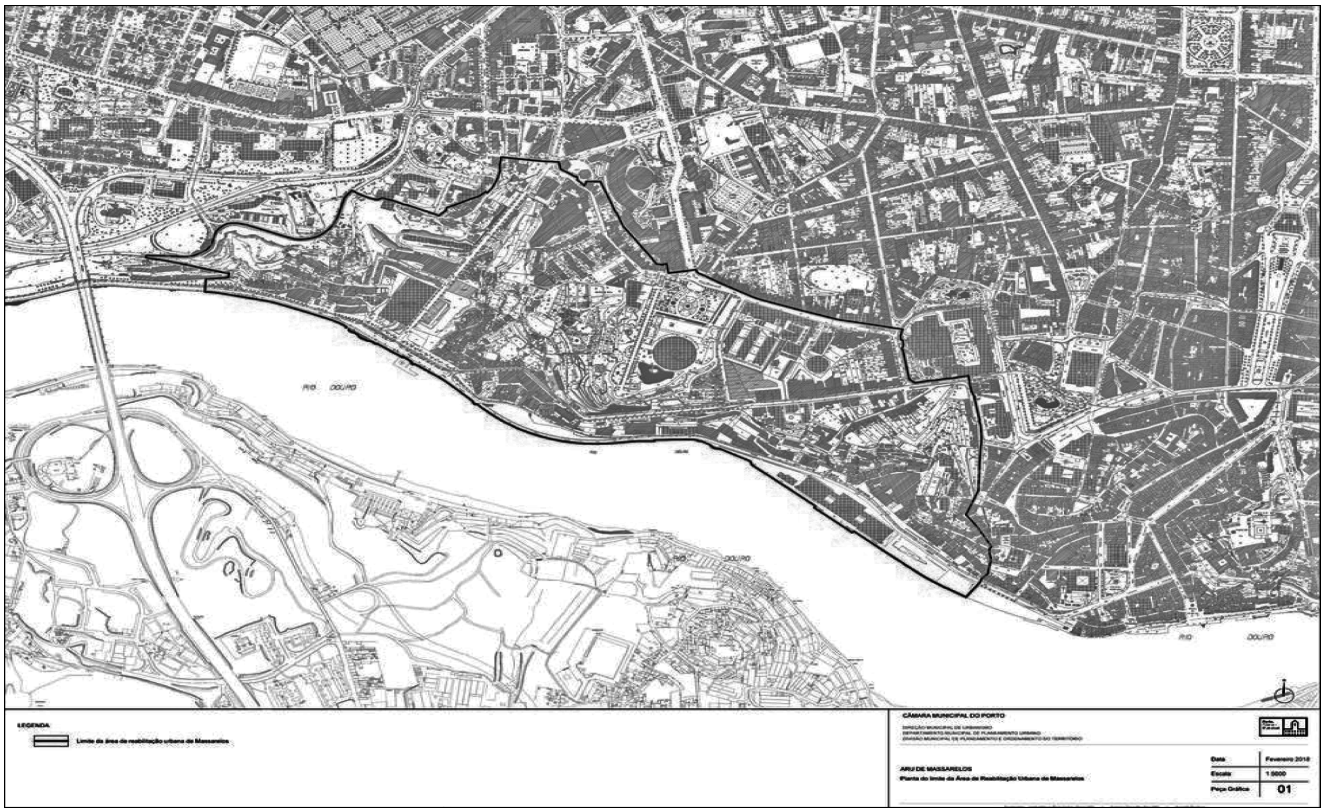

311227201

Aviso n.º 4427/2018

Área de Reabilitação Urbana da Lapa

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lapa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

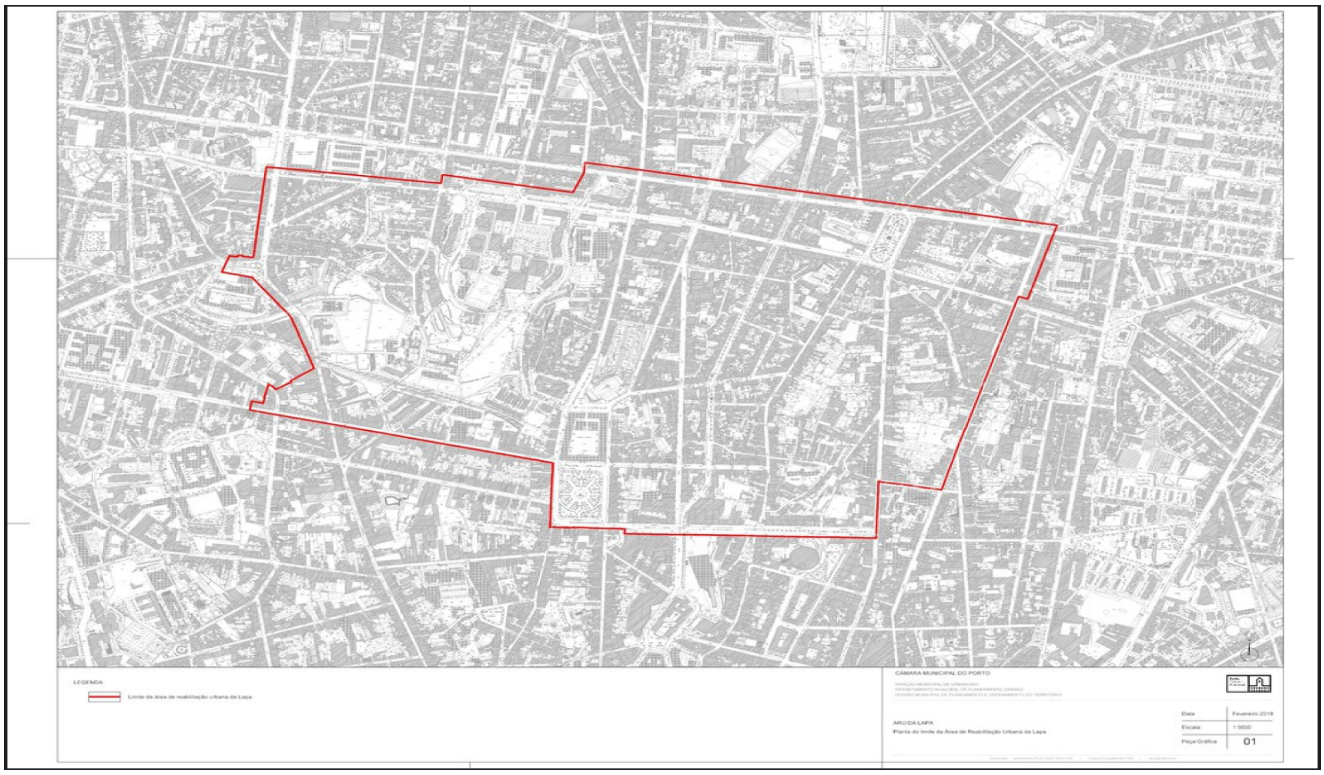

311226498

Aviso n.º 4428/2018

Área de Reabilitação Urbana da Corujeira

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Corujeira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

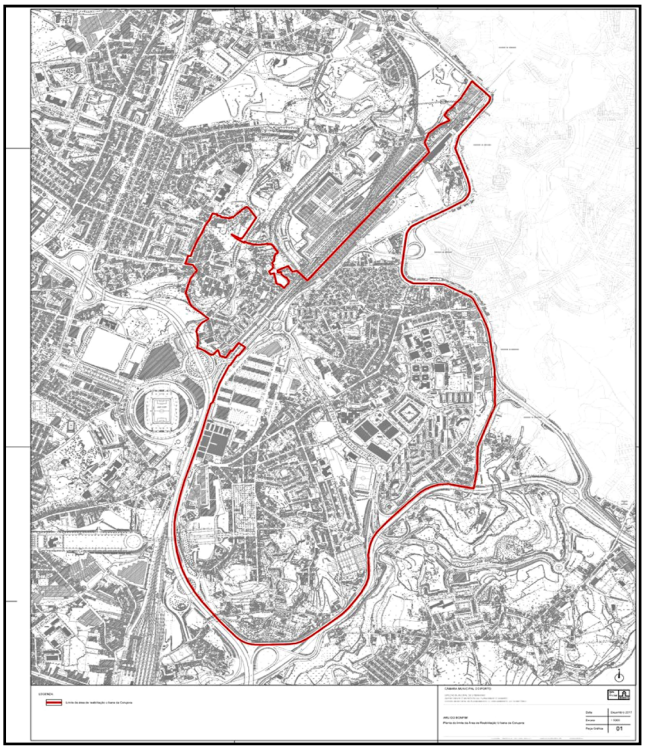

311226473

Aviso n.º 4429/2018

Área de Reabilitação Urbana do Bonfim

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bonfim.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

311226457

Aviso n.º 4430/2018

Área de Reabilitação Urbana de Lordelo do Ouro

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço I/365729/17/CMP, alterada e republicada pela Ordem de Serviço I/70176/18/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lordelo do Ouro.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram esta deliberação podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

21 de março de 2018. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

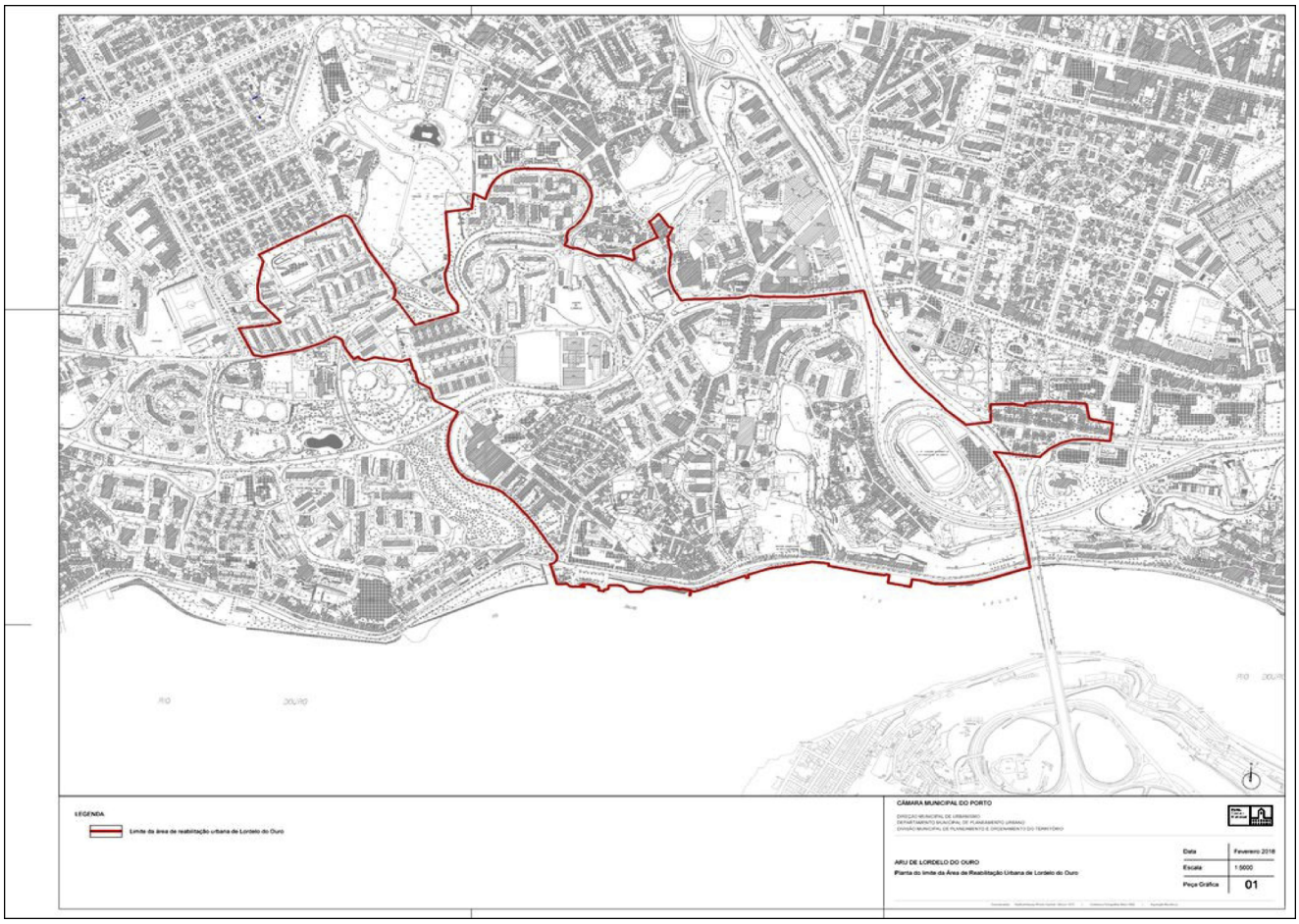

311226505

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4431/2018

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 211, de 3 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201611/0017 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 4 de novembro, todos do ano de 2016, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público o resultado do 3.º e último método de seleção, entrevista profissional de seleção, e em face deste, e dos resultados dos métodos anteriores, constituir a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

20 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

311219734

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Regulamento n.º 205/2018

Regulamento Municipal de Abastecimento de Gestão de Resíduos Urbanos

O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e mereceu a aprovação da Câmara Municipal em 14 de fevereiro de 2018, e da Assembleia Municipal em 23 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Nova da Barquinha, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

2 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de

abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014), e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Vila Nova da Barquinha é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.

2 — Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha, a Câmara Municipal é a Entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do Município de Vila Nova da Barquinha, a Resitejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva. Triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
d) «Área predominantemente rural»: área classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;
v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, in-

dustriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Nova da Barquinha;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do artigo 10.º;

g) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

h) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

i) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

p) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — Na freguesia predominantemente rural, de Praia do Ribatejo, recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD identificando a respetiva infraestrutura e quais as entidades gestoras que recebem os resíduos recolhidos;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 15.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 16.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 17.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 18.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 19.º

Horário de deposição

Não há horário para deposição de resíduos nos contentores.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

h) Não é permitida a colocação de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados a resíduos urbanos, bem como resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial e outros produtos tóxicos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;

b) Contentores herméticos com capacidade de 1100 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 1000 litros;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos n.os 3 a 5 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolhas específicas através de circuitos dedicados para a recolha de resíduos volumosos, e resíduos verdes.

3 — A RESITEJO efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva em ecopontos em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva no ecocentro de fluxos específicos de resíduos, como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, resíduos verdes, REEE e monos, localizado em Vale de Éguas — Atalaia.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora. É efetuado por meio de veículos de recolha próprios em conformidade com as normas em vigor, que descarregam na estação de transferência. Localizada em Vale de Éguas — Atalaia, e tendo como destino final o aterro sanitário localizado no Ecoparque do Relvão.

2 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva é da responsabilidade da RESITEJO, tendo como destino final a estação de triagem, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, (processa-se por contentores próprios (oleões), localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da entidade gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet, tendo como destino a valorização.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para o ecoponto ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos verdes são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da RESITEJO, localizada no Ecoparque do Relvão.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 31.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.
2 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
3 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
4 — É disponibilizada uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet, para deposição do RCD.
5 — Após solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é, em geral, de 5 dias úteis.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, a qual não fica, porém, sujeita às regras do serviço público.

Artigo 33.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

Artigo 34.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicilio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do inicio da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o inicio do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixando no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida ate à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais, domésticos ou não-domésticos, a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de responsabilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por metro cúbico de água
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade do município na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;
b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 35.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos, objeto de recolha, é a seguinte:

a) Indexação ao consumo de água;
b) Outras, desde que previamente justificadas perante a ERSAR, nos termos do artigo 20.º do RTR.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades especificas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, ou classificação económica da atividade prosseguida, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 46.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de se segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a entidade gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
3 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento do município, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
4 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 49.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis e incluirá no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (tarifa de disponibilidade) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base especifica;
c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora dos serviços em alta.

Artigo 50.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo e locais nela indicada.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo de pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade, tarifa variável, bem como o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associados.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data de limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 51.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 52.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 53.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste regulamento;
e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste regulamento;
f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 19.º deste regulamento;
h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
i) A deposição de resíduos de construção e demolição nos equipamentos;
j) Colocar nos equipamentos resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam;
k) Danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo neste último caso, reduzidos os limites mínimo e máximo para metade das coimas previstas nesse artigo.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 50.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Todos os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha nos termos da legislação aplicável.

Artigo 60.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, telefone: 213847484.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 62.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Salubridade.

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

311236217

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 4432/2018

Consulta pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto;

Torna Público que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2018, os projetos de regulamentos e de tabela tarifária infra, atualizados em conformidade com as recomendações da

entidade reguladora ERSARA, e dando-se aqui por reproduzidos para os devidos efeitos:

I) Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila do Porto;
II) Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila do Porto;
III) Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila do Porto;
IV) Tabela Tarifária do Município de Vila do Porto, para os Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e de Gestão de Resíduos.

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando a proposta do regulamento, disponível nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponível no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-viladoporto.pt.

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues na Secção de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do e-mail: geral@cm-viladoporto.pt.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311218949

Aviso n.º 4433/2018

Consulta pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto;

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2018, a 1.ª Alteração ao Regulamento do Cartão do Idoso do Município.

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando a proposta do regulamento, disponível nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponível no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-viladoporto.pt.

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues na Secção de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do e-mail: geral@cm-viladoporto.pt.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311219386

FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 4434/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que os trabalhadores, José Manuel Silva Santos, Encarregado Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento, com efeitos a 18 de outubro de 2017 e Jaime da Silva Barros, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 17 de junho de 2017.

20 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Amora, *Manuel Ferreira Araújo*.

311222958

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Aviso n.º 4435/2018

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a 23 de fevereiro de 2018, foi homologada pela Senhora Presidente da União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Amílcar Duarte Gomes: 16,00

16 de março de 2018. — A Presidente, *Maria Inês Costa Inácio*, Dra.

311217174

FREGUESIA DE FUNDADA

Aviso n.º 4436/2018

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações favoráveis do órgão executivo de 4 de dezembro 2017 e em sessão ordinária do órgão deliberativo de 13 de dezembro de 2017, que se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal, desta Junta de Freguesia para o seguinte lugar:

1 — Categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional (Coveiro).

2 — Local de Trabalho — Área da Freguesia de Fundada.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, bem como proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, manutenção e arranjo de jardins, assegurar a manutenção e limpeza da viatura, colaborar nas operações de carga e descarga, abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento de restos mortais.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/1, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada por esta Entidade, por via *e-mail* de 31/01/2018, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

6 — Também, por *e-mail* de 7/2/2018, foi informado pelo INA, não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil acima identificado, em cumprimento do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30/5.

6.1 — Nível Habilitacional — Escolaridade Obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981);

Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito Específico:

a) Têm preferência os candidatos que possuam experiência Profissional no cargo a prover;

7.3 — Âmbito de Recrutamento:
a) O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).
b) Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado foi concedida autorização do órgão executivo e deliberativo, respetivamente de 4 de dezembro e 13 de dezembro de 2017, para ocupação dos postos de trabalho por concorrentes com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, por força do n.º 4, do diploma legal acima citado.
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:
8.1 — Prazo-10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de aneiro, na sua atual redação.
8.2 — Formalização das candidaturas — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (v. Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio de 2009), disponível no *site* www.jf-fundada.pt, podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, Junta de Freguesia de Fundada, Rua de S. José, n.º 24, Silveira, 6110-016 Fundada, até à data limite fixada no presente aviso de abertura.
9 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias,

9.1 — No caso de trabalhadores com relação jurídica de emprego público, os candidatos devem apresentar:

a) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nesta data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
c) *Curriculum* profissional, devidamente datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração;
d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos, comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1, do presente aviso, devendo os candidatos declarar no requerimento, ser verdadeira a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.
11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.
11.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Remuneração: É objeto de negociação com a Autarquia, numa das posições remuneratórias da categoria nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável em 2018, por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, (LOE 2018).
Posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª, nível remuneratório 1, da carreira e categoria de Assistente Operacionais, a que corresponde o valor de 580 € (euros), da tabela remuneratória única.
13 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do artigo 36.º da LGTFP e dos artigos 6.º 7.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes:
13.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de competências.
Em conformidade com n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção anteriormente referidos podem ser afastados pelos candidatos que reúnam as condições acima descritas, através de declaração escrita, aplicando-se neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos estipulado.
13.2 — Para os restantes candidatos os métodos de seleção são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de seleção.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções.
b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.
c) Entrevista Profissional de seleção (EPS).
d) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
e) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
14 — Valoração dos Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — é de natureza teórica e revestirá a forma escrita, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, terá a duração de 60 minutos, versando o seguinte tema:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

b) Avaliação Psicológica (AP) — poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) Entrevista Profissional de seleção (EPS)
A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

A — Capacidade de expressão e argumentação;
B — Perceção e sentido crítico sobre funções a desempenhar;
C — Motivação profissional, capacidade de relacionamento e perfil adequado à função;
D — Conhecimentos profissionais relacionados com o cargo a prover.

15 — A entrevista terá a duração entre 20 e 30 minutos, sendo cada fator avaliado numa escala de 2 a 5 valores, perfazendo no seu total 20 valores, em conformidade com a grelha que contem os critérios de apreciação e ponderação, que faz parte integrante da ata n.º 1, do júri do presente concurso.

16 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente:

Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

$$AC = HAB + FP + EP + AD/4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

17 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

17.2 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17.3 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

18 — A Classificação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC(30\ \%) + AP + (40\ \%) + EPS(30\ \%)$$

ou

$$CF = AC(55\ \%) + EAC(45\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Serão tidos em conta os condicionalismos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

23 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Clotilde Laranjeira Tereso, Secretário da Junta de Freguesia.

Vogais Efetivos:

1.º Ana Maria Louvado Meneses, Coordenadora Técnica da subunidade administrativa e recursos humanos.

2.º Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, Técnica Superior (Jurista).

Vogais Suplentes:

1.º Cláudia Cristina Lopes Antunes, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional).

2.º João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista).

8 de março de 2018. — Presidente da Junta, *Manuel da Silva Mendes*.

311237513

FREGUESIA DE VERA CRUZ

Aviso n.º 4437/2018

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto nos termos e para efeitos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia e na Bolsa de Emprego Público, através da oferta OE201801/0408.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da Junta, publicitada na página eletrónica em www.veracruz.pt e na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta, *Nelson Manuel Fernandes Miranda*.

311216712

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4438/2018

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Diretor/a do Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE).

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 23 de janeiro de 2018, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento de um/a Diretor/a para o Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que

ocorrerá até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

311218195

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4439/2018

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

1 — Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, torna-se público que, por meu despacho de 19/02/2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, concurso de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Académica, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2 — Local de trabalho: O local de trabalho é no Instituto Politécnico de Setúbal.

3 — Área de atuação: Direção da Divisão Académica do IPS, a qual exerce as suas competências no domínio académico, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do IPS.

4 — Requisitos formais de provimento: Os constantes no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) Ser licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
c) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil exigido:

a) Conhecimentos na área de atuação do cargo a prover;
b) Competências linguísticas em, pelo menos, uma língua estrangeira, de preferência o inglês;
c) Capacidade de liderança e de interação com os diferentes interlocutores;
d) Capacidade de decisão, sentido crítico, análise e resolução de problemas e orientação para resultados.

6 — Composição do júri:

Presidente

Maria de Lurdes Cardina Pedro, Administradora do Instituto Politécnico de Setúbal

Vogais

José Manuel Gomes, Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre
João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador e Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

7 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a seleção no candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para desempenhar o cargo.

8 — Critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista pública:

8.1 — Avaliação curricular — Será efetuada através da análise dos seguintes fatores:

a) Experiência profissional (exercício de funções no âmbito do cargo a prover, valorizando-se a experiência profissional no ensino superior);
b) Formação profissional (cursos de formação profissional relevantes para a área de atuação do cargo a prover, realizados nos últimos dez anos, designadamente, legislação específica relativa ao ensino superior, código do procedimento administrativo, tecnologias de informação e comunicação, línguas estrangeiras, relacionamento com utentes, controlo interno, motivação, liderança e qualidade).

8.2 — Entrevista pública — A entrevista pública terá a duração máxima de 30 minutos e visa validar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos por comparação com o perfil exigido no ponto 5 do presente aviso, designadamente:

a) Domínio técnico da área de atuação do cargo a prover;
b) Capacidade de liderança e orientação para resultados;
c) Capacidade de interação com diferentes interlocutores;
d) Capacidade de decisão, sentido crítico e resolução de problemas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega de requerimento dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.2 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação e contactos;
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

9.4 — Deverão ser anexos ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, experiência profissional, nomeadamente funções exercidas e respetivos períodos de exercício, formação profissional detida e qualquer outro elemento que se considere relevante para a apreciação curricular;
b) Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria e carreira;
d) Cópia dos certificados dos cursos de formação profissional frequentados, relevantes para a área de atuação do cargo a prover.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no IPS estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados no ponto anterior, desde que se encontrem no respetivo processo individual.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Forma de provimento: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

11 — Informações complementares:

11.1 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11.2 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, nos termos do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada.

11.3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11.4 — O presente concurso é precedido de publicação em órgão de imprensa de expansão nacional e no *Diário da República,* sendo publicitado na Bolsa de Emprego Público no dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

13 de março de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

311219175

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 4440/2018

Procedimento Concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 17 de janeiro de 2018, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento

concursal de seleção com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP até ao terceiro dia útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.
311203185

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750